



Tribunal de Justiça

Presidência

Resolução

RESOLUÇÃO GP N. 27 DE 7 DE MAIO DE 2024

Reestrutura o Comitê de Governança de Segurança da Informação e o Núcleo de Segurança Cibernética e dá nova denominação e reestrutura a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a necessidade de aprimorar a estrutura, a composição e a competência dos órgãos criados pela Resolução GP n. 38 de 20 de outubro de 2021, a partir da incorporação de melhores práticas em segurança cibernética; o exposto no Processo Administrativo n. 0017260-17.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê de Governança de Segurança da Informação - CGOVSI, o Núcleo de Segurança Cibernética - NSEC e a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR, instituídos pela Resolução GP n. 38 de 20 de outubro de 2021 no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, ficam reestruturados nos termos desta resolução.

Art. 2º O CGOVSI, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, de natureza deliberativa e de caráter permanente, atuará em nível estratégico com o objetivo de estabelecer ações e diretrizes para a segurança da informação.

Art. 3º O CGOVSI terá a seguinte composição:

- I - o presidente do Tribunal de Justiça ou desembargador por ele indicado, que será o coordenador do comitê;
- II - o corregedor-geral da Justiça;
- III - 2 (dois) juízes auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça, designados pelo presidente do Tribunal;
- IV - o desembargador coordenador do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;
- V - o desembargador coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional;
- VI - o juiz cooperador técnico designado pela Presidência do Tribunal de Justiça para atuar na área de tecnologia da

informação; e

VII - o diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI.

§ 1º Em suas ausências, impedimentos ou afastamentos, os magistrados serão substituídos por quem o presidente do Tribunal de Justiça indicar, e o servidor, por outro servidor indicado pelo titular.

§ 2º Os membros do CGOVSI serão designados por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGOVSI membros e representantes de outras unidades do PJSC ou convocados servidores cuja área de atuação seja correlata com as ações sob deliberação.

§ 4º As reuniões ordinárias do CGOVSI ocorrerão bimestralmente, e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a critério do coordenador.

§ 5º Os membros do CGOVSI não perceberão remuneração nem acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

Art. 4º Compete ao CGOVSI:

- I - estabelecer diretrizes para a segurança da informação, especialmente para a implantação da Política de Segurança da Informação no âmbito do PJSC, deliberando sobre assuntos a ela relacionados;
 - II - priorizar ações de segurança de informação baseadas na gestão de riscos e nos relatórios de incidentes recebidos do NSEC;
 - III - estabelecer diretrizes para a elaboração de normas internas e processos de trabalho relativos à segurança da informação;
 - IV - assessorar a alta administração e as áreas de segurança institucional e de proteção de dados pessoais do PJSC em questões relacionadas à segurança da informação;
 - V - sugerir a destinação de recursos orçamentários específicos para as ações de segurança da informação;
 - VI - comunicar à autoridade competente nos casos de violação da segurança da informação para adoção das ações cabíveis;
 - VII - analisar e homologar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
 - VIII - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas para a segurança da informação;
 - IX - estabelecer diretrizes para a implementação e o funcionamento da ETIR; e
 - X - atuar como comitê de crises cibernéticas, quando necessário.
- Art. 5º O NSEC, vinculado ao CGOVSI, terá como objetivo aprimorar o nível de maturidade de segurança cibernética nos órgãos do PJSC.

§ 1º Atuará como coordenador do NSEC 1 (um) juiz auxiliar da composição do CGOVSI, indicado pelo presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º O coordenador a partir da indicação do diretor da DTI, escolherá os servidores efetivos que, sem prejuízo de suas funções regulares, irão compor o NSEC, com formação nas seguintes áreas de conhecimento:

- I - tecnologia da informação;
- II - segurança da informação;
- III - segurança cibernética; e
- IV - segurança institucional.

§ 3º A designação dos servidores efetivos que irão compor o NSEC será feita por portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Compete ao NSEC:

- I - implementar e gerir o Sistema de Gestão de Segurança da Informação;
- II - atuar na articulação de ações destinadas ao atendimento da estratégia de segurança cibernética;
- III - monitorar e avaliar periodicamente as práticas de segurança cibernética adotadas pelo PJSC;
- IV - orientar, apoiar e fazer recomendações às áreas técnicas e de negócio nos temas relacionados à segurança cibernética;
- V - planejar ações de divulgação, treinamento e conscientização sobre segurança cibernética;
- VI - estabelecer controles internos fundamentados em gestão de riscos;
- VII - apoiar a comunicação institucional de matéria relacionada à segurança cibernética;
- VIII - implantar procedimento de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação e comunicar ao CGOVSI para as deliberações pertinentes, caso necessário;
- IX - propor normas internas relativas à segurança cibernética; e
- X - acompanhar o cumprimento das deliberações do CGOVSI.

Art. 7º A Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética - ETIR passa a denominar-se Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética, mantida a mesma sigla de identificação.

Art. 8º A ETIR, vinculada ao NSEC, terá como objetivo atuar nos incidentes de segurança cibernética que apresentem risco à integridade, à disponibilidade ou à confidencialidade das informações hospedadas nos sistemas e redes do PJSC, oferecendo resposta eficiente, adequada e proporcional.

Parágrafo único. A ETIR será coordenada por 1 (um) servidor, indicado pelo coordenador do NSEC, ao qual competirá definir o processo de trabalho da equipe.

Art. 9º Compete à ETIR:

- I - tratar e responder aos incidentes de segurança cibernética

de que trata o caput do art. 8º desta resolução;

- II - coletar e preservar evidências digitais, quando da ocorrência de incidentes;
- III - investigar as causas dos incidentes;
- IV - elaborar relatórios com informações sobre os incidentes;
- V - comunicar a ocorrência de incidentes ao NSEC para as providências pertinentes, caso necessário;
- VI - propor padrões e procedimentos técnicos operacionais para a segurança cibernética; e
- VII - apoiar tecnicamente as tomadas de decisão e efetuar recomendações de segurança cibernética.

Art. 10. O público-alvo das atividades da ETIR são todos os usuários do PJSC, em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. A ETIR será formada por equipe multidisciplinar, composta por servidores da DTI, indicados por seu diretor, que, além de suas funções regulares, desempenharão atividades relacionadas ao tratamento e à resposta a incidentes de segurança cibernética.

Art. 12. A ETIR terá autonomia compartilhada na tomada de decisão das deliberações afetas à segurança cibernética e autonomia plena nas deliberações necessárias à execução de medidas de resposta e recuperação durante um incidente.

§ 1º A ETIR funcionará como grupo de trabalho permanente de atuação primordialmente reativa.

§ 2º Sempre que necessário, a ETIR atuará em conjunto com as demais unidades do PJSC nos incidentes de segurança que tratem de temas relacionados a suas competências.

Art. 13. O canal de comunicação com a ETIR será o e-mail institucional etir@tjsc.jus.br.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 15. O Anexo I da Resolução GP n. 7 de 7 de abril de 2006 passa a vigorar na forma definida no Anexo Único desta resolução.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente: I - os arts. 1º a 17 e o art. 21 da Resolução GP n. 38 de 20 de outubro de 2021;

II - a Resolução GP n. 12 de 16 de fevereiro de 2022; e

III - o art. 8º da Resolução GP n. 14 de 5 de fevereiro de 2024.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

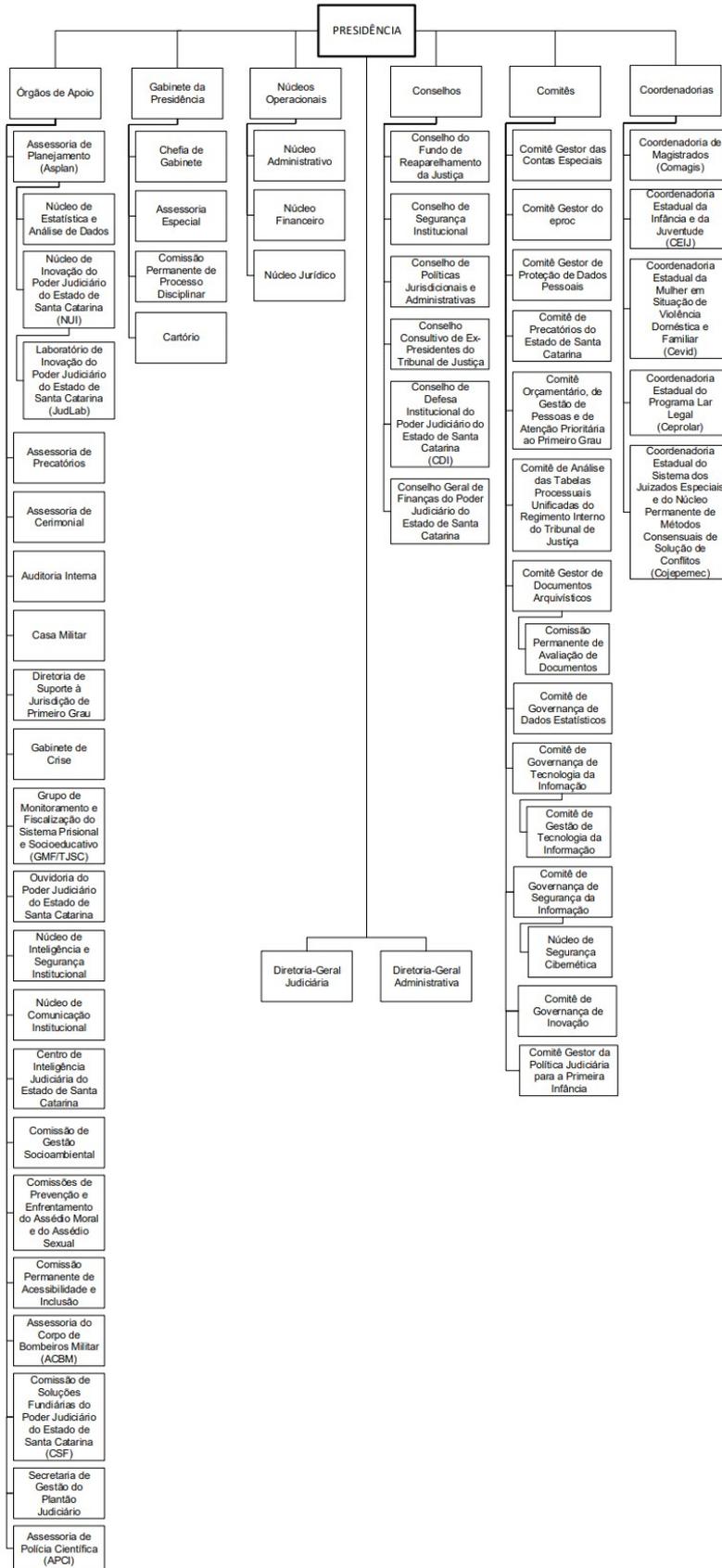
Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Resolução GP n. 27 de 7 de maio de 2024)

ANEXO I

(Resolução GP n. 7 de 7 de abril de 2006)



Portaria

PORTARIA GP N. 993, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Instaura processo administrativo disciplinar.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 3º e 25 da Lei Complementar Estadual n.º 491/2010, e considerando a documentação acostada ao Processo SEI n.º 0021038-92.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Instaurar processo administrativo disciplinar contra o servidor F. G. P., conforme os motivos de fato e de direito a seguir delineados.

RESUMO DOS FATOS

Depreende-se dos autos que o servidor deixou de apresentar, de forma regular, a Declaração de Bens e Rendas do exercício de 2022, ano-calendário 2021, e, conquanto devidamente notificado pela Diretoria de Gestão de Pessoas sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, deixou de regularizar a situação, conforme relatório extraído do sistema informatizado gerenciado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

A conduta do servidor de se recusar a prestar a declaração de bens e renda no prazo regulamentar infringiu o disposto no art. 13, § 2º,

da Lei n.º 8.429/92, no art. 1º, inc. VII, da Lei n.º 8.730/93 e no art. 1º, caput, da Resolução GP n.º 24/13, ato passível de configurar, em tese, o ilícito disciplinar previsto no art. 137, inc. I, item 3, da Lei Complementar Estadual n.º 6.745/85.

CAPITULAÇÃO LEGAL

Os fatos configuram, em tese, a infração disciplinar prevista no art. 137, inc. I, item 3, da Lei Complementar Estadual n.º 6.745/85 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina) c.c. o art. 13, § 2º, da Lei n.º 8.429/92 e o art. 1º, inc. VII, da Lei n.º 8.730/93.

PROVIDÊNCIAS

Determino o registro da presente portaria e, na forma do art. 27 da Lei Complementar Estadual n. 491/10, designo para compor a Comissão Processante o Analista Jurídico Lourenço Maciel de Bem, matrícula n. 39.044, o Analista Jurídico Peterson Ruan da Silva, matrícula n. 16.524, e o Analista Jurídico André Pacheco, matrícula n. 20.683, sob a presidência do último, a fim de apurar os fatos ora descritos.

Os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça e conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Desembargador Francisco Oliveira Neto

Presidente

1ª Vice-Presidência

Edital

Edital 068/2023 - TJSC

Resultado Final da Seleção - Edital 068/2023 TJSC

O Juiz de Direito de Segundo Grau Maurício Cavalazzi Póvoas, Diretor-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - Esmesc, torna público o resultado final do PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Abaixo, após a realização das entrevistas de heteroidentificação e julgamento dos recursos, a Classificação Final da Seleção de acordo com o item 4.1 do Edital n. 068/2023-TJSC e art.24 da Resolução GP N. 075/2022:

1 - Lista Geral:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
1	202411733	LEOPOLDO BERTOLLA REISNER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
2	202411676	LUCAS PRADO DE SANCHES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
3	202410362	MIRELLE DORNELAS DE ANDRADE	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
4	202412003	LUIZ ANTÔNIO PATRÍCIO ARAÚJO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
5	202412109	MAYARA WSOLEK BASTOS DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
6	202413044	PABLO ROBERT SILVA DO CARMO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
7	202411736	PEDRO NERY AGUIAR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
8	202411055	BRENO MATEUS RAMOS BRAGA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
9	202413197	CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE PAIVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
10	202411218	ANA PAULA IGNÁCIO TEIXEIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
11	202413003	LILIANE SARAH BARBOSA MACHADO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
12	202412487	RAFAEL AGOSTINHO SILVEIRA AYUB	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
13	202411391	GABRIEL VINÍCIUS NUNES SOARES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
14	202411170	ÁUREA PEDROLLO LAGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
15	202411766	GABRIELLA TRUDES OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
16	202412257	MYLENA COSTA DE JESUS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
17	202411854	FRANCIENI BARBOSA SOARES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
18	202411803	CAMILA MORAIS FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
19	202413229	ANDRÉ FELIPPE BARROS SOARES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
20	202412426	PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
21	202412729	LUIZ CARLOS KOZLOWSKI TROMBETTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
22	202410002	LUAN CARLOS PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
23	202410510	DAIANE LORENA SIMÕES FRAGOSO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
24	202413043	PEDRO AUGUSTO GOMES SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
25	202410432	MANOELLA MENEZES SANTOS CARVALHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
26	202412135	NATTIELLY NAVARA DA SILVA SANTIAGO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
27	202412567	FELIPE COSTA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
28	202410829	GIOVANNA MOREIRA PIRES XAVIER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
29	202412459	FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA GOMES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
30	202412614	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA MATOS	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
31	202411923	KARLA THAIS DE MELLO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
32	202412170	MONISE BORGES BEZERRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
33	202412201	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
34	202411913	RUBSON GOLDNER DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
35	202410419	ANTONIA EMANUELLE RODRIGUES PAIVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
36	202411442	JOÃO VITHOR DE OLIVEIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
37	202410901	JULIA GOMES CAVALCANTE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
38	202412290	LUCAS DE SOUZA CORRÊA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
39	202411294	TAMILLES APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
40	202412699	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS FILHO	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
41	202411007	GABRIELA SANT'ANNA VIRTUOSO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
42	202411065	RAPHAELLY PAESE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
43	202412864	VITOR ROBERTO DA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
44	202410596	ARTHUR OLIVEIRA SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
45	202410271	MARIANA GABRIELLE COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
46	202411325	LÁYLA FIUZA DOS SANTOS SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
47	202411227	BIANCA DA ROCHA SOARES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
48	202413102	HENRIQUE KAISER IRIKURA PASQUALOTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
49	202411625	ROSANE DE AZEVEDO PINTO DAS CHAGAS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
50	202412230	ISABELA CRISTINA NÓBREGA VIEIRA DE ARAUJO	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
51	202410795	LETICIA MARTINS BARRADAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
52	202411137	LUCAS HENRIQUE CAMBRUSSI DE LIMA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
53	202410758	BÁRBARA DOS SANTOS GONÇALVES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
54	202411252	DEBORA CALIXTO CAVALCANTI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
55	202411614	YONÁ SOARES CORRÊA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
56	202412008	ANDERSON GODINHO DE ALMEIDA BRITTO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
57	202412005	JÚLIA D'AMATO NITZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
58	202410993	JULIANY DA SILVA VASCONCELOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
59	202412767	CARLA CRISTHIE BRAZ ROCHA PESSANHA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
60	202410492	DÉBORA PEREIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
61	202411904	OTÁVIO AUGUSTO DE FREITAS ALVES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
62	202411249	JOEL VICTOR DE ARAÚJO MARINHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
63	202410712	EMMANUEL BRITO CID DE ABREU	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
64	202412253	ADELINO BELMONTE MATTOS MARSHAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
65	202413010	GIOVANNA CRISTINA FERREIRA PINTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
66	202413188	JOSÉ VITOR CARVALHO GARCIA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
67	202411847	JACQUELINE DORNAS DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
68	202410565	LARISSA DE SOUZA FREITAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
69	202412417	VICTOR HUGO LAMEIRA DA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
70	202411710	ANA ALICE DAL MAGRO	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
71	202412307	ANA CECÍLIA FERNANDEZ BERNARDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
72	202410511	CAROLINA GALVÃO LOPEZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
73	202412990	JESSICA REGINA SANTANA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
74	202411963	MAYARA CHAGAS VIEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
75	202412609	GUILHERME SPRINTZIN VILELLA RABELLO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
76	202410383	GEVERSON PROENÇA PEREIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
77	202410416	ERIK RENAN SOARES FERNANDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
78	202412861	MARIANA FREITAS PINTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
79	202411956	CAROLINE CRISTINE DA SILVA SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
80	202411323	MARILIA MARTINS MOREIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
81	202411408	RUAN ARTEMIO MARQUES ORTIZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
82	202411497	CLARICE CORBELLA CASTELO BRANCO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
83	202411179	JOÃO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
84	202411613	MATHEUS JOSÉ SANTOS DUARTE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
85	202412678	OLIVER DE CARVALHO ROCHA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
86	202412113	ALEXANDER MATHEUS MARTINS CARVALHAL	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
87	202411395	JULIANA CASTELO BRANCO VILAS BOAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
88	202413026	BRUNA RAFAELA DIAS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
89	202411028	RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
90	202411826	MATHEUS DEUCHER PRESTES	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
91	202410972	ANA LUÍSA GOMES GALVÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
92	202412602	LUIZA SANCHO VIVAS DE CASTRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
93	202412799	MAITÉ CYRNE DE PAULA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
94	202410197	WESLEY SILVA DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
95	202410314	REINAN MURIEL SOUZA SANTANA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
96	202412164	GILBERTO DO COUTO SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
97	202410440	BEATRIZ DA SILVA MACEDO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
98	202413015	MARINA DE CNOP COELHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
99	202412876	BRUNA ELOI DA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
100	202410579	PATRÍCIA GABRIELE SOARES BARBOSA TONIAL	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
101	202411401	ANA JÚLIA CASSANIGA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
102	202411918	TANIRA TASSO PRADO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
103	202412838	MÁRCIA SILVA PEREIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
104	202412777	GIOVANA RODRIGUES MACHADO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
105	202412932	GIOVANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
106	202410187	MARIA BEATRIZ APOLONI ZAMBOM	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
107	202410755	CAROLINA RAPOSO BISPO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
108	202410278	KAROLINNI FREITAG RIBEIRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
109	202412780	RENATA RIBEIRO ESPÍRITO SANTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
110	202412060	MADYLIN OLIVEIRA DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
111	202411427	MAIULY BARZAN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
112	202412358	BEATRIZ NASCIMENTO ANTUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
113	202410481	LAÍS ALVARENGA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
114	202412634	MARÍLIA QUEIROZ DE MEDEIROS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
115	202412977	PATRICK RODRIGUES FARIA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
116	202411634	DIEGO GLABA SCHROEDER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
117	202411494	ANA LAURA JOAQUIM MENDONÇA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
118	202412560	JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO PORTUGAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
119	202412433	GABRIEL SOARES DE MORAES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
120	202413216	VITOR VICENTE DA SILVA BRITO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
121	202412615	VANESSA PEREIRA DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
122	202411772	CAROLINA VENDRAME SCHORNE DE AMORIM	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
123	202412214	ANTÔNIO GABRIEL NEUMANN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
124	202411916	ARTHUR RÉGIO FAGUNDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
125	202410875	HÉRCULES SOUZA SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
126	202411587	JAVIER ALAN NIENDICKER PEREZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
127	202412355	LUÍSA MARIANA AMARAL BOGÉA CÂMARA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
128	202411143	THALYNE RIBEIRO ARAUJO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
129	202412580	LUCAS RODRIGUES BARBOZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
130	202410532	SUZANA MOREIRA DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
131	202411343	NATHALIA AREIAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
132	202412220	PAULA NAOMI FUKUDA ALVAREZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
133	202412836	AMANDA GONÇALVES TEIXEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
134	202410583	BRUNO SCHLEMPER DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
135	202412476	JESSICA AMARAL PADILHA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
136	202411450	EDUARDO TEIXEIRA OSSIMAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
137	202411019	DIEGO SCHMITT LOPES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
138	202412256	RAFAEL CRISTIANO DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
139	202410281	BARBARA LOMBARDO DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
140	202411651	RISHAN BIANCHINI YOUSEF YASIN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
141	202411413	ANA PAULA FLORIANI DE ANDRADE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
142	202411839	THIAGO LACERDA SOSSAI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
143	202410196	GABRIELA PRADO GOMES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
144	202412823	GUILHERME EVANGELISTA DE SOUSA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
145	202410892	PAULA BEATRIZ ALMONDES SANTANA LEMOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
146	202411372	ANA LUIZA BORGES DA FONSECA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
147	202410792	JOCIELI DA SILVA PAIM	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
148	202411940	LAURA DAL BÓ CASSETTARI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
149	202410620	JANÁINA RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
150	202411037	JOSE WILLIAM FERNANDES DE LIMA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
151	202412330	ALINE ARAUJO VARGAS FERNANDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
152	202410326	LARISSA FERREIRA FERNANDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
153	202411026	MARIA ISABEL RODRIGUES TRAJANO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
154	202411035	AMANDA AUDREN DAVID	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
155	202410512	FELIPE CAMARGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
156	202411251	MARIA CAROLINA REZENDE VERA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
157	202411474	LÍVIA AUGUSTA DA SILVA CÂMARA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
158	202413164	THAINARA MENEZES AQUINO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
159	202412620	ANTONIO FILHO TEIXEIRA VERAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
160	202411618	NICOLY CUCOLOTTO ANDRÉ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
161	202410486	LARISSA MOLINA VERONEZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
162	202410307	VINÍCIUS FONSECA DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
163	202411283	FELIPE MATEO ABDALA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
164	202411322	MARIA EDUARDA SCHEIMANN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
165	202413046	JÚLIA KATRY VASCONCELOS SALVIANO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
166	202410129	GIOVANE MACHADO SOARES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
167	202410979	LÍVIA SCOTTI MANIQUE BARRETO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
168	202411696	AMANDA SOARES COLNAGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
169	202410399	DÁBINE CAROENE CAPITANIO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
170	202410342	MARCIELLEN ROBERTA DE FÁTIMA MELLO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
171	202412786	LUIZ ANTÔNIO DE AQUINO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
172	202412313	DENIS RANGEL THOMAZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
173	202411857	AUDREY PONGAN BORTEZE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
174	202410387	LAURA GASTALDON	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
175	202411434	MARINA MARIA SILVA CAMPEAN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
176	202411404	NARA CRISTYNA FREITAS PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
177	202412870	PATRICIA DE SOUSA RESENDE NAVARRO DE MORAES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
178	202413255	JEFERSSON DO NASCIMENTO MOURA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
179	202410149	ANA GABRIELLE GOMES ABREU DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
180	202412544	DIEGO BARBOSA MOREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
181	202411683	BRUNO MAGIERSKI BORN DA COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
182	202410460	ARTHUR KALNIN SCHLEMPER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
183	202411411	BÁRBARA FLÓRES DA COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
184	202410519	OTÁVIO THIBES DE CAMPOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
185	202410855	GUILHERME DO LIVRAMENTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
186	202412284	MATHEUS RIBEIRO BARRETO DIAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
187	202411480	JAQUELINY FERNANDES DIAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
188	202412828	JOELMA WELDA DUARTE REZENDE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
189	202412754	BRENDA CARVALHO NASCIMENTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
190	202412867	ALLAN SANTANA NUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
191	202412099	GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
192	202412769	ANA LUÍZA ROMÃO DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
193	202412146	NATHAN KELLISON FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
194	202411490	EZEQUIEL ASSIS ZANELATO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
195	202410280	MARIA CRISTINA KURTZ DE LIMA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
196	202412466	GIULIA SANT'ANA PISSINI GALCERAN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
197	202411773	RAISSA MARCELA DE FRANÇA FRAZÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
198	202411917	JANYELE GARCIA AGUIAR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
199	202411510	NÁTALY SOUZA NUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
200	202411543	LUCA MENDES OURIQUES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
201	202412810	PAULA GUIMARÃES CHAVES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
202	202410923	LAURA CRISTIANE DE QUEIROZ RENNÓ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
203	202412309	SARAH HELENA STIEVEN TOPPOR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
204	202412032	LUANA CRISTINA GONZAGA ROCHA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
205	202411779	SÉRGIO VICTOR COSTA DIAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
206	202412193	ROMEICA RESENDE DE MEDEIROS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
207	202413027	JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA SIMÕES LOPES GASTAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
208	202412700	TAINÁ HAGE CRUZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
209	202410509	BARBARA COPATTI SALVADOR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
210	202411998	LUIZA QUADROS DA SILVEIRA BOLZAN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
211	202412028	ROBERTA GOUVÊA DIEHL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
212	202412000	NATHÁLIA RIBEIRO DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
213	202411071	GABRIEL MENDES FLORENTINO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
214	202411576	SERGIO SOARES MUNIZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
215	202413067	HÉLLEN SOUSA DESIDÉRIO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
216	202411318	FELIPE NADU FELÍCIO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
217	202413179	NATÁ GARCIA CARVALHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
218	202411598	DIEGO MORAES FIGUEIRA ANTUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
219	202412626	JULIANA FIGUEIREDO SANTANA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
220	202410345	KEMBERLIN BACHAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
221	202412074	MARIA EDUARDA BALDI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
222	202411321	ANA LUISA FERNANDES NAATZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
223	202413118	BIANCA MARIA CIRIELLI DE FAZIO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
224	202410175	NATASCHA DA SILVA AGUIAR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
225	202410439	VICTÓRIA RYANNA SANTOS E SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
226	202410270	GIOVANNA DANTAS BARRETTI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
227	202410728	WELLINGTON FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
228	202411151	NAARA RODRIGUES FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
229	202411515	JOÃO PEDRO DE ÁVILA PEGLOW	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
230	202410154	ARTHUR SHIGUEO INOUE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
231	202411599	ELYS MARYNA ZIOLI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
232	202412042	MILENA ROSA MAGALHÃES ROCHA ZAHAN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
233	202411495	GUSTAVO FELIPE DA CRUZ LAGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
234	202412187	VITOR DUTRA DINALLI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
235	202412118	REBECA SARTI DE LIMA RAMOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
236	202412050	DANIEL LIMA DE ALMEIDA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
237	202411053	AMANDA CAROLINE DE MATOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
238	202412553	RENAN THIAGO FERRARI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
239	202412745	SÂMELA VERBICÁRIO RÍMOLO BASTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
240	202410131	ODAYA ALVES TOMÉ DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
241	202412830	MARIANA FREITAS TEIXEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
242	202411417	JOÃO BATISTA DOS SANTOS ALVES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
243	202410781	ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
244	202412178	ISABELA VILLAS BÓAS DRUMOND	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
245	202411049	JULIANA OLIVEDA FERRARI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
246	202410191	LUCIANE APARECIDA SEISL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
247	202411595	BETINA OLBERTZ AMARAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
248	202411075	RAYSSA GHISLENI DE AGUIAR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
249	202411778	CAIO RODRIGUES CID	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
250	202412473	CAROLINE GRANGEIRO FAGUNDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
251	202410669	WESLEY ALENCAR BONAMIGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
252	202410094	KAIO HENRIQUE DOS SANTOS RAMOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
253	202410431	ROBERTO STOETERAU	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
254	202411922	GUSTAVO CIPRIANI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
255	202412750	CARLOS ALBERTO BENEDET NETO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
256	202410132	FRANCINE PITT VASCONCELLOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
257	202410190	BEATRIZ LOPES IGREJA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
258	202411830	ALINE CHEMIM	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
259	202410841	BRUNA FONSECA DIAS LIMA GATTI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
260	202411029	CAROLINE BREMEN MARTINS SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
261	202412081	MATHEUS DA SILVA MICHELS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
262	202410746	JULIA KOLLMANN WEIS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
263	202412034	KARINA PAGLIASSE SILVA SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
264	202412131	VÍCTOR VICENTE DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
265	202412880	TAIANE SILVA DE CASTRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
266	202410942	GUILHERME DAMO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
267	202411694	VIVIANE NERY	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
268	202412090	THIAGO JUNIOR TAVARES FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
269	202411333	OLGA SOARES ZAMBRANO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
270	202411034	ROBERTA TOLEDO DE CERQUEIRA PAULINO COLUMBI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
271	202410706	GABRIEL LUCAS MONTEIRO PIAZZAROLLO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
272	202411640	ANA PAULA FERREIRA PONTES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
273	202412911	MARIA FERNANDA FERREIRA DA MOTA NUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
274	202411912	MILENA RITA DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
275	202411231	CAROLINA LUCIANA MERGEN BERNARDI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
276	202412842	MARCELA SOUZA ZARSKÉ DE MELLO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
277	202412027	DAIANE VIEIRA NOVAIS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
278	202411845	DOUGLAS PRETTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
279	202412278	HELENA ROCHA CUZZUOL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
280	202410500	MARIANNE MOCKDECE RIHAN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
281	202411777	LARISSA DE ABREU ALMEIDA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
282	202412153	NATASHA PEREIRA PERALTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
283	202412202	BRENDA BORBA DOS SANTOS NERIS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
284	202412948	VITOR ALCEU DE AZEREDO OLIVEIRA FILHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
285	202410588	NÍCOLAS TRAPP	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
286	202412351	LUCAS GUILHERME LEAL VALTRIG	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
287	202412317	MARCO ANTONIO COELHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
288	202410320	MARIA CLARA PONTE DE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
289	202410180	MARIA EDUARDA CASTRO DE LIZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
290	202412096	RONNE CARLOS GOMES DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
291	202410980	EMANUELA ELSUFFI DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
292	202412013	LETÍCIA LINDEMANN WOHLBERG	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
293	202411655	BRUNA JULIANA GORSKI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
294	202410697	KASSIA DAMAZIO PACHECO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
295	202411182	SÉRGIO EMMANUEL COELHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
296	202411148	CAMILA DE MIRANDA WAGNER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
297	202412970	LUCAS DE OLIVEIRA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
298	202412893	NATÁLIA DE BARROS LOIO MIGUEL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
299	202411118	EDUARDA DA SILVA OREANO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
300	202410122	VICTOR EMANUEL SILVA COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
301	202412489	CAMILA GÓES DARMA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
302	202410099	RODRIGO KRÜGER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
303	202411754	SARA CAMPOS DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
304	202411902	FERNANDO MELO VALVERDE DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
305	202411528	ANGELO SANTANA LAIMER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
306	202411571	DIEGO MÁRCIO POTULSKI PEDROSO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
307	202411771	LUIZA BATISTA NUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
308	202413057	ANTONIO AFFONSO FERREIRA GUEDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
309	202412743	ANA PAULA PIMENTA CORDEIRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
310	202412785	ISADORA SANTOS TORRES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
311	202412288	AMANDA MARÇAL SÊVE JAEGER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
312	202410406	RENATA SEBBEN MOHR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
313	202412595	CRISTINA BIEGER DHEIN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
314	202410224	GIOVANNA CRUZ BURLAMAQUI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
315	202410421	BRUNA MICHELS MORAES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
316	202412022	DIOGO ALBERTI ALVES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
317	202410603	SACHA DANIELSKI DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
318	202412075	JOÃO VÍTOR SCHAPPO DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
319	202412945	LUMA PIMENTEL FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
320	202412055	ANNELISE FRAGA LOUREIRO MARINHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
321	202411324	STEFANY LARGER FRANÇA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
322	202411449	FERNANDA GIOVANA VÉTORI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
323	202410414	LEONARDO DE OLIVEIRA ARAUJO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
324	202412909	GABRIELLI PEREIRA CASTILHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
325	202410286	CARLOS ANTÔNIO FERNANDES CARNEIRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
326	202410268	FRANCINI VIANA DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
327	202412363	CAROLINA DOS SANTOS TAVARES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
328	202412400	CARLA TALITA KASPSSAK	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
329	202410655	PEDRO HENRIQUE DA ROCHA MARTINS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
330	202412495	ANA CAROLINA NOGUEIRA BEIRÃO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
331	202410339	MARIZA STEFANE DE SOUSA HENRIQUES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
332	202411506	ERIKA RIBEIRO CARNEIRO DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
333	202411906	THIAGO BASSETTI GOMES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
334	202411345	FERNANDA SOUSA SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
335	202412897	RENAN BUDAL DE FREITAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
336	202411631	MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
337	202412086	JULIANA BARRETO PEREZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
338	202412047	MAYARA DOS SANTOS AIMI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
339	202411378	TAÍS SCUSSEL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
340	202410553	ANDERSON BORGES SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
341	202411426	LENON ANDERSON RIBAS DE JESUS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
342	202412274	KÁSSIA LUÍZA VILELA HOTE MUDESTO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
343	202411507	ARTUR POSSAMAI LOPES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
344	202411843	JOSE IGOR ALVES FONTES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
345	202412321	LETICIA DENEGLÉ CRUZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
346	202411960	MARCOS RICARDO FRIEDRICH	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
347	202410096	MILENA BALENA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
348	202411679	SAMANTHA CAUDURO RIBEIRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
349	202410520	VICTOR ELIAS BRUSQUE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
350	202410801	BEATRIZ MARCILIO MARCOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
351	202411002	ARIEL LINDA GOMES DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
352	202411540	ISABEL BENHUK BOMFIM	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
353	202410731	ALCIDES HENRIQUE SOARES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
354	202412122	NICOLE GARCEZ PIVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
355	202410814	VICTOR HUGO LIMA DE ANDRADE MORAIS DE SANTANA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
356	202410890	NATÁLIA APARECIDA HAOACH	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
357	202411046	PEDRO GADELHA ALVES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
358	202412516	PAULA DAYANY FREITAS SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
359	202413022	CLARISSA CATTI PRETA COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
360	202410868	GUILHERME AUGUSTINHO KRIGGER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
361	202410456	SILVIO BEZ DE OLIVEIRA FILHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
362	202412664	RAUIRES PEREIRA DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
363	202410252	EDUARDO DOS SANTOS NUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
364	202410627	JULIA GABRIELLE MENDES DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
365	202410445	SARAH GABRIELA BRIZOLA DOS REIS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
366	202410288	LUCAS PARIZOTTO ROSSI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
367	202411921	LETICIA MARIA SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
368	202410346	GIOVANI DINEI LOURENÇO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
369	202410884	AMANDA KOCH FERNANDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
370	202412291	MARIA FERNANDA DA SILVA LOPES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
371	202412796	ANTONIA ANALICE DE JESUS COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
372	202412117	DANILO FARIAS DE AQUINO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
373	202411386	HENRIQUE VASCONCELOS SERRAO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
374	202410623	SARAH BADI CARVALHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
375	202410461	NOABA PERETTO STURMER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
376	202412980	ANA PAULA BRITO ZANON	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
377	202411882	ISABELLA SALGUEIRO MARTINS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
378	202412859	MURILLO CARTO QUIRINO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
379	202410147	GUILHERME KEPPLIN MENEZES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
380	202411690	JOSÉ CARLOS JANCOVIC PENA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
381	202411935	VÂNIA ALBERTON ROHLING	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
382	202410385	RAÍSSA LIMA FRANZONE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
383	202411105	RAPHAEL AUGUSTO GUEDES DE OLIVEIRA FARHERR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
384	202412339	GUSTAVO RENAN TIECKER	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
385	202410100	THIAGO CARVALHO DE ARAÚJO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
386	202411168	BEATRIZ MITROFF VIDAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
387	202411925	LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
388	202412632	JULIANA CECILIANO DE CARVALHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
389	202411058	RAÍSSA BRITO SANTANA FRANCO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
390	202410166	AYRTON EDUARDO SAAD	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
391	202411024	LUCAS MENDES PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
392	202411261	VINÍCIUS APARECIDO AMANCIO DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
393	202410733	CAROLINA SANTOS ERTHAL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
394	202410530	JEOVANA COSTA MELO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
395	202411760	BIANCA PORTELA CAVALCANTE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
396	202412509	ANA PAULA DOS REIS DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
397	202411006	VINÍCIUS DE BONA PORTON FRATONI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
398	202411054	EDUARDO LONGEN CAVALLAZZI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
399	202411052	ERIKSON CAVALCANTE COSTA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
400	202411789	LUANA MATTOS SOARES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
401	202410747	ANA PAULA SCHROEDER BEZ	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
402	202410678	AMANDA LEHM OLIARE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
403	202412258	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
404	202410985	TAMARA DE SOUZA LAPA MENEGHEL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
405	202410946	JULIANA SPINDOLA BRAGA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
406	202412219	GABRIELLE SAINT'ANNA PAULO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
407	202410918	VANESSA VIEIRA COELHO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
408	202412418	LARYSSA DANDARA FRUTUOSO SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
409	202412182	SOFIA SALEZZE SOUZA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
410	202413152	ELIZABETH JACOBS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
411	202411103	VINICIUS EDUARDO DA SILVA FELIX	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
412	202412592	LUAN HENRIQUE BAILLY	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
413	202410108	MAURICIO GONÇALVES DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
414	202410488	RAFAEL ANTÔNIO MOREIRA DE ASSIS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
415	202410686	FERNANDA FRUTUOSO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
416	202412172	LETÍCIA LUGÃO PACHECO DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
417	202410569	QUÉZIA VELLOZO RODRIGUES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
418	202410739	ISADORA SILVEIRA BOERI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
419	202412215	STEFANI LORENZINI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
420	202411422	RAFAELA SOUZA TONONI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
421	202411911	MARIA MADALENA CORTELACI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
422	202411361	ISABELLE DE SOUSA MENEZES CARLOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
423	202412568	ANA VITÓRIA SANTOS LESSA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
424	202411609	GUSTAVO RODRIGUES PERES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
425	202412289	THAÍS DA SILVA GONZAGA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
426	202412957	GABRIELA FABRA DORNELLES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
427	202411178	MARIA LUIZA SILVA SCREMIN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
428	202411530	NATASHA MARIA MELLO LOPES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
429	202410325	GABRIELLE GOMES GEORGETTE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
430	202410186	CÉSAR EXTECKOETTER PERSUHN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
431	202411511	JORGE LUCAS PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
432	202410098	WAGNER MIGUEL LEDUR	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
433	202412061	IARA REGINA LISCOSKI SROCYNSKI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
434	202413111	ANA JULIA MORAES FERNANDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
435	202412872	RAFAEL VIANNA MOLINA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
436	202410118	PABLO ROLDÃO LIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
437	202411575	AMANDA SILVA FERNANDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
438	202410860	NATHALIA DE MELO MOREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
439	202410700	ELAINE RIBEIRO DE JESUS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
440	202412651	GABRIELLA ARAÚJO CARNEIRO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
441	202412839	MARÍLIA PINHEIRO FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
442	202412007	FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
443	202411787	GABRIEL GUSTAVO DA SILVA NUNES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
444	202412517	ANTONIO MARCOS DINIZ FEITOSA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
445	202411825	RAÍSSA TORRES MACHADO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
446	202412702	LORENZO RODRIGUES TRIACA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
447	202411556	FRANCIELIDE DE LIMA FERREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
448	202410125	RAFAELA MARCONDES DE CAMPOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
449	202411821	SARAH HELENA VARGAS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
450	202410139	RAFAEL VICENTINI SCHISBELGS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
451	202413007	LUÃ VICTOR DE MOURA NOGUEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
452	202410642	GABRIELI TERESINHA MARIANI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
453	202411303	YOANA MACIEL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
454	202411014	SARA MICAELA COELHO BARRETO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
455	202410760	LEONARDO JOSÉ FAGUNDES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
456	202410168	MARIANA DE FARIA MENEZES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
457	202412043	TÍERRE LARSEN ROCHA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
458	202412931	ULIANA HELENA MENGARDA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
459	202410782	ISADORA ANSELMO BECKE	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
460	202411441	KAREN HOSSANA ELIZABETH DIAS PIRES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
461	202411501	BIANCA LIMA SALES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
462	202411335	AMANDA RUZZA DMEZUK	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
463	202411207	RODRIGO OLIVEIRA DINIZ DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
464	202410104	EMÍLIA PEREIRA BITTENCOURT RODRIGUES DA SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
465	202412794	CAROLINE MARTINS LEITE DE ALENCAR MOURA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
466	202410260	BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
467	202413156	RAFAEL OLIVEIRA SOARES PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
468	202411437	THIANE RAMIREZ PEREIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
469	202411317	SHARON DICK BOHN	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
470	202412419	PEDRO SALLES ABDALA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
471	202410861	GABRIELE LOUISE MAIOLA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
472	202410233	VITOR FREITAS DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
473	202410237	STEFANY PERIN DOS SANTOS	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
474	202412585	BIANCA SEIXAS VALEZZI	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
475	202410370	MARIA TERESA SANTOS SILVA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
476	202410188	LARISSA CHRISTINA KONELL	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
477	202412619	NATHALIA PEREIRA BERNY	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
478	202410422	FERNANDA DE ALMEIDA CAMARGO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
479	202411989	ANA CAROLINA VIEIRA FLORENTINO	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
480	202410808	LARISSA DE OLIVEIRA	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA
481	202410338	GABRIELA DUARTE RINGENBERG	VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

2 - Lista de Candidatos com Deficiência:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
1	202411218	ANA PAULA IGNÁCIO TEIXEIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
2	202412426	PAULO HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
3	202412614	PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA MATOS	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
4	202412699	JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS FILHO	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
5	202412230	ISABELA CRISTINA NÓBREGA VIEIRA DE ARAUJO	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
6	202410492	DÉBORA PEREIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
7	202411710	ANA ALICE DAL MAGRO	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
8	202411323	MARILIA MARTINS MOREIRA	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
9	202411826	MATHEUS DEUCHER PRESTES	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
10	202410579	PATRICIA GABRIELE SOARES BARBOSA TONIAL	VAGAS PARA PESSOAS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3 - Lista de Candidatos Negros:

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
1	202410362	MIRELLE DORNELAS DE ANDRADE	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
2	202413044	PABLO ROBERT SILVA DO CARMO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
3	202413197	CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE PAIVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
4	202411391	GABRIEL VINÍCIUS NUNES SOARES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
5	202412257	MYLENA COSTA DE JESUS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
6	202413229	ANDRÉ FELIPPE BARROS SOARES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
7	202410510	DAIANE LORENA SIMÕES FRAGOSO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
8	202412135	NATTIELLY NAYARA DA SILVA SANTIAGO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
9	202412459	FRANCISCO ERIVALDO DE SOUSA GOMES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
10	202412201	ANDRÉIA ALVES DOS SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
11	202411442	JOÃO VITHOR DE OLIVEIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
12	202411294	TAMILLES APARECIDA DE OLIVEIRA VIEIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
13	202412864	VITOR ROBERTO DA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
14	202411325	LÁYLA FIUZA DOS SANTOS SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
15	202411625	ROSANE DE AZEVEDO PINTO DAS CHAGAS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
16	202410758	BÁRBARA DOS SANTOS GONÇALVES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
17	202412008	ANDERSON GODINHO DE ALMEIDA BRITTO	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
18	202412767	CARLA CRISTHIE BRAZ ROCHA PESSANHA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
19	202410712	EMMANUEL BRITO CID DE ABREU	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
20	202413188	JOSÉ VITOR CARVALHO GARCIA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
21	202412417	VICTOR HUGO LAMEIRA DA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
22	202412990	JESSICA REGINA SANTANA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
23	202410383	GEVERSON PROENÇA PEREIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
24	202411956	CAROLINE CRISTINE DA SILVA SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
25	202411179	JOÃO CAIO FERREIRA SANTOS VEIGA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
26	202412113	ALEXANDER MATHEUS MARTINS CARVALHAL	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME	TIPO DE INSCRIÇÃO
27	202411028	RAFAEL TEODORO SEVERO RODRIGUES	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
28	202412799	MAITÉ CYRNE DE PAULA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
29	202412164	GILBERTO DO COUTO SANTOS	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
30	202412876	BRUNA ELOI DA SILVA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS
31	202412838	MÁRCIA SILVA PEREIRA	VAGAS PARA CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS

4 - Lista de Candidatos Indígenas:

Não Houve Aprovados

Torna público, outrossim, informa aos candidatos aprovados que a Esmesc irá remeter por e-mail informações sobre a matrícula e o envio da documentação.

A audiência pública para a escolha do Magistrado orientador, será agendada pela Academia Judicial, o comunicado será enviado por e-mail aos aprovados.

Florianópolis, 07 de maio de 2024.

Juiz de Direito de Segundo Grau Maurício Cavalazzi Póvoas

Diretor-geral da Esmesc

Portaria

PORTARIA G1VP/TJSC N° 4, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Altera a Portaria GVP n. 003, de 13 de março de 2024, que designa os membros da Comissão Examinadora para a segunda e quarta etapas do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura Catarinense O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 21, inc. IV, da Resolução n. 75 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça e no art. 8º, inc. IV, da Resolução n. 20 de 2012 deste Tribunal de Justiça, com o objetivo de designar o Desembargador Roberto Lepper para compor a comissão examinadora do concurso público para a carreira da magistratura,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria GVP n. 003, de 13 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Designar o Desembargador Marcos Fey Probst, o Desembargador Edir Josias Silveira Beck, o Desembargador Roberto Lepper, a Desembargadora Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, o Juiz de Direito Leandro Passig Mendes, a Juíza de Direito Débora Driwin Rieger Zanini, a Juíza de Direito Paula Botke e Silva, o Juiz de Direito Márcio Schiefler Fontes, o Juiz de Direito Bruno Makowiecky Salles, o Juiz de Direito Antônio Marcos Decker, a Promotora de Justiça Silvana do Prado Brouwers e a Advogada Cristina Mendes Bertoncini Corrêa, para integrarem a Comissão Examinadora do Concurso Público para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado de Santa Catarina, deflagrado pelo Edital n. 62/2023.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Cid Goulart

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão do Concurso

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de reconsideração

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville, Sra. Elizete da Silva Ludwig, em que requer a reconsideração da decisão que julgou irregulares as prestações de contas dos meses de agosto, outubro a dezembro de 2019; janeiro, março, junho, outubro e novembro de 2020; maio, julho, novembro e dezembro de 2021; janeiro a março e maio de 2022; e, ainda, junho a agosto de 2023.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8130664), portanto, indefiro o pedido de reconsideração.

Encaminhem-se os autos à assessoria do Núcleo IV para o cancelamento das guias ns. 856, 1239, 1584, 1819, 1931, 2438, 3088, 3960, 4075, 5618, 6104, 6971, 7141, 11445, 11686 e 12043, no sistema ERP (Elizete da Silva Ludwig - CPF ***.349.359-**) e a emissão de guias complementares e retificadas, tudo conforme o supramencionado parecer.

Cientifique-se a Sra. Elizete da Silva, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia do(a) presente despacho/decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), do Sistema de Correição Integrada (SCI) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Corregedoria-Geral da Justiça

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0058983-50.2023.8.24.0710

Processo n. 0058983-50.2023.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de reconsideração

Serventia extrajudicial. Interina. Prestação de Contas. Pedido de reconsideração. Glosas por irregularidades. Alegações infundadas. Bis in idem. Declaração de inexigibilidade. Extinção de débitos. Restituição de valores. Indeferimento. Glosas reconsideradas em parte. Correção de ofício. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville, Sra. Elizete da Silva Ludwig, em que requer a reconsideração da decisão que julgou irregulares as prestações de contas dos seguintes meses/anos: agosto, outubro a dezembro de 2019; janeiro, março, junho, outubro e novembro de 2020; maio, julho, novembro e dezembro de 2021; janeiro a março e maio de 2022; e, por fim, junho a agosto de 2023, no total de 20 (vinte) meses.

A interina argumenta que, apesar de alguns equívocos de registro no Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, os valores não foram sacados e permaneceram à disposição na conta bancária da serventia, de sorte que não se justifica o pagamento dessas glosas com recursos pessoais; do contrário, haveria uma cobrança bis in idem. Aduz também que, por ocasião de futura transmissão do cartório a um novo delegatário, os valores da conta serão “por consequência direta” devolvidos em favor desta Corte.

A par dessas considerações, arremata dizendo que existe uma compensação contábil entre os extratos e relatórios anexados, e que os valores das glosas que ficaram na conta do Cartório serão destinados ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Por fim, requer a devolução dos valores pagos ao FRJ a título de glosas, corrigidos monetariamente, e, ainda, a declaração de inexigibilidade, com a consequente extinção dos débitos referentes às glosas “não pagas”.

No despacho n. 7883982 a interina foi intimada a demonstrar: “o saldo atual disponível na conta bancária da serventia, estritamente decorrentes dos valores das glosas pagas e não pagas das prestações de contas sob análise.”

Em resposta (n. 7989849), prestou esclarecimentos, ora reproduzido: “1. Em atenta análise aos extratos, podemos observar que os valores não são sacados por esta interina e permaneceram na conta do cartório, conforme determinação por esta E. Corregedoria, o saldo de conta corrente é aplicado todo final do dia. Esta interina comprova por meio dos extratos em anexos.

2. Podemos observar nas longas linhas dos extratos, que não há qualquer retirada sem a sua devida comprovação ou autorização, motivo pelo qual, os valores, objeto de glosas, permaneceram à disposição do ínclito Tribunal de Justiça de Santa Catarina.”

Eis o sucinto relatório.

2. A princípio, afigura-se compreensível o sentimento de insatisfação da interina, de modo que se recebe o pedido de reconsideração com zelo e acuidade na análise. Entretanto, razão não lhe assiste. Vejamos: O antigo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (de 2013), vigente à época da prestação feita pela interina, previa o seguinte, in verbis:

Art. 466-AK. Quando as contas forem julgadas irregulares e resultarem em imputação de débito, o interino será notificado por carta para que promova o pagamento da dívida com recursos próprios, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação alterada por meio do Provimento n. 42, de 20 de agosto de 2021).

§ 1º A dívida será atualizada com juros e correção monetária, segundo definição do Conselho da Magistratura para atualização das custas judiciais pendentes de pagamento, os quais incidirão a partir de: (Redação alterada por meio do Provimento n. 42, de 20 de agosto de 2021). (Sem grifo no artigo original).

E, para salientar, o atual Código de Normas da Corregedoria-Geral do

Foro Extrajudicial (CNCGFE) igualmente não destoa desse mesmo comando normativo (caput e § 2º do art. 370).

In casu, na apreciação das prestações de contas da serventia, e de acordo com pareceres e decisões proferidos no sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais (PCE), foram encontradas diversas irregularidades no lançamento de receitas e despesas realizadas com determinação da glosa, por força do que foi determinado à interina a devolução de valores.

A interina pagou glosas no valor total de R\$ 69.271,75, com referência às prestações de contas dos meses de agosto, outubro a dezembro de 2019; janeiro, março, junho, outubro e novembro de 2020; maio, julho, novembro e dezembro de 2021. Contudo, de acordo com o sistema PCE, os meses supramencionados são apontados com o status: “Aguardando validação da regularização”, de forma que o pagamento dessas glosas ainda está “em aberto”.

E, reexaminando os boletos de pagamento apresentados para esses meses, constata-se que, de fato, não foram emitidos em conformidade com a decisão das prestações de contas referida, a qual expressamente orientou:

Para realizar o pagamento do(s) valor(res) apontado(s) na decisão supracitada, Vossa Senhoria deverá acessar o site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina - Custas - Consultas e pagamentos de custas e outros débitos - Outros débitos extrajudiciais e administrativos - Consulta e pagamento de outros débitos - Informar o número da guia (...) [sem grifo no original].

Em verdade, a interina pagou somente o valor principal das glosas, sem os devidos acréscimos legais, fazendo-o, portanto, em desacordo com o §1º do art. 466-AK do CNCGJ, sendo, aliás, cientificada desta ocorrência em 18/10/2023 pela Central de Atendimento Eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça (protocolo 76189-ZNWLBP).

Para melhor elucidar o caso, segue a tabela abaixo, com demonstrativo detalhado das glosas pagas e a diferença dos acréscimos legais. Tudo extraído do sistema ERP (doc. 8130660):

Mês	Número da Guia/ID	Valor principal da glosa	Valor da glosa com os acréscimos legais em 12/04/2024	Acréscimos legais em 12/04/2024
agosto 2019	856	R\$ 110,38	R\$ 148,12	R\$ 37,74
outubro 2019	1239	R\$ 259,75	R\$ 342,13	R\$ 82,38
novembro 2019	1584	R\$ 13.730,18	R\$ 18.084,53	R\$ 4.354,35
dezembro 2019	1819	R\$ 12.633,15	R\$ 16.639,59	R\$ 4.006,44
janeiro 2020	1931	R\$ 24.678,92	R\$ 32.360,81	R\$ 7.681,89
março 2020	2438	R\$ 2.333,92	R\$ 3.060,41	R\$ 726,49
junho 2020	3088	R\$ 653,02	R\$ 851,91	R\$ 198,89
outubro 2020	3960	R\$ 241,23	R\$ 299,75	R\$ 58,52
novembro 2020	4075	R\$ 319,35	R\$ 396,82	R\$ 77,47
maio 2021	5618	R\$ 5.547,89	R\$ 6.607,86	R\$ 1.059,97
julho 2021	6104	R\$ 2.682,05	R\$ 3.095,38	R\$ 413,33
novembro 2021	6971	R\$ 2.072,12	R\$ 2.332,84	R\$ 260,72
dezembro 2021	7141	R\$ 4.009,79	R\$ 4.514,31	R\$ 504,52
Total		R\$ 69.271,75	R\$ 88.734,46	R\$ 19.462,71

Em suma, as irregularidades que motivaram as glosas nessas prestações de contas foram: i) estorno de receitas, ii) lançamento de despesas em duplicidade; e iii) encargos decorrentes de pagamento de despesas em atraso.

Na sequência, apresenta-se outra tabela com as demais prestações de contas indicadas pela interina, aqui englobando as decisões de glosas que permanecem não pagas até o presente momento:

Mês	Número da Guia/ID	Valor principal da glosa sem os acréscimos legais
janeiro 2022	7468	R\$ 2.335,00
fevereiro 2022	7688	R\$ 4.065,98
março 2022	7886	R\$ 2.692,72
maio 2022	8262	R\$ 913,47
junho 2023	11445	R\$ 10.314,57
julho 2023	11686	R\$ 8.798,51
agosto 2023	12043	R\$ 10.816,11
Total		R\$ 39.936,36

Por seu turno, as irregularidades que ensejaram essas glosas foram: i) estorno de receitas; ii) lançamento de despesas em duplicidade,

iii) encargos decorrentes de pagamento de despesas em atraso; e iv) Taxa da ARPEN.

Pois bem. Encontramos aqui um tópico que merece parcial correção (de ofício) em favor da interina, a saber, no tocante ao item iv.

Em nova análise da despesa glosada com a ARPEN, constata-se que o valor lançado é referente à taxa administrativa na utilização do sistema, sendo devido, portanto, o lançamento desta rubrica como despesa na prestação de contas mensal da serventia.

Com efeito, torna-se possível verificar que, para esta despesa em específico, as prestações de contas dos meses de junho, julho e agosto de 2023, respectivamente nos valores de R\$ 8.316,00, R\$ 8.082,00 e R\$ 9.291,00, merecem reconsideração da decisão outrora exarada, reputando regulares as despesas da serventia a este título (item iv). Logo, ajusta-se a tabela das glosas não pagas:

Mês	Número da Guia/ID	Valor principal da glosa sem os acréscimos legais
janeiro 2022	7468	R\$ 2.335,00
fevereiro 2022	7688	R\$ 4.065,98
março 2022	7886	R\$ 2.692,72
maio 2022	8262	R\$ 913,47
junho 2023	-	R\$ 1.998,57
julho 2023	-	R\$ 716,51
agosto 2023	-	R\$ 1.525,11
	Total	R\$ 14.247,36

No mais, desprovidas de fundamento as insurgências da interina. Compulsando os autos, constata-se que a interina até respondeu ao despacho n. 7883982. Contudo, não atendeu à determinação expressa de demonstrar a existência atual e individualizada dos valores existentes na conta bancária da serventia, que seriam das glosas pagas e não pagas em questão [valor principal de R\$ 83.519,11 (R\$ 69.271,75 + R\$ 14.247,36)].

Também é cediço que não há uma estrita conciliação da conta bancária da serventia com a prestação de contas mensal no sistema PCE.

Explica-se: diversas movimentações de entrada e saída da conta corrente - típicas de serventias sob interinidade - não serão lançadas no PCE como receita, nem como despesa; na verdade, trata-se de repasses e/ou adiantamentos de valores dos usuários da serventia que transitam pela conta bancária da serventia como, por exemplo, as taxas da ARPEN, Correios, o ISS e o FRJ.

Em arremate, não é obrigação desta Corregedoria realizar a aferição minuciosa da conta bancária da serventia para a constatação da destinação dos valores não recolhidos aos cofres públicos, decorrentes da prestação de contas, incumbência que compete exclusivamente à interina, ora recorrente.

De toda sorte, o que se mostra incontroverso é a previsão de pagamento das glosas - apuradas a partir de decisões na prestação de contas no sistema PCE - com recursos próprios da interina, em consonância com o art. 466-AK do CNCGJ e, ainda, com os devidos acréscimos legais (§ 1º, art. 466-AK CNCGJ).

Nesse particular, diga-se, a Corregedoria examinou e concluiu que a interina deveria devolver valores com recursos próprios, o que não fez. Aliás, a par desse cenário, a alegação de bis in idem não prospera, eis que todo valor a ser recolhido aos cofres públicos a título de receita excedente da serventia, ou por decisão de glosa, é calculado única e exclusivamente após o confronto e análise das receitas e despesas lançadas no PCE.

Por derradeiro, o requerimento de restituição dos valores pagos de glosa com recursos próprios da interina não deve ser atendido, pois exigíveis os créditos daí decorrentes.

Em tempo, mister consignar que as guias de ns. 856, 1239, 1584, 1819, 1931, 2438, 3088, 3960, 4075, 5618, 6104, 6971, 7141, 11445, 11686, 12043, emitidas pelas glosas nas mencionadas prestações de contas, deverão ser canceladas no sistema ERP deste Tribunal.

Ressalta-se, ainda, que as guias de ns. 7468, 7688, 7886 e 8262, dos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2022 permanecem ativas e, portanto, deverão ser adimplidas pela interina.

Ato contínuo, será necessária a emissão de novas guias no sistema ERP, conforme a tabela a seguir:

Mês da Prestação de contas	Acrescimo legais	Guia originária - ID	Data base para lançamento da nova guia
agosto 2019	R\$ 37,74	856	12/04/2024
outubro 2019	R\$ 82,38	1239	12/04/2024
novembro 2019	R\$ 4.354,35	1584	12/04/2024
dezembro 2019	R\$ 4.006,44	1819	12/04/2024
janeiro 2020	R\$ 7.681,89	1931	12/04/2024
março 2020	R\$ 726,49	2438	12/04/2024
junho 2020	R\$ 198,89	3088	12/04/2024
outubro 2020	R\$ 58,52	3960	12/04/2024
novembro 2020	R\$ 77,47	4075	12/04/2024
maio 2021	R\$ 1.059,97	5618	12/04/2024
julho 2021	R\$ 413,33	6104	12/04/2024
novembro, 2021	R\$ 260,72	6971	12/04/2024
dezembro, 2021	R\$ 504,52	7141	12/04/2024
junho 2023	R\$ 1.998,57	-	15/07/2023
julho 2023	R\$ 716,51	-	15/10/2023
agosto 2023	R\$ 1.525,11	-	15/10/2023

Assim sendo, proceder-se-á à intimação da ilustre oficial interina, com cópia desta decisão e da informação que será lançada pela assessoria extrajudicial com as instruções para pagamento das novas guias de recolhimento.

3. À vista do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado pela Sra. Elizete da Silva Ludwig, interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Joinville, manifestando-me, ainda, por:

- confirmar a exigibilidade dos créditos decorrentes das glosas emitidas nas decisões das prestações de contas dos meses de agosto, outubro a dezembro de 2019; janeiro, março, junho, outubro e novembro de 2020; maio, julho, novembro e dezembro de 2021; e, considerando o pagamento do valor principal dessas glosas, também a diferença decorrente da atualização monetária, que deverá ser quitada a partir das guias complementares que serão lançadas;
 - confirmar a exigibilidade dos créditos decorrentes das glosas emitidas nas decisões das prestações de contas dos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2022 e suas guias de ns. 7468, 7688, 7886 e 8262;
 - retificar as glosas das decisões nas prestações de contas dos meses de junho, julho e agosto de 2023, a serem adimplidas a partir das novas guias que serão lançadas;
 - afastar a alegação de bis in idem;
 - rejeitar o requerimento de devolução de valores pagos ao FRJ;
 - cancelar as guias ns. 856, 1239, 1584, 1819, 1931, 2438, 3088, 3960, 4075, 5618, 6104, 6971, 7141, 11445, 11686 e 12043 no sistema ERP;
 - emitir guias complementares e as retificadas (de ofício), conforme indicado na tabela III;
 - cientificar a interina desta decisão e das providências determinadas;
- e, por fim,
- encerrar a tramitação dos presentes autos.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 26 de abril de 2024.

Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0009860-49.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Alessandro Rodrigo Menezes, interino do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, visando reajustar o contrato de locação de

impressora e o contrato do sistema de senhas.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8109539).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramenta a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 06 de maio de 2024

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0009860-49.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interinidade. 4º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Lages. Reajuste no contrato de locação de impressora. Perda de objeto. Reajuste no contrato do sistema de senha. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Alessandro Rodrigo Menezes, interino do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Lages, visando reajustar o contrato de locação de impressora e o contrato do sistema de senhas.

O interino foi intimado para apresentar fotocópia do contrato de locação de impressora da empresa Pró Cópia e do contrato de sistema de senhas firmado com a empresa Ideploy Soluções e Sistemas LTDA, todos celebrados no ano de 2023.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFPE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

X - formação e manutenção de arquivo de segurança;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

2.1 Reajuste no contrato de locação de impressão

O interino informou que entrou em contato com a empresa Pró Cópia e que, em nova negociação, foi mantido o mesmo valor do ano de 2023, ou seja, R\$ 361,15 mensais para uma cota de 5.000 cópias e/ou impressões.

Dessa forma, entende-se pela perda do objeto.

2.2 Reajuste no contrato do sistema de senhas

Em seu requerimento, o interino esclareceu que a serventia possui contrato de locação do sistema de senhas com a empresa Ideploy Soluções e Sistemas LTDA, no valor de R\$ 225,00 mensais, e que a empresa apresentou um pedido de reajuste no valor de 10% para o ano de 2024.

Da análise dos autos, verifica-se que, muito embora o pedido de reajuste contratual tenha sido apresentado, o requerente não juntou aos autos o contrato firmado no ano de 2023 para a verificação do índice de reajuste pactuado.

Nada obstante, da fotocópia do contrato a ser firmado para os próximos doze meses consta que o índice de reajuste anual será o IGPM/FGV, limitado o reajuste em, no mínimo, 10%, caso o índice acumulado seja inferior a esse percentual. Ocorre que o IGPM/FGV acumulado foi negativo. Dessa forma, o índice de reajuste deveria ser de 10% ao ano. Diante dos argumentos apresentados, portanto, entende-se viável o deferimento do pedido de aumento da mensalidade do sistema de senhas, passando do valor de R\$ 225,00 para o valor de R\$ 247,50 mensais, inclusive porque não criará dificuldade financeira à serventia.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de aumento da mensalidade do sistema de senhas, passando do valor de R\$ 225,00 para o valor de R\$ 247,50 mensais.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 06 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0021561-07.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Sabrina Camargo de Oliveira, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Videira, visando à aquisição de (1) uma porta de vidro para a área interna da serventia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8117837) e autorizo a despesa requerida. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 06 de maio de 2024

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0021561-07.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de porta de vidro. Deferimento. Prestação de contas. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,
1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Sabrina Camargo de Oliveira, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Videira, visando à aquisição de (1) uma porta de vidro para a área interna da serventia.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE) sobre aquisições:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)
V - contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço notarial e de registro, desde que não sejam de responsabilidade do locador, nos termos da legislação civil;

(...)
§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)
VI - realização de construções ou de reformas de qualquer natureza;

(...)
§ 1º O pedido de autorização de despesa deverá ser apresentado por escrito e instruído com justificativa de sua necessidade e, no mínimo, 3 (três) orçamentos de empresas legalmente constituídas.

(...)
A interina solicita a autorização para substituição de uma porta interna de vidro danificada, conforme evidenciado nas fotos anexas (doc. 8105152 e 8105153).

Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos e justificou a necessidade das despesas, nos termos do § 1º, art. 357 do CNCGFE.

Conforme análise das receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para essa aquisição sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Assim, revela-se viável o deferimento do pedido de aquisição de 1 (uma) porta de vidro nas medidas 2440 x 940 mm, vidro temperado incolor de 10,0 mm, com mão de obra de instalação, pelo menor orçamento apresentado (doc. 8105155) com a empresa Vidraçaria Esmeralda Ltda., no valor total de R\$ 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais). Como as despesas serão lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, os bens adquiridos deverão ser arrolados como patrimônio do Poder Judiciário, ficando sob a responsabilidade da interina até eventual transmissão de acervo. A interina deverá manter lista atualizada de todos os bens adquiridos e baixados no período da interinidade.

3. Ante do exposto, opino pelo deferimento do pedido de aquisição de 1 (uma) porta de vidro com a empresa Vidraçaria Esmeralda Ltda., pelo valor total de R\$ 1.125,00 (mil, cento e vinte e cinco reais). É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 6 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn
Juiz-Corregedor

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Ana Luiza Pedrosa da Nobrega, titular da Escrivania de Paz do Município de Rio dos Cedros, comarca de Timbó.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 8141181) no sentido de deferir o pedido de cancelamento dos selos de fiscalização n. “FHA61709-****”, “ELM14666-****”, “GAK07678-****” e “FUU46824-****”.

Dê-se ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Na sequência, os autos devem retornar ao Núcleo IV (Extrajudicial), para regular processamento.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 06 de maio de 2024

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0014510-42.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Processo judicial de adoção. Mandado de cancelamento de registro de nascimento. Pedido de cancelamento de selo de fiscalização. Possibilidade. Deferimento.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. A Sra. Ana Luiza Pedrosa da Nobrega, titular da Escrivania de Paz do Município de Rio dos Cedros, comarca de Timbó, formulou pedido de cancelamento dos selos de fiscalização “FHA61709-****”, “ELM14666-****”, “GAK07678-****” e “FUU46824-****”, apostos nos registros de nascimento originário de D. L. M. M., J. M. M. M., M. M. M. e D. P. M, respectivamente.

Intimada, a solicitante juntou documentos: cópia das sentenças e respectivas certidões de trânsito em julgado, bem como dos mandados de cancelamento dos registros (doc. 8126279 e 8126280).

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0014510-42.2024.8.24.0710

eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regimento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização da providência, consoante dispõe o art. 131, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento dos selos de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento dos selos de fiscalização “FHA61709-****”, “ELM14666-****”, “GAK07678-****” e “FUU46824-****”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 06 de maio de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0023304-52.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Regina Hermes Petter, interina da Escrivania de Paz de Alto Bela Vista, comarca de Concórdia, visando autorização para lançar na prestação de contas despesas já realizadas, em cumprimento aos requisitos mínimos exigidos para habilitação no programa Renda Mínima.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8145663).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão e do parecer n. 8145663 servirão como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização da citada ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de abril de 2024

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0023304-52.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Escrivania de Paz do Município Alto Bela Vista, comarca de Concórdia. Despesa realizadas para cumprimento dos padrões mínimos para a Renda Mínima. Pedido de autorização para lançamento na prestação de contas de despesa já realizada. Ausência de autorização prévia. Indeferimento. Encerramento dos autos.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Mara Regina Hermes Petter, interina da Escrivania de Paz de Alto Bela Vista, comarca de Concórdia, visando autorização para lançar na prestação de contas despesas já realizadas, em cumprimento aos requisitos mínimos exigidos para habilitação no programa Renda Mínima.

É o relatório.

2. A interina alegou que realizou as despesas, no valor de R\$ 1.560,50, para cumprir o determinado no inc. VI, do art. 4º, da Resolução CM n. 9/2023, vejamos:

1) Despesa com a reinstalação de servidor no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), junto a Extradigital - C & O Desenvolvimento de sistemas Ltda ME - CNPJ 10.750.401/0001-12, com vencimento para dia 28/03/2024 e 28/04/2024, conforme boletos em anexo (anexo 1)

2) Despesa com Roteador no valor de R\$340,00(trezentos e quarenta reais); cabo de rede FURUKAWA CAT 6, no valor de R\$178,50(cento e setenta oito reais e cinquenta centavos); canaleta CZ 50X802MM aberta Barra e Mt, no valor de R\$98,00 (noventa e oito reais); Conector RJ 45 CAT.5, no valor de R\$30,00(trinta reais) junto a CP1 Informática Ltda ME, CNPJ 14.449.773/0001-64, conforme boleto e nota fiscal em anexo, com vencimento para dia 30/04/2024; (anexo 2 e 2a).

3) Despesa com instalação, mão de obra, no valor de R\$190,00(cento e noventa reais), conforme boleto e nota fiscal em anexo, com vencimento para dia 30/04/2024;(anexo 3 e 3a). 4) Contratação de IP fixo, no valor de R\$20,00 (vinte reais) incluso na parcela mensal da internet, (Internet R\$75,00 - Autorização para Realização de Despesa n. 0009437-89.2024.8.24.0710) com primeiro vencimento boleto para 20/04/2024. (anexo 4 e 4a).

Em consulta aos autos n. 0033939-29.2023.8.24.0710, verifica-se que a interina foi intimada para cumprir, no prazo de 180 dias, os requisitos necessários para habilitação no programa Renda Mínima (7427168).

Os demais quesitos foram devidamente cumpridos, restando apenas a comprovação do disposto no inc. VI, do art. 4º, da Resolução CM n. 9/2023: “VI - atender aos padrões mínimos de tecnologia da informação previstos no Provimento n. 74, de 31 de julho de 2018, da Corregedoria Nacional de Justiça”. (grifei)

Verifica-se que o requisito previsto no referido inciso foi devidamente comprovado, conforme parecer n. 8100907, dos autos. 0033939-29.2023.8.24.0710:

Para fins de permanência da serventia no Programa Renda Mínima, portanto, considerando satisfatória a documentação apresentada (doc. 8088714), embora juntada após o prazo concedido para regularização (doc. 7427169), verifica-se cumprido o critério previsto no inciso VI do art. 4º da Resolução CM n. 9/2023.

Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE):

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

§ 8º Despesas urgentes e imprescindíveis à continuidade dos serviços prestados poderão excepcionalmente ser realizadas e posteriormente justificadas na competente prestação de contas.

Assim, a interina requer autorização para lançar na prestação de contas despesas já realizadas, em atendimento ao disposto no inc. VI, do art. 4º, da Resolução CM n. 9/2023, para habilitação no Programa Renda Mínima. Constata-se que os gastos realizados, sem autorização prévia desta Corregedoria, eram urgentes e imprescindíveis para o bom funcionamento dos serviços da serventia e, podem, excepcionalmente ser realizados e posteriormente justificados na prestação de contas, principalmente quando não se trata de despesa que onere a serventia de forma excessiva.

Portanto, (como a interina deixou de solicitar autorização prévia para a realização das referidas despesas) deverá lançar as despesas na prestação de contas e justificar o motivo.

No entanto, desde já, a interina fica ciente de que, no momento da análise da prestação de contas, as despesas - teoricamente - poderão ser objeto de glosa, nos termos do § 5º, do art. 357: “A falta de autorização para realizar ou aumentar despesas poderá ser glosada pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial”. (grifei)

3. À vista do exposto, opino pela cientificação da interina do teor do presente parecer e da decisão n. 8146275.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 25 de abril de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0022473-04.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Sibebe Alves de Souza, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Otacílio Costa, visando à aquisição de impressora para a serventia. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8137379) e indefiro a despesa requerida. Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação

dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de abril de 2024

Luiz Antonio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0022473-04.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias Extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamento de informática. Indeferimento. Encerramento dos autos. Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Trata-se de pedido de autorização de despesa formulado por Sibebe Alves de Souza, interina do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Otacílio Costa, visando à aquisição de impressora para a serventia.
2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com:

(...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado. E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como:

(...)

V - aquisição de equipamentos;

(...)

A interina solicita autorização para adquirir uma impressora adicional, tendo em vista que a serventia dispõe de apenas um único equipamento. Da análise dos autos, observa-se que a interina apresentou 3 (três) orçamentos (doc. 8120395) e justificou a necessidade da despesa, nos termos do § 1º do art. 357 do CNCGFE.

No entanto, no presente caso, apesar de reconhecer as boas intenções da interina, não se revela oportuno e conveniente o deferimento do pleito. Isso porque, diante da iminente conclusão do concurso público - Edital nº 005/2020 - para o preenchimento desta serventia por delegatário titular, cuja audiência de escolha inclusive se deu no último dia 22, não se mostra recomendável autorizar a despesa neste momento.

Sendo assim, ao menos por ora, o pedido não merece ser acolhido, ressaltando-se a possibilidade de renovação do pleito se houver mudança na realidade fática apresentada nos autos.

3. Ante do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de aquisição de impressora para a serventia.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 24 de abril de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**DECISÃO**

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0041378-91.2023.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Atualização monetária dos emolumentos e do Selo

Trata-se de processo autuado para proceder à atualização do valor dos emolumentos, dos selos e do inciso VI do art. 7º da LC 755/2019.

A Resolução CM n. 11, de 11 de setembro de 2023, foi aprovada na sessão de setembro do Conselho da Magistratura (doc. n. 7536314), ficando estabelecido que os valores atualizados devem ser publicados por ato do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

A tabela com os novos valores foi republicada por determinação do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, conforme documento n. 8089273.

Considerando a importância da ampla divulgação dos valores que entraram em vigor em 01/01/2024, recomendável, ainda, a expedição de nova circular acompanhada dos documentos ns. 8089273 e 8092153.

No intuito de favorecer e promover a disseminação do conhecimento, de igual modo, determina-se o encaminhamento do ato aos Srs. Chefes de Secretaria do Foro.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício juntamente com os documentos n. 8089273 e 8092153

Publique-se a presente decisão e as tabelas de emolumentos do documento n. 8092153 no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Encaminhem-se os autos para a Assessoria de Informática da Corregedoria-Geral da Justiça para as providências cabíveis.

Após, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para disponibilização dos novos valores no portal Extrajudicial e divulgação na página do TJSC.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Florianópolis, 24 de abril de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

TABELA I – ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ (EM R\$)
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. ESCRITURA SEM VALOR ECONÔMICO	80,00	18,18
1.1. Escritura pública de declaração de residência	22,65	5,14
2. ESCRITURA COM VALOR ECONÔMICO		
2.1. até 12.581,70	156,02	35,46
2.2. de 12.581,71 a 18.872,55	179,92	40,89
2.3. de 18.872,56 a 26.421,57	255,41	58,05
2.4. de 26.421,58 a 32.712,42	333,41	75,78
2.5. de 32.712,43 a 40.261,44	416,45	94,65
2.6. de 40.261,45 a 49.068,63	502,01	114,10
2.7. de 49.068,64 a 56.617,65	591,34	134,41
2.8. de 56.617,66 a 65.424,84	683,18	155,28
2.9. de 65.424,85 a 72.973,86	778,8	177,02
2.10. de 72.973,87 a 83.039,22	878,2	199,61
2.11. de 83.039,23 a 91.846,41	982,64	223,35
2.12. de 91.846,42 a 101.911,77	1089,57	247,65
2.13. de 101.911,78 a 111.977,13	1201,55	273,11
2.14. de 111.977,14 a 122.042,48	1317,3	299,42
2.15. de 122.042,49 a 133.366,02	1436,83	326,59
2.16. de 133.366,03 a 144.689,54	1526,16	346,89
2.17. de 144.689,55 a 156.013,07	1615,49	367,20
2.18. de 156.013,08 a 168.594,77	1702,31	386,93
2.19. de 168.594,78 a 181.176,48	1787,86	406,38
2.20. de 181.176,49 a 193.758,18	1872,15	425,53
2.21. de 193.758,19 a 206.339,87	1955,19	444,41
2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
3. ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL		
3.1. Sem disposição acerca da partilha de bens	113,24	25,73

3.2. Com disposição acerca da partilha de bens		
3.2.1 Acervo de até 88.700,99	549,19	124,83
3.2.2. Acervo de 88.701,00 a 188.725,50	1.114,50	253,32
3.2.3. Acervo de 188.725,51 a 503.267,98	2.196,76	499,32
3.2.4. Acervo acima de 503.267,98	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela, para cada bem considerado isoladamente	
4. ESCRITURAS DE INCORPORAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO		
	931,04	211,62
4.1. Adicional por unidade	15,09	3,42
	limitado ao valor dos emolumentos constantes no item 2.22 desta tabela	
5. ESCRITURA DE CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO		
	231,50	52,61
6. ESCRITURA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO		
6.1. Para mera representação em órgãos ou instituições	46,55	10,58
6.1.1. Com a finalidade específica previdenciária	22,65	5,14
6.2. Em causa própria, quando configurar negócio oneroso	com base nos parâmetros constantes no item 2 desta tabela	
6.3. Para atos negociais	71,71	16,29
6.3.1. Com a finalidade específica de transacionar bens imóveis	148,46	33,74
6.4. Adicional por outorgante	31,45	7,14
6.5. Adicional pela comunicação da lavratura de procuração a junta comercial	15,09	3,42
7. TESTAMENTO PÚBLICO		
7.1. Escritura de testamento público sem especificação patrimonial	239,06	54,33
7.2. Escritura de testamento público com especificação patrimonial	729,74	165,86
7.3. Escritura de testamento cerrado, pela aprovação e encerramento	239,06	54,33
8. ATA NOTARIAL		
8.1. Adicional por folha excedente	5,03	1,14
8.2. Ata de usucapião extrajudicial, de adjudicação compulsória ou outra ata com conteúdo econômico apreciável	Valor integral dos emolumentos previstos para o item 2 desta Tabela.	

9. RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA POR ASSINATURA, INCLUSIVE POR MEIO DO E-NOT ASSINA	6,02	1,36
10. AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTO, INSTRUMENTO OU TRASLADO, POR PÁGINA	5,03	1,14
11. CERTIDÃO OU PÚBLICA FORMA	14,47	3,28
12. CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	5,03	1,14
13. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,63	0,14
14. ADICIONAL POR DESLOCAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS PRÓPRIOS FORA DA SERVENTIA		
14.1. Se for utilizado meio de deslocamento oferecido pelo interessado	59,13	13,44
14.2. Se for utilizado meio de deslocamento próprio	130,84	29,73
15. EXTRAÇÃO DE CARTA DE SENTENÇA	75,49	17,15
15.1. Reprodução de peças processuais, por página	5,03	1,14
16. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO, POR PÁGINA	5,03	1,14
17. ESCRITURA DE RERRATIFICAÇÃO OU ADITAMENTO QUANDO O ERRO FOR IMPUTÁVEL AOS INTERESSADOS	60	13,63
18. PENHOR LEGAL	128,33	29,16
19. APOSTILAMENTO	50,33	11,44
20. COMUNICAÇÃO AO JUIZ DA VARA OU AO TRIBUNAL SOBRE A EXISTÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO EM CURSO COM O CREDOR ATUAL DE PRECATÓRIO OU DE CRÉDITO RECONHECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, E A REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA CESSÃO, POR COMUNICAÇÃO	55,00	12,50

21. EMISSÃO DE EXTRATO ELETRÔNICO DE INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR RELATIVO A BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, POR INSTRUMENTO	80,00	18,18
--	-------	-------

TABELA II – ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTOS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. PROTOCOLO, RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO E SOLUÇÃO NEGOCIAL DA DÍVIDA PRÉVIA AO PROTESTO		
1.1. até 125,82	22,65	5,14
1.2. de 125,83 a 251,64	47,82	10,86
1.3. de 251,65 a 377,45	69,2	15,72
1.4. de 377,46 a 503,27	81,78	18,58
1.5. de 503,28 a 629,09	94,36	21,44
1.6. de 629,10 a 754,91	106,95	24,30
1.7. de 754,92 a 880,71	119,53	27,16
1.8. de 880,72 a 1.006,53	132,11	30,02
1.9. de 1.006,54 a 1.132,35	144,69	32,88
1.10. de 1.132,36 a 1.258,17	157,27	35,74
1.11. de 1.258,18 a 1.383,98	169,86	38,60
1.12. de 1.383,99 a 1.509,80	182,44	41,46
1.13. de 1.509,81 a 1.635,62	195,02	44,32
1.14. de 1.635,63 a 1.761,44	207,6	47,18
1.15. de 1.761,45 a 1.887,26	220,18	50,04
1.16. de 1.887,27 a 2.013,07	232,77	52,90
1.17. de 2.013,08 a 2.138,89	245,35	55,76
1.18. de 2.138,90 a 2.264,71	257,93	58,62
1.19. de 2.264,72 a 2.390,53	270,5	61,48
1.20. de 2.390,54 a 2.516,35	283,08	64,34
1.21. de 2.516,36 a 2.830,88	301,97	68,63
1.22. de 2.830,89 a 3.145,42	320,83	72,92
1.23. de 3.145,43 a 3.459,97	339,7	77,21
1.24. de 3.459,98 a 3.774,51	358,57	81,50
1.25. de 3.774,52 a 4.089,06	377,45	85,79
1.26. de 4.089,07 a 4.403,59	396,32	90,08
1.27. de 4.403,60 a 4.718,13	415,19	94,37
1.28. de 4.718,14 a 5.032,68	434,07	98,66
1.29. de 5.032,69 a 5.661,77	452,94	102,95

1.30. de 5.661,78 a 6.290,85	471,81	107,24
1.31. de 6.290,86 a 7.549,02	490,69	111,53
1.32. de 7.549,03 a 8.807,19	509,56	115,82
1.33. de 8.807,20 a 10.065,36	528,43	120,11
1.34. de 10.065,37 a 11.323,52	547,3	124,40
1.35. de 11.323,53 a 15.098,04	566,18	128,69
1.36. de 15.098,05 a 18.872,55	585,05	132,98
1.37. de 18.872,56 a 25.163,39	610,21	138,70
1.38. acima de 25.163,39	622,80	141,56
2. INTIMAÇÃO		
2.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia, ou se realizada a intimação em meio eletrônico	15,73	3,57
2.2. Em local acima de 5 km até 10 km distante da sede da serventia	31,45	7,14
2.3. Em local acima de 10 km até 15 km distante da sede da serventia	62,91	14,29
2.4. Em local acima de 15 km distante da sede	94,36	21,44
3. CANCELAMENTO DE PROTESTO E OUTRAS AVERBAÇÕES	46,55	10,58
4. CERTIDÃO	18,87	4,28
4.1. Certidão, por meio eletrônico, em forma de relação dos protestos lavrados e dos cancelamentos efetuados, incluído todo e qualquer ato a ela inerente, referente às entidades de proteção ao crédito ou instituição, por informação	7,34	1,66
4.2 Informação complementar de existência ou não de protesto, sobre dados ou elementos do registro, prestada sob qualquer forma ou meio, quando o interessado dispensar a certidão, referente a cada período de 5 (cinco) anos, por pessoa ou documento (NR)	1,57	0,35
5. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06	2,28
6. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,63	0,14
7. APOSTILAMENTO	50,33	11,44

TABELA III - ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS		
ATOS E SERVIÇOS		
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ
1. MATRÍCULA		
1.1. Abertura de matrícula	10,69	2,42
1.2. Visualização de matrícula online	12,58	2,85
2. REGISTRO		
2.1. Registros sem valor	148,46	33,74
2.2. Registro com valor		
2.2.1. até 12.581,71	148,45	33,74
2.2.2. de 12.581,72 a 18.872,55	168,59	38,32
2.2.3. de 18.872,56 a 26.421,57	240,31	54,62
2.2.4. de 26.421,58 a 32.712,42	313,28	71,20
2.2.5. de 32.712,43 a 40.261,44	391,3	88,94
2.2.6. de 40.261,45 a 49.068,63	471,81	107,24
2.2.7. de 49.068,64 a 56.617,65	554,85	126,11
2.2.8. de 56.617,66 a 65.424,84	641,67	145,85
2.2.9. de 65.424,85 a 72.973,86	732,25	166,44
2.2.10. de 72.973,87 a 83.039,22	825,36	187,60
2.2.11. de 83.039,23 a 91.846,41	922,24	209,62
2.2.12. de 91.846,42 a 101.911,77	1.024,15	232,78
2.2.13. de 101.911,78 a 111.977,13	1.115,99	253,66
2.2.14. de 111.977,14 a 122.042,48	1.209,10	274,82
2.2.15. de 122.042,49 a 133.366,02	1.304,72	296,56
2.2.16. de 133.366,03 a 144.689,54	1.401,60	318,58
2.2.17. de 144.689,55 a 156.013,07	1.499,74	340,89
2.2.18. de 156.013,08 a 168.594,77	1.599,13	363,48
2.2.19. de 168.594,78 a 181.176,48	1.701,04	386,64
2.2.20. de 181.176,49 a 193.758,18	1.804,22	410,09
2.2.21. de 193.758,19 a 206.339,87	1.908,64	433,83
2.2.22. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.21. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
2.3. Loteamento, desmembramento e regularização fundiária	931,04	211,62
2.3.1. Adicional por unidade	15,09	3,42
2.4. Incorporação e instituição de condomínio	931,04	211,62

2.4.1. Adicional por unidade	15,09	3,42
2.5. Convenção de condomínio	239,06	54,33
2.6. Cédulas de crédito comercial, industrial e à exportação		
2.6.1. até 31.454,25	123,3	28,02
2.6.2. de 31.454,26 a 62.908,50	161,04	36,60
2.6.3. de 62.908,51 a 94.362,74	236,53	53,76
2.6.4. de 94.362,75 a 125.817,00	354,81	80,64
2.6.5. de 125.817,01 a 157.271,25	450,43	102,38
2.6.6. de 157.271,26 a 188.725,50	546,05	124,11
2.6.7. de 188.725,51 a 220.179,74	641,67	145,85
2.6.8. de 220.179,75 a 251.633,99	737,29	167,58
2.6.9. de 251.634,00 a 289.379,09	832,91	189,32
2.6.10. de 289.379,10 a 327.124,19	944,88	214,77
2.6.11. de 327.124,20 a 364.869,28	1.055,61	239,94
2.6.12. de 364.869,29 a 402.614,38	1.167,59	265,39
2.6.13. de 402.614,39 a 440.359,49	1.279,56	290,84
2.6.14. de 440.359,50 a 478.104,59	1.391,54	316,29
2.6.15. de 478.104,60 a 528.431,38	1.533,71	348,61
2.6.16. de 528.431,39 a 578.758,18	1.678,40	381,50
2.6.17. de 578.758,19 a 629.084,98	1.802,95	409,81
2.6.18. de 629.084,99 a 679.411,78	1.927,52	438,12
2.6.19. de 679.411,79 a 729.738,58	2.052,07	466,43
2.6.20. acima de 729.738,58	2.176,63	494,74
2.7. Garantias do Crédito Rural		
2.7.1. até 18.136,73	51,82	2,59
2.7.2. de 18.136,74 a 30.227,89	69,9	3,49
2.7.3. de 30.227,90 a 42.319,04	86,37	4,31
2.7.4. de 42.319,05 a 54.410,20	120,91	6,04
2.7.5. de 54.410,21 a 66.501,35	155,46	7,77
2.7.6. de 66.501,36 a 78.592,51	190	9,50
2.7.7. de 78.592,52 a 90.683,66	224,55	11,22
2.7.8. de 90.683,67 a 108.820,39	259,1	12,95
2.7.9. de 108.820,40 a 126.957,12	310,92	15,54
2.7.10. de 126.957,13 a 145.093,85	362,73	18,13
2.7.11. de 145.093,86 a 163.230,59	414,55	20,72
2.7.12. de 163.230,60 a 187.412,90	466,37	23,31
2.7.13. de 187.412,91 a 211.595,21	535,47	26,77
2.7.14. de 211.595,22 a 241.823,10	604,56	30,22
2.7.15. de 241.823,11 a 272.050,99	690,92	34,54
2.7.16. de 272.051,00 a 302.278,88	777,29	38,86
2.7.17. de 302.278,89 a 332.506,76	863,65	43,18
2.7.18. de 332.506,77 a 362.734,65	950,02	47,50

2.7.19. de 362.734,66 a 392.962,54	1036,38	51,81
2.7.20. acima de 392.962,54	1122,75	56,13
2.8. Registro de título em inteiro teor no Registro Auxiliar a requerimento do interessado	113,24	25,73
3. AVERBAÇÃO		
3.1. Averbação sem valor	113,24	25,73
3.1.1. Adicional por unidade aberta em desmembramento não sujeito ao art. 18 da Lei n. 6.766/79	15,09	3,42
3.2. Averbação com valor		
3.2.1. até 18.872,55	71,71	16,29
3.2.2. de 18.872,56 a 31.454,25	84,29	19,15
3.2.3. de 31.454,26 a 44.035,94	115,75	26,30
3.2.4. de 44.035,95 a 56.617,65	153,5	34,89
3.2.5. de 56.617,66 a 69.199,35	192,5	43,75
3.2.6. de 69.199,36 a 81.781,05	234,02	53,19
3.2.7. de 81.781,06 a 94.362,74	276,79	62,91
3.2.8. de 94.362,75 a 106.944,45	319,57	72,63
3.2.9. de 106.944,46 a 119.526,15	351,03	79,78
3.2.10. de 119.526,16 a 132.107,84	383,74	87,22
3.2.11. de 132.107,85 a 144.689,54	425,26	96,66
3.2.12. de 144.689,55 a 157.271,25	468,03	106,38
3.2.13. de 157.271,26 a 176.143,80	510,81	116,10
3.2.14. de 176.143,81 a 195.016,35	563,65	128,11
3.2.15. de 195.016,36 a 213.888,89	610,21	138,70
3.2.16. de 213.888,90 a 232.761,44	655,51	148,99
3.2.17. de 232.761,45 a 251.633,99	702,06	159,57
3.2.18. de 251.634,00 a 270.506,54	748,61	170,15
3.2.19. de 270.506,55 a 289.379,09	793,91	180,45
3.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 3.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.”		
3.3. Averbação da consolidação da propriedade em nome do credor	com base nas faixas descritas no item 3.2 desta tabela	
4. RETIFICAÇÃO DE MAIOR COMPLEXIDADE	com base nas faixas descritas no item 2.2 desta tabela	
5. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	262,95	59,76
5.1. Adicional por deslocamento		
5.1.1. Distância de até 5 km entre a sede da serventia e o local de destino	15,73	3,57

5.1.2. Distância acima de 5km até 10km entre a sede da serventia e o local de destino	31,45	7,14
5.1.3. Distância acima de 10 km até 15km entre a sede da serventia e o local de destino	62,91	14,29
5.1.4. Distância acima de 15km entre a sede da serventia e o local de destino	94,36	21,44
6. AFIXAÇÃO DE EDITAL	23,91	5,43
6.1. Adicional por folha excedente	5,03	1,14
7. CERTIDÃO	25,16	5,71
7.1 Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel	52,03	11,82
8. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	46,55	10,58
9. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06	2,28
10. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,63	0,14
11. EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO	23,91	5,43
11.1. Adicional de folha excedente	5,03	1,14
12. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR NA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE GARANTIA REAL	239,06	54,33
13. APOSTILAMENTO	50,33	11,44

TABELA IV – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. REGISTRO		
1.1. Registro integral de título, contrato ou documento sem valor econômico	148,46	33,74
1.2. Registro integral de título, contrato ou documento com valor econômico		
1.2.1. até 18.872,55	148,46	33,74
1.2.2. de 18.872,56 a 31.454,25	212,64	48,33
1.2.3. de 31.454,26 a 44.035,94	305,73	69,49
1.2.4. de 44.035,95 a 56.617,65	402,61	91,51

1.2.5. de 56.617,66 a 69.199,34	524,65	119,25
1.2.6. de 69.199,35 a 81.781,05	624,05	141,84
1.2.7. de 81.781,06 a 94.362,75	710,87	161,58
1.2.8. de 94.362,76 a 106.944,45	829,13	188,46
1.2.9. de 106.944,46 a 119.526,15	936,08	212,77
1.2.10. de 119.526,16 a 138.398,70	1.063,15	241,65
1.2.11. de 138.398,71 a 157.271,24	1.211,61	275,39
1.2.12. de 157.271,25 a 176.143,80	1.361,34	309,43
1.2.13. de 176.143,81 a 195.016,35	1.509,80	343,17
1.2.14. de 195.016,36 a 213.888,89	1.658,27	376,92
1.2.15. de 213.888,90 a 232.761,45	1.804,22	410,09
1.2.16. de 232.761,46 a 251.633,99	1.913,68	434,97
1.2.17. de 251.634,00 a 276.797,39	1.984,14	450,99
1.2.18. de 276.797,40 a 301.960,79	2.054,59	467,00
1.2.19. de 301.960,80 a 327.124,19	2.126,31	483,31
1.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas suas correspondentes atualizações.		
1.3. Registro resumido de título, contrato ou documento sem valor econômico	67,94	15,44
1.4. Registro resumido de título, contrato ou documento com valor econômico	50% do valor dos emolumentos previsto no item 1.2. desta tabela	
1.5. Registro de documento para fins de mera conservação – Livro F (inciso VI do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	148,46	33,74
1.6. Abertura de matrícula de bem móvel que figurar nos demais livros – Livro E (inciso V do art. 132 da Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973)	74,23	16,87
2. AVERBAÇÃO OU CANCELAMENTO DE REGISTRO		
2.1. Averbação ou cancelamento de registro sem valor econômico	113,24	25,73
2.2. Averbação ou cancelamento de registro com valor econômico		
2.2.1. até 18.872,55	71,71	16,29
2.2.2. de 18.872,56 a 31.454,25	84,29	19,15
2.2.3. de 31.454,26 a 44.035,94	115,75	26,30
2.2.4. de 44.035,95 a 56.617,65	153,5	34,89
2.2.5. de 56.617,66 a 69.199,34	192,5	43,75
2.2.6. de 69.199,35 a 81.781,05	234,02	53,19

2.2.7. de 81.781,06 a 94.362,75	276,79	62,91
2.2.8. de 94.362,76 a 106.944,45	319,57	72,63
2.2.9. de 106.944,46 a 119.526,15	351,03	79,78
2.2.10. de 119.526,16 a 132.107,84	383,74	87,22
2.2.11. de 132.107,85 a 144.689,55	425,26	96,66
2.2.12. de 144.689,56 a 157.271,24	468,03	106,38
2.2.13. de 157.271,25 a 176.143,80	510,81	116,10
2.2.14. de 176.143,81 a 195.016,35	563,65	128,11
2.2.15. de 195.016,36 a 213.888,89	610,21	138,70
2.2.16. de 213.888,90 a 232.761,45	655,51	148,99
2.2.17. de 232.761,46 a 251.633,99	702,06	159,57
2.2.18. de 251.634,00 a 270.506,54	748,61	170,15
2.2.19. de 270.506,55 a 289.379,08	793,91	180,45
2.2.20. acima de 289.379,08	840,46	191,03
3. CERTIDÃO	13,84	3,14
3.1. Adicional por folha excedente	5,03	1,14
4. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	262,95	59,76
4.1. Adicional por deslocamento		
4.1.1. Em local até 5 km distante da sede da serventia	15,73	3,57
4.1.2. Em local acima de 5 km e até 10 km distante da sede da serventia	31,45	7,14
4.1.3. Em local acima de 10 km e até 15 km distante da sede da serventia	62,91	14,29
4.1.4. Em local acima de 15 km distante da sede da serventia	94,36	21,44
5. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	46,55	10,58
6. APOSTILAMENTO	50,33	11,44
7. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06	2,28
8. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,63	0,14
9. ARQUIVAMENTO NO LIVRO B DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO	25,16	5,71
10. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	5,03	1,14
11. PROCEDIMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE (ART. 8º-B DO DECRETO-LEI Nº 911, DE 1º DE OUTUBRO DE 1969)		
11.1. Notificação extrajudicial por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento	105,00	23,86

11.2. Averbação da consolidação da propriedade fiduciária	Valor dos emolumentos previstos no item 2.2 desta Tabela	
11.3. Comunicação para averbação da consolidação da propriedade fiduciária	19,00	4,31

TABELA V – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. REGISTRO		
1.1. Registro de ato constitutivo sem valor econômico	148,46	33,74
1.2. Registro de livro contábil	69,2	15,72
1.3. Matrícula de jornal e de qualquer periódico, de oficina impressora, de empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, e de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias	166,08	37,74
1.4. Registro de ato constitutivo com valor econômico		
1.4.1. até 18.872,55	163,57	37,17
1.4.2. de 18.872,56 a 31.454,25	213,89	48,61
1.4.3. de 31.454,26 a 44.035,94	312,03	70,92
1.4.4. de 44.035,95 a 56.617,65	412,68	93,80
1.4.5. de 56.617,66 a 69.199,34	524,65	119,25
1.4.6. de 69.199,35 a 81.781,05	624,05	141,84
1.4.7. de 81.781,06 a 94.362,75	710,87	161,58
1.4.8. de 94.362,76 a 106.944,45	829,13	188,46
1.4.9. de 106.944,46 a 119.526,15	936,08	212,77
1.4.10. de 119.526,16 a 138.398,70	1.063,15	241,65
1.4.11. de 138.398,71 a 157.271,24	1.211,61	275,39
1.4.12. de 157.271,25 a 176.143,80	1.361,34	309,43
1.4.13. de 176.143,81 a 195.016,35	1.509,80	343,17
1.4.14. de 195.016,36 a 213.888,89	1.658,27	376,92
1.4.15. de 213.888,90 a 232.761,45	1.804,22	410,09
1.4.16. de 232.761,46 a 251.633,99	1.913,68	434,97
1.4.17. de 251.634,00 a 276.797,39	1.984,14	450,99
1.4.18. de 276.797,40 a 301.960,79	2.054,59	467,00
1.4.19. de 301.960,80 a 327.124,19	2.126,31	483,31

1.4.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 1.4.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 80% (oitenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.

2. AVERBAÇÃO		
2.1. Averbação sem valor econômico	113,24	25,73
2.2. Averbação com valor econômico		
2.2.1. até 18.872,55	71,71	16,29
2.2.2. de 18.872,56 a 31.454,25	95,62	21,73
2.2.3. de 31.454,26 a 44.035,94	119,53	27,16
2.2.4. de 44.035,95 a 56.617,65	157,27	35,74
2.2.5. de 56.617,66 a 69.199,34	195,02	44,32
2.2.6. de 69.199,35 a 81.781,05	232,77	52,90
2.2.7. de 81.781,06 a 94.362,75	270,5	61,48
2.2.8. de 94.362,76 a 106.944,45	308,26	70,06
2.2.9. de 106.944,46 a 119.526,15	345,99	78,64
2.2.10. de 119.526,16 a 132.107,84	383,74	87,22
2.2.11. de 132.107,85 a 144.689,55	421,48	95,80
2.2.12. de 144.689,56 a 157.271,24	459,23	104,38
2.2.13. de 157.271,25 a 176.143,80	509,56	115,82
2.2.14. de 176.143,81 a 195.016,35	566,18	128,69
2.2.15. de 195.016,36 a 213.888,89	607,69	138,12
2.2.16. de 213.888,90 a 232.761,45	647,96	147,28
2.2.17. de 232.761,46 a 251.633,99	689,47	156,71
2.2.18. de 251.634,00 a 270.506,54	731	166,15
2.2.19. de 270.506,55 a 289.379,08	772,51	175,59
2.2.20. Acima do valor máximo de referência previsto no item 2.2.19. A cada R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que adicionar na base de cálculo, serão cobrados mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de emolumentos, limitado o valor total do ato ou serviço a 40% (quarenta por cento) do máximo constante no Anexo Único da Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, consideradas as suas correspondentes atualizações.		
3. CERTIDÃO	13,84	3,14
3.1. Adicional por folha excedente	5,03	1,14
4. CANCELAMENTO DE PROTOCOLO	46,55	10,58
5. APOSTILAMENTO	50,33	11,44
6. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06	2,28
7. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO	0,63	0,14

8. ARQUIVAMENTO NO LIVRO A DE DOCUMENTOS PARA REGISTRO	25,16	5,71
9. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	5,03	1,14

TABELA VI – ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. REGISTRO DE NASCIMENTO OU DE ÓBITO	113,24	25,73
2. REGISTRO DE CASAMENTO	188,73	42,89
3. REGISTRO DE SENTENÇA, DE ESCRITURA PÚBLICA E DE OUTROS DOCUMENTOS NO LIVRO E	113,24	25,73
4. AVERBAÇÃO	113,24	25,73
4.1. Averbação do número de Cadastro de Pessoa Física	88,07	20,01
5. PROCESSO ADMINISTRATIVO		
5.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÃO DISPOSTO EM RUBRICA ESPECÍFICA OU PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO NÃO IMPUTÁVEL AO PRÓPRIO OFICIAL	113,24	25,73
5.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA PRÁTICA DE ATOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DE PRENOME (ART. 56 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE SOBRENOME (ART. 57 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973), DE PRENOME E/OU GÊNERO (ART. 516 DO PROVIMENTO Nº 149 DE 30 DE AGOSTO DE 2023) E À FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA	163,56	37,17
5.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA AVERBAÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA DIRETAMENTE NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SEM HOMOLOGAÇÃO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	113,24	25,73
5.4. PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE VIDA, INCLUINDO COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA IMEDIATA À INSTITUIÇÃO INTERESSADA (ART. 29 DA LEI FEDERAL Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973) E RESPECTIVA CERTIDÃO	113,24	25,73

6. AUTO DE ARREMATACÃO DE BENS DE AUSENTES, VAGOS E DE EVENTO	79,26	18,01
7. ANOTAÇÕES	10,06	4,54
8. HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO	327,12	74,35
8.1. Adicional se o casamento for realizado na serventia, mas fora do expediente	106,95	24,30
8.2. Adicional se o casamento for realizado fora da serventia, mas durante o expediente.	161,04	36,60
8.3. Adicional se o casamento for realizado fora da serventia e fora do expediente.	267,99	60,91
9. FORNECIMENTO DA NOTA DE OPOSIÇÃO NA HABILITAÇÃO PARA CASAMENTO	20	4,54
10. AFIXAÇÃO E REGISTRO DE EDITAL DE PROCLAMAS REMETIDO POR OFICIAL DE OUTRA SERVENTIA, ALÉM DA PUBLICAÇÃO E DO PORTE POSTAL, SE NECESSÁRIO	15,09	3,42
11. CERTIDÃO	36,49	8,29
11.1. Certidão de inteiro teor	50	11,36
11.2. Adicional por folha excedente	5,03	1,14
11.3. Adicional por folha excedente na certidão digitada	10	2,27
11.4. Desistência de pedido já efetuado na Central de Informações do Registro Civil Nacional	10	2,27
12. APOSTILAMENTO	50,33	11,44
13. CERTIDÃO DE DOCUMENTO ARQUIVADO NA SERVENTIA	10,06	2,28
14. CÓPIA DE DOCUMENTO APRESENTADO PELO USUÁRIO DESTINADO À PRÁTICA DE ATO REQUERIDO (NR)	0,63	0,14
15. MATERIALIZAÇÃO OU DESMATERIALIZAÇÃO DE ATOS PRÓPRIOS, POR PÁGINA	5,03	1,14
16. TERMO DECLARATÓRIO DE UNIÃO ESTÁVEL	80,00	18,18
17. COMUNICAÇÃO A OUTRA SERVENTIA DE ATO PRATICADO (NR)	7,54	1,71
18. COMUNICAÇÃO A ÓRGÃO PÚBLICO DE ATO PRATICADO (NR)	2,71	0,61
19. PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DA UNIÃO ESTÁVEL (ART. 553 DO PROVIMENTO Nº 149, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, DA CORREGEDORIA	163,56	37,17

NACIONAL DE JUSTIÇA)		
-----------------------------	--	--

TABELA VII – ATOS DO JUIZ DE PAZ		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. ATUAÇÃO EM CASAMENTO NA SERVENTIA DURANTE O EXPEDIENTE (NR)	75,49	
1.1. Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e na serventia	37,75	
1.2. Adicional se o casamento for realizado durante o expediente e fora da serventia	75,49	
1.3. Adicional se o casamento for realizado fora do expediente e fora da serventia	113,24	
2. VALOR ADICIONAL SE NÃO FOR UTILIZADO MEIO DE DESLOCAMENTO FORNECIDO PELO INTERESSADO PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO FORA DA SERVENTIA	69,20	

TABELA VIII – CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO		
ATOS E SERVIÇOS	EMOLUMENTOS (EM R\$)	FRJ
BASE DE CÁLCULO (EM R\$) (valor por ato)		
1. SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO		
1.1. Sem valor e até R\$ 11.156,33	543,39	123,51
1.2. de R\$ 11.156,34 a R\$ 93.646,74	1.001,21	227,57
1.3. de R\$ 93.646,75 a R\$ 189.605,74	1.564,25	355,55
1.4. acima de R\$ 189.605,74	1.870,62	425,19
2. Taxa de protocolo	260,14	59,12
3. Taxa de remessa para homologação judicial	104,06	23,65
4. Sessão de mediação em continuidade	312,17	70,95

TABELA IX - SELO DE FISCALIZAÇÃO

Selo de fiscalização	Valor unitário reajustado cobrado do usuário	Custo de aquisição para os serventuários
Selo Normal (1 ato)	R\$ 3,53	R\$ 3,28
Selo D.U.T.	R\$ 5,03	R\$ 4,78
Selo Escritura com Valor	R\$ 17,62	R\$ 17,37

TABELA X	
Inciso VI do art. 7º da LC 755/2019	R\$ 163.562,09

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Institucional/CNJ/Pedido de Providências n. 0019904-30.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, apontando em relatório extraído do SAEC o descumprimento das diretrizes do Provimento CNJ n. 149/2023 e reforçando a esta Corregedoria a necessária fiscalização e adoção de providências que se fizerem necessária em face dos registradores (n. 8078380)

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8119728).

Determino a expedição de circular a todos os escritórios de registro de imóveis de Santa Catarina, com cópia do parecer retro (n. 8119728) e do despacho do Sr. Ministro Luís Felipe Salomão (n. 8078380), para que revisem as pendências junto ao SAEC e se adequem aos ditames do Provimento CNJ n. 143/2023, alimentando todos os dados necessários. Ressalto que é desnecessário o envio de quaisquer respostas ou ofícios a esta Corregedoria, que fará o acompanhamento pelo módulo “Correição Online” da plataforma do Ofício Eletrônico.

Cientifique-se o Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina (CORISC) para que contribua na divulgação e orientação dos seus associados. Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão, o respectivo parecer e a circular no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de abril de 2024

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Institucional/CNJ/Pedido de Providências n. 0019904-30.2024.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

CNJ. Pedido de Providências. Provimento CNJ n. 143/2023. Relatório Situacional. Descumprimento por Diversos Ofícios Imobiliários

de Santa Catarina. Adoção de Medidas. Emissão de Circular para Conhecimento e Adequação.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Trata-se de expediente oriundo da Corregedoria Nacional de Justiça, em procedimento instaurado para monitoramento da disponibilidade dos diversos módulos do Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado (SAEC), para que as Corregedorias “implementem o monitoramento necessário à plena eficácia do Provimento CNJ n. 143/2023, incorporado ao Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, instituído pelo Provimento CNJ n. 149/2023, artigos 330 a 343, e da Decisão 1695327, que se conformam em norma técnica de observância obrigatória, preparando-se, inclusive, para as providências correicionais cabíveis, em especial junto às serventias vagas”. (n. 8078380)

É o necessário.

O relatório situacional emitido no dia 01/03/2024 apontou quatro pontos principais de descumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Provimento CNJ n. 143/2023 por parte dos registradores de imóveis do Brasil.

Em Santa Catarina, especificamente, constatou-se o seguinte:

Situação 1 - Serventias que não apresentaram cronograma de dados ao ONR: 3 (três) serventias

Situação 2 - Serventias que não apresentaram ao ONR dados pertinentes ao Indicador Real (Livro n. 4): 73 (setenta e três) serventias

Situação 3 - Serventias que não apresentaram ao ONR dados pertinentes ao Indicador Pessoal (Livro n. 5): 20 (vinte) serventias

Situação 4 - Serventias que não enviaram ao ONR imagens das matrículas (Livro n. 2): 9 (nove) serventias

Em razão do relevante número de descumprimentos apontados no relatório, convém a emissão de circular a todos os registradores de imóveis do Estado para que revisem as pendências junto ao SAEC e o ONR e se adequem imediatamente aos ditames do Provimento CNJ n. 143/2023 e do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, arts. 330-343.

Além disso, é oportuno cientificar o Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina para que contribua na divulgação e orientação dos seus associados.

Por fim, reforça-se que será mantido o acompanhamento das regularizações pelo módulo “Correição Online” na plataforma do Ofício Eletrônico e eventuais descumprimentos serão apurados individualmente.

Ante o exposto, opino:

a) pela emissão de circular a todos os registradores de imóveis de Santa Catarina para que revisem as pendências junto ao SAEC, adequem-se imediatamente aos ditames do Provimento CNJ n. 143/2023, do Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial, arts. 330-343, e

alimentem todos os dados necessários.

b) pela cientificação do CORI-SC para que contribua na divulgação e orientação dos seus associados.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 16 de abril de 2024

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Pedido de Providências n. 0031045-51.2021.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: regularização do provimento de serventias extrajudiciais de Modelo

Tratam os autos de procedimento voltado à regularização dos provimentos das serventias de Registro de Imóveis por opção de escrivães de paz após a promulgação da Constituição da República de 1988, notadamente do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo - CNS 10.771-4.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 8111510).

À vista do exposto, determino:

a) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:

a.1) oficiar a Sra. Neusa Terezinha Kehl, com cópia desta decisão, que servirá como ofício, para que ela forneça diretamente nestes autos os documentos relacionados no art. 384, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE, e tome as devidas providências junto à direção do foro de Modelo, relacionadas com a futura correição especial de transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis;

a.2) publicar esta decisão 8113713 e o respectivo parecer 8111510 no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

a.3) compartilhar os autos com Núcleo IV (Extrajudicial), para emissão da portaria de nomeação após a conferência da regularidade dos documentos recebidos;

a.4) conceder o acesso integral aos autos à Sra. Adriana Ody, delegatária da Escrivania de Paz de Serra Alta, sem possibilidade de inclusão de novos documentos, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

a.5) remeter os autos à direção do foro da comarca de Modelo, para ciência e providências relacionadas à transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis, na forma do parecer, evento a ocorrer após a publicação da portaria de designação;

a.6) publicar a portaria de nomeação da Sra. Neusa Terezinha Kehl como interina do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo após sua assinatura;

b) à Sra. Neusa Terezinha Kehl:

b.1) juntar diretamente nestes autos os documentos relacionados no art. 384, CNCGFE. De modo a facilitar o trabalho da interessada, no Portal do Extrajudicial, na página do Manual de Transmissão de Acervo (<https://www.tjsc.jus.br/web/extrajudicial/manual-de-transmissao-de-acervo>), há documento com os links que podem ser acessados para a obtenção da documentação exigida, sob o título “Documentos necessários para nomeação de interino”;

b.2) tomar providências junto à direção do foro de Modelo, relacionadas com a futura correição especial de transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis;

c) à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial):

c.1) conferir os documentos recebidos, relacionados ao art. 384, CNCGFE;

c.2) emitir a portaria de nomeação da Sra. Neusa Terezinha Kehl como interino do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo, na forma do parecer, com vigência da designação

retroativamente, desde a data da vacância, 5 de abril de 2024;

c.3) atualizar cadastralmente o histórico do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo, no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), e o status da serventia, no Justiça Aberta, na forma do parecer;

c.4) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019, logo após a publicação da portaria de nomeação da interina, independente da ocorrência transmissão de acervo;

c.5) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) em relação às demais serventias envolvidas, e a base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

d) à direção do foro da comarca de Modelo:

d.1) realizar a correição especial de transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis, após a publicação da portaria de nomeação da interina;

d.2) juntar o relatório de correição nestes autos e no histórico da serventia.

Esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial coloca-se a disposição da direção do foro de Modelo para auxílio remoto do evento, caso necessário.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia da presente decisão servirá como ofício para as determinações supracitadas.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deve ser encerrada. Concedo, de ofício, o acesso integral aos autos à Sra. Adriana Ody, escrivã da Escrivania de Paz de Serra Alta, CNS 10.517-1, sem possibilidade de inclusão de novos documentos, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 30 de abril de 2024.

Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Pedido de Providências n. 0031045-51.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Regularização dos provimentos das serventias de Registro de imóveis por opção de Escrivães de Paz - Modelo

Interessada: Neusa Terezinha Kehl

Foro Extrajudicial. Regularização do provimento de ofícios de registro de imóveis por escrivães de paz. Caso do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo - CNS 10.771-4, que foi declarado vago e a delegação foi extinta pelo Ato GP n. 813/2024. Opção manifestada pela cotitularidade da Escrivania de Paz do Município de Serra Alta e interinidade atípica do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo. Emitido o Ato GP n. 814/2024, de outorga de direito da Escrivania de Paz de Serra Alta - CNS 10.517-1, sem prerrogativas de administração ou financeira. Expedição do ato interinidade sui generis do ofício de registros cíveis e de imóveis pendente. Competência do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial. Necessidade prévia de remessa dos documentos regulares pela interessada.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Corregedoria Nacional de Justiça autuou o Pedido de Providências n. 0008902-39.2018.2.00.0000 e determinou que a Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina examinasse os provimentos dos ofícios de registro de imóveis por opção de escrivães de paz após a promulgação da Constituição da República de 1988.

Diante disso, foi instaurado o Pedido de Providências n. 0074486-53.2019.8.24.0710 perante o Conselho da Magistratura, no bojo do qual se determinou a iniciação de procedimentos administrativos individuais

pela autoridade competente, qual seja, o Exmo. Desembargador Presidente desta Corte de Justiça, de modo a regularizar a situação dos 10 Ofícios de Registro de Imóveis inicialmente identificados, delegados por opção a escrivães de paz após 5/10/1988, nos termos do voto do Relator (5742881) e do voto vista (5742884) apresentados pelo CNJ.

Durante o processo de regularização uma das serventias foi declarada vaga e o total de casos identificados foi reduzido para 9 (nove).

Tratam estes autos, pois, da análise do caso da Sra. Neusa Terezinha Kehl, ex-titular da Escrivania de Paz de Serra Alta, e da necessidade de retorno dela à delegação da referida escrivania diante da permuta (reconhecida como inconstitucional) realizada para a Escrivania de Paz de Modelo, posteriormente convertida no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, cumulado com Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis de Modelo. Instada pelo Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça a se manifestar para exercer seu direito de opção, na forma da decisão 7944736, a interessada manifestou preferência pela investidura como delegatária cotitular da Escrivania de Paz do município de Serra Alta (8042650). Assim, foram emitidos dois atos administrativos por Sua Excelência. O primeiro, o Ato GP n. 813/2024 (8049826), de extinção da delegação de Neusa Terezinha Kehl e declaração de vacância do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo - CNS 10.771-4, com vigência a partir da data da sua publicação. O ato foi disponibilizado no DJE n. 4218, de 4 de abril de 2024, com data de publicação considerada em 5 de abril de 2024 (Resolução TJ n. 08/2006, art. 4º, § 1º).

O segundo, o Ato GP n. 814/2024 (8049855), que outorgou a Neusa Terezinha Kehl a delegação de direito da Escrivania de Paz de Serra Alta, CNS 10.517-1, em regime de cotitularidade, sem qualquer possibilidade de atuação de fato enquanto a referida serventia permanecer ocupada pela sua atual titular, Adriana Ody, nos termos deste procedimento administrativo e da opção feita, com efeitos a partir da publicação. Citado ato anotou: “quando da extinção da delegação da serventia pela atual titular Adriana Ody, a delegação de direito ora outorgada a Neusa Terezinha Kehl passará a ser plena, podendo esta praticar atos e exercer a titularidade também de fato da serventia, o que ocorrerá com a transmissão de acervo, sem necessidade de expedição de novo ato.” O ato também foi disponibilizado no DJE n. 4218, de 4 de abril de 2024, com data de publicação considerada em 5 de abril de 2024 (Resolução TJ n. 08/2006, art. 4º, § 1º).

Os autos foram remetidos pela decisão 8049949 a esta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para regularização cadastral e resolução das demais pendências.

É o breve relatório.

2. Conforme manifestado na Decisão 8049949, a Sra. Neusa Terezinha Kehl optou pela cotitularidade de direito da Escrivania de Paz de Serra Alta, CNS 10.517-1 e exercício da interinidade “sui generis” do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo - CNS 10.771-4, de modo que as regras da interinidade tradicional não lhe são aplicáveis enquanto responder precariamente por essa serventia: sua remuneração será integral, será desnecessária a prestação de contas, e será necessário processo administrativo disciplinar para eventual afastamento ou extinção da nomeação transitória.

Passa-se a analisar, assim, cada uma das serventias envolvidas neste processo de regularização da delegação da Sra. Neusa Terezinha Kehl.

2.1 Escrivania de Paz de Serra Alta, CNS 10.517-1

Atualmente, a delegação da Escrivania de Paz de Serra Alta, CNS 10.517-1, está outorgada de direito e de fato à Sra. Adriana Ody pelo Ato GP n. 1.504, de 9 de dezembro de 2016, que a exerce de maneira plena. E a outorga dela assim persistirá vigente até a ocorrência de umas das hipóteses de extinção da delegação previstas na lista taxativa do art. 39 da Lei 8.935/94.

Por outro viés, a codelegação da Escrivania de Paz de Serra Alta, CNS 10.517-1, recém-outorgada à Sra. Neusa Terezinha Kehl, ocorreu na forma do Ato GP n. 814/2024 (8049855), e deverá ser exercida por ela apenas de direito, sem qualquer possibilidade de atuação de fato enquanto a referida serventia permanecer gerida pela sua atual titular, Adriana Ody.

Somente após a extinção da delegação da Sra. Adriana Ody é que a delegação de direito da Escrivania de Paz de Serra Alta, ora outorgada a Neusa Terezinha Kehl, passará a ser plena, podendo ela praticar atos e exercer a delegação também de fato da serventia a partir do futuro encerramento da transmissão de acervo, que será o marco inicial da entrada em exercício dela.

Observe-se que no momento em que for extinta a delegação da Sra. Adriana a serventia não será declarada vaga porque possui codelegatário. A delegação da escrivania persistirá vigente em relação à Sra. Neusa, que terá o direito de exercê-la de modo pleno após a transmissão do acervo.

Feitos esses esclarecimentos, passa-se a tratar da outra serventia atualmente administrada de fato pela Sra. Neusa Terezinha Kehl.

2.2 Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo - CNS 10.771-4

Em relação ao Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo, entende-se que deverá ser formalizada a nomeação por portaria da Sra. Neusa Terezinha Kehl como interina, de forma sui generis, com remuneração integral, sem cumprir o limite do teto constitucional, e desnecessidade de prestação de contas mensal. A nomeação deverá ocorrer retroativamente, a partir da data de vacância da serventia, 5 de abril de 2024, de modo a dar continuidade à gestão administrativa e financeira dela na serventia sem lapso de tempo.

A competência para a nomeação pertence a V. Exa., Exmo. Sr. Des. Corregedor do Foro Extrajudicial, a teor do art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - CNCGFE: Art. 383. Declarada a vacância da serventia, o Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial designará interino nos termos da regulamentação exarada pelo Provimento CNJ n. 149, de 30 de agosto de 2023, ou outro que vier a substituí-lo.

Anote-se que, previamente à emissão da portaria, a Sra. Neusa deverá apresentar os documentos relacionados no art. 384 do Código de Normas.

Após a publicação da portaria de nomeação, sugere-se a realização de correição especial de transmissão de acervo a ocorrer pela Direção do Foro da comarca de Modelo (art. 7º, III, in fine, Resolução TJ n. 2, de 20 de março de 2019), meramente para inventário e identificação dos bens integrantes do acervo mantido na sede da serventia, uma vez que a nomeação ocorrerá de forma retroativa.

Necessário, ainda, que a assessoria do Núcleo IV registre a situação VAGO SUB JUDICE, tanto no histórico da serventia, no SCE, como altere o status dela no Justiça Aberta - CNJ, com a ressalva expressa de que o provimento da referida unidade extrajudicial que fora declarada vaga deverá ficar suspenso até que ocorra o retorno pleno da Sra. Neusa Terezinha Kehl à Escrivania de Paz do Município de Serra Alta, onde poderá assumir a titularidade de direito e de fato, ou quando ela for removida na condição de delegatária para outra serventia, ou renunciar à interinidade atípica da serventia de Modelo, ou ainda se ocorrer outra hipótese de extinção da delegação prevista na lista taxativa do art. 39 da Lei 8.935/94.

3. À vista do exposto, opino:

a) que seja oficiada a Sra. Neusa Terezinha Kehl para que forneça diretamente nestes autos os documentos relacionados no art. 384 do CNCGFE, e satisfaça as providências junto à Direção do Foro de Modelo relacionadas à futura correição especial de transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo;

b) pela emissão e publicação da portaria de nomeação da Sra. Neusa Terezinha Kehl como interina do Ofício de Registros Cíveis e Ofício

de Registro de Imóveis de Modelo, na forma acima delineada, após o recebimento dos documentos regulares;

c) que a assessoria do Núcleo IV atualize cadastralmente o Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis de Modelo no SCE e no Justiça Aberta;

d) que sejam compartilhados os autos com a Direção do Foro da comarca de Modelo para ciência e providências relacionadas à transmissão de acervo do Ofício de Registros Cíveis e Ofício de Registro de Imóveis, na forma do parecer, evento a ocorrer após a publicação da portaria de designação temporária.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 18 de abril de 2024.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1.093, de 6 de maio de 2024.

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0021540-31.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais, revistos na forma do parágrafo único desse dispositivo, JACIREMA IZABEL CABRAL SILVEIRA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão ANM-9/J, matrícula 1883, lotada na comarca de Bom Retiro.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

*Republicado por incorreção (número de matrícula da servidora).

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Orçamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
RELAÇÃO Nº 353/2024

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

ino: - ES

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participação no 15ª Edição do Fórum Nacional de Mediação e Conciliação - Fonamec

DIÁRIA: 2024/14271

Beneficiário: MARCELO PONS MEIRELLES

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participação como membro diretivo no FONAJE, na cidade de Campo Grande/MS

DIÁRIA: 2024/14389

Beneficiário: EDISON ALVANIR ANJOS DE OLIVEIRA JUNIOR
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRANCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024

Motivo: representando esta Corte de Justiça, prestigiar o Evento alusivo ao dia da abolição da escravidão, bem como dialogar a respeito de questões raciais que tenham relação com as instituições de segurança pública e do sistema de justiça, que será realizado no dia 16 de maio de 2024, às 08h, no Auditório da Academia de Polícia Civil.

DIÁRIA: 2024/14342

Beneficiário: CRYSTIANE MARIA UHLMANN

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: - ES

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participação 15º Fonamec - ?Gerando Opções para o Fortalecimento da Pacificação Social?

DIÁRIA: 2024/14401

Beneficiário: ANTONIO AUGUSTO BAGGIO E UBALDO

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / JUIZ DE DIREITO DE SEGUNDO GRAU

Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participação no 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais ? FONAJE ? Linguagem simples no Juizado: inclusão e cidadania?, no período de 15 a 17 de maio de 2024, no Centro de Convenções ? Arquiteto Rubens Gil de Camillo, em Campo Grande/MS.

DIÁRIA: 2024/14472

Beneficiário: FERNANDA SELL DE SOUTO GOULART FERNANDES

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE)

DIÁRIA: 2024/14710

Beneficiário: ADRIANA MENDES BERTONCINI

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participação no FONAJE

DIÁRIA: 2024/14718

Beneficiário: RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024

Motivo: 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário (CNJ)

DIÁRIA: 2024/14725

Beneficiário: RAPHAEL MENDES BARBOSA

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: BELO HORIZONTE - MG

Período: 16/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participar da 25ª Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, que ocorrerá na cidade de Belo Horizonte/MG.

DIÁRIA: 2024/14763

Beneficiário: ANA CAROLINA TREIS

Cargo/Função: ANM - 9 / Tecnico Judiciario Auxiliar

Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participar do FONAJE 2024

DIÁRIA: 2024/14778

Beneficiário: SERGIO WEBER
Cargo/Função: ANS - 12 / Analista de Sistemas
Destino: - DF

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024
Motivo: Participar da 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional de Poder Judiciário

DIÁRIA: 2024/14754

Beneficiário: JOAO ANFILOQUIO MACHADO JUNIOR
Cargo/Função: SAU - 6 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024
Motivo: CONVOCAÇÃO para participar da 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional de Poder Judiciário, que será realizada no dia 16 de maio de 2024, às 10h, no Conselho Nacional de Justiça, em Brasília.

DIÁRIA: 2024/14826

Beneficiário: RAFAEL SILVEIRA DUTRA
Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa
Destino: CANOINHAS - SC

Período: 22/04/2024 - 26/04/2024
Motivo: Deslocar à cidade de Canoinhas- SC, para realizar escolta e segurança aproximada do Exmo. Juiz de Direito Eduardo Veiga Vidal durante audiências a realizar-se naquela comarca.

DIÁRIA: 2024/14876

Beneficiário: THIAGO AUGUSTO DE MEDEIROS
Cargo/Função: ANM - 7 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participação no 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais

DIÁRIA: 2024/14875

Beneficiário: ANDRE RICARDO SADA GRAFF
Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participação no 53º FONAJE

DIÁRIA: 2024/14853

Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: ARAQUARI - SC

Período: 14/05/2024 - 14/05/2024
Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/14854

Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS
Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: ARAQUARI - SC

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024
Motivo: cooperação

DIÁRIA: 2024/15037

Beneficiário: MARCIANA FABRIS
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Encontro Nacional da Infância e Juventude

DIÁRIA: 2024/15031

Beneficiário: FERNANDO MACHADO CARBONI
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participar de 3 (três) eventos: XXIV Encontro do Colégio de Coordenadores dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), XVI Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP) e XXXIII Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV).

DIÁRIA: 2024/15053

Beneficiário: GLAUBER MACHADO PINTO
Cargo/Função: ANS - 11 / Analista Jurídico
Destino: SÃO PAULO - SP

Período: 16/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participação do Congresso Brasileiro de Direito Comercial

DIÁRIA: 2024/15039

Beneficiário: GERALDO CORREA BASTOS
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: - MS
Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participar do 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE.

DIÁRIA: 2024/15063

Beneficiário: MURILO LEIRIAO CONSALTER
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: CAMPO GRANDE - MS
Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participação no 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE

DIÁRIA: 2024/15071

Beneficiário: GUSTAVO MARCOS DE FARIAS
Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrância Especial

Destino: - MS
Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Participação no 53º Fonaje pela Presidência do TJSC

DIÁRIA: 2024/15102

Beneficiário: KARINA MULLER
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 15/05/2024 - 17/05/2024
Motivo: Atualização nas questões afetas ao direito da criança e do adolescente

DIÁRIA: 2024/15113

Beneficiário: RODRIGO ROCHA
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa
Destino: JOINVILLE - SC

Período: 29/04/2024 - 30/04/2024
Motivo: Recolhimento de armas nos Fóruns de SC da região de abrangência circunscricional do Exército Brasileiro situado no município de Joinville (IGP/Florianópolis, Penha, Guarimirim, São Francisco do Sul e Araquari)

DIÁRIA: 2024/15110

Beneficiário: ANDERSON CLAUDIO DOS SANTOS
Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa
Destino: JOINVILLE - SC

Período: 29/04/2024 - 30/04/2024
Motivo: recolhimento de armas nos Fóruns de SC da região de abrangência circunscricional do Exército Brasileiro situado no município de Joinville (IGP/Florianópolis, Penha, Guarimirim, São Francisco do Sul e Araquari)

 DIÁRIA: 2024/15178

Beneficiário: CAMILA COELHO

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: Participar do Encontro Nacional da Infância e Juventude, no qual destacam-se os eventos: XXIV Encontro do Colégio de Coordenadores dos Tribunais de Justiça do Brasil (COLINJ), XVI Fórum Nacional da Justiça Protetiva (FONAJUP) e XXXIII Fórum Nacional da Justiça Juvenil (FONAJUV).

 DIÁRIA: 2024/15194

Beneficiário: ELKE RENATE CESAR DO NASCIMENTO PINEYRUA

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 14/05/2024 - 15/05/2024

Motivo: cooperação

 DIÁRIA: 2024/15192

Beneficiário: ANA NERY SOARES MAGAGNIN

Cargo/Função: ANS - 12 / Assistente Social

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 14/05/2024 - 14/05/2024

Motivo: Cooperação

 DIÁRIA: 2024/15165

Beneficiário: GORETTI REGINA ALVES BORGES

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: BRAÇO DO NORTE - SC

Período: 14/05/2024 - 15/05/2024

Motivo: cooperação

 DIÁRIA: 2024/15279

Beneficiário: MARCIA REJANE BALBI SEVERO

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: JACINTO MACHADO - SC

Período: 20/04/2024 - 20/04/2024

Motivo: Cumprimento de mandado judicial em regime de plantão regionalizado.

 DIÁRIA: 2024/15365

Beneficiário: CRISTIANO MEDEIROS

Cargo/Função: TENENTE-CORONEL / Militares na ativa

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024

Motivo: Escolta do Presidente que participará de evento do CNJ em Brasília/DF

 DIÁRIA: 2024/15377

Beneficiário: LUCIANO FERNANDES DA SILVA

Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrancia Final

Destino: - MS

Período: 15/05/2024 - 17/05/2024

Motivo: 53º Fórum Nacional dos Juizados Especiais (Fonaje)

 DIÁRIA: 2024/15369

Beneficiário: RAFAEL SANDI

Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024

Motivo: Acompanhar o Presidente na 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional de Poder Judiciário, que será realizada pelo CNJ

 DIÁRIA: 2024/15355

Beneficiário: FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 16/05/2024 - 16/05/2024

Motivo: Participar da 1ª Reunião Preparatória para o 18º Encontro Nacional de Poder Judiciário / CNJ

 DIÁRIA: 2024/15383

Beneficiário: MAURILIO PEREIRA

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça e Avaliador

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 13/05/2024 - 14/05/2024

Motivo: Cooperar duas vezes por semana como oficial de justiça na cidade do evento, conforme processo SEI 0023-39.4942.0.23.8240.

 DIÁRIA: 2024/15317

Beneficiário: ANTONIO LAURO FERREIRA

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 08/05/2024 - 09/05/2024

Motivo: Realização de instrução de revitalização com os Policiais Militares CTISPs lotados na Casa Militar do TJSC e a disposição das unidades judiciárias e da aprovação da Proposta de Curso ou Evento realizada pela Academia Judicial, nos termos dos itens IX, XII, do artigo 3º, da Resolução nº 48/2022, realizamos o seguinte ato de convocação / Na cidade de CRICIUMA/SC

 DIÁRIA: 2024/15360

Beneficiário: FÁBIO SILVEIRA VOLPATO

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: CANOINHAS - SC

Período: 06/05/2024 - 10/05/2024

Motivo: Deslocar à cidade de Canoinhas para realizar segurança do Magistrado Eduardo Veiga Vidal em Sessão do Júri,

 DIÁRIA: 2024/15476

Beneficiário: JOSE CARLOS DE FREITAS

Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CHAPECÓ - SC

Período: 06/05/2024 - 09/05/2024

Motivo: CONDUZIR DES. SILVIO DAGOBERTO ORSATO ÀS COMARCAS DE CHAPECÓ, DESCANSO, ANCHIETA, CUNHA PORÃ, MONDAI, CORONEL FREITAS E IPUMIRI. DE 06/05/2024 A 09/05/2024. Solicito equiparação de diária com o Magistrado conduzido de acordo com a Resolução GP n. 21/2023 publicada no dia 02/05/2023, que alterou o Art. 8º da Resolução GP n. 73/2022 e incluiu o §3º-A, entrou em vigor na data de publicação.

 DIÁRIA: 2024/15493

Beneficiário: GUSTAVO LAUS

Cargo/Função: SOLDADO / Militares na ativa

Destino: SÃO JOÃO BATISTA - SC

Período: 09/05/2024 - 09/05/2024

Motivo: Realizar o traslado e apoio na segurança da comarca, durante a realização de sessão do júri, instruindo o efetivo local e demais policiais que venham do policiamento externo.

 DIÁRIA: 2024/15448

Beneficiário: SEBASTIAO ADAO MARTINS

Cargo/Função: 1º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 08/05/2024 - 09/05/2024

Motivo: Curso de Revitalização de Policiais Militares - CTISP

 DIÁRIA: 2024/15491

Beneficiário: LEDEMIR JOSE SAIBERT

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa

Destino: CRICIÚMA - SC

Período: 08/05/2024 - 09/05/2024

Motivo: Apoio aos policiais de Criciúma e júri naquela comarca.

DIÁRIA: 2024/15494
 Beneficiário: IRACI DAMARES LIMA VIEIRA ANTUNES
 Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
 Destino: - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: Participação na FEJESC - Oficina de Juizado Especial Cível.

DIÁRIA: 2024/15431
 Beneficiário: VANDERLEI ANTUNES
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Em virtude da necessidade realização de instrução de revitalização com os Policiais Militares CTISPs lotados na Casa Militar do TJSC e a disposição das unidades judiciárias e da aprovação da Proposta de Curso ou Evento realizada pela Academia Judicial, nos termos dos itens IX, XII, do artigo 3º, da Resolução nº 48/2022, realizamos o seguinte ato de convocação

DIÁRIA: 2024/15477
 Beneficiário: TATIANA FIRMINO DAMAS
 Cargo/Função: ANS - 12 / Analista Jurídico
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: Fórum Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina - FEJESC

DIÁRIA: 2024/15492
 Beneficiário: RAFAEL OLIVEIRA DUARTE
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: VIDEIRA - SC
 Período: 06/05/2024 - 06/05/2024
 Motivo: Designação para substituição em duas unidades da Comarca de Videira no mês de maio, conforme Portaria GP nº 891/2024.

DIÁRIA: 2024/15398
 Beneficiário: FATIMA IRENE DOS SANTOS MOSER
 Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: O objetivo é participar do Fórum Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina (Fejesc), que iniciará dia 09/05/2024, às 17h30 e findará em 10/05/2024, às 18h00, tendo em vista que sou assessora jurídica no 2º Juizado Especial Cível, em Joinville/SC, com o Dr. Gustavo Marcos de Farias.

DIÁRIA: 2024/15418
 Beneficiário: PABLO VINICIUS ARALDI
 Cargo/Função: JUIZ DE ENTRANCIA ESPECIAL / Juiz de Direito de Entrancia Especial
 Destino: - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: Fejesc

DIÁRIA: 2024/15446
 Beneficiário: ANTONIO LUIS ESPINDULA
 Cargo/Função: 1º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Instrução de Revitalização 2024 - Região Sul. Local: Auditório do Salão do Júri do Fórum de Criciúma (cito Av. Santos Dumont, 1868-1994 - São Luís, Criciúma - SC, 88803-200)

DIÁRIA: 2024/15465
 Beneficiário: ANTONIO LUIS ESPINDULA
 Cargo/Função: 1º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 01/05/2024 - 01/05/2024
 Motivo: Designação para o cumprimento de escala de plantão judiciário,

para atuação nas audiências de custódia na comarca de Criciúma, conforme Portaria DF n. 46/2023 (Doc. SEI 7595976). O horário abrange somente o período de realização das audiências, sem considerar o tempo de deslocamento entre origem e destino.

DIÁRIA: 2024/15467
 Beneficiário: ERVIN DE AZEVEDO
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Curso de revitalização Policiais Militares CTISP

DIÁRIA: 2024/15472
 Beneficiário: SAMUEL PEREIRA
 Cargo/Função: CABO / Militares na ativa
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Em virtude da realização de instrução de revitalização com os Policiais Militares CTISP lotados na Casa Militar do TJSC na cidade de Criciúma, nos termos da Resolução nº 48/2022.

DIÁRIA: 2024/15417
 Beneficiário: JOSE CLAUDEMIR DE SOUZA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Realização de instrução de revitalização com os Policiais Militares CTISPs lotados na Casa Militar do TJSC

DIÁRIA: 2024/15443
 Beneficiário: ROBERTO VICENTE DE SOUZA
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Curso de Revitalização de Policiais Militares ? CTISP

DIÁRIA: 2024/15479
 Beneficiário: MARCELO LECH DE SOUZA
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: Capacitação em curso com foco em oficina voltada ao Juizado Especial Criminal

DIÁRIA: 2024/15413
 Beneficiário: MARIANA BRANDALISE
 Cargo/Função: ANS - 10 / Psicólogo
 Destino: BOCAÍNA DO SUL - SC
 Período: 10/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: Participação em audiências e reunião com equipe técnica do Abrigo.

DIÁRIA: 2024/15424
 Beneficiário: CHAIRES DE LIMA
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 09/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: COOPERAÇÃO NA COMRCA DE PENHA

DIÁRIA: 2024/15426
 Beneficiário: CHAIRES DE LIMA
 Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
 Destino: PENHA - SC
 Período: 10/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: COOPERAÇÃO NA COMRCA DE PENHA

DIÁRIA: 2024/15471
 Beneficiário: ILSON ROBERTO GUIMARAES
 Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da reserva
 Destino: - SC

Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Curso de revitalização dos Policiais Militares CTISPs lotados na Casa Militar do TJSC - PPMM Comarca de Jaguaruna

DIÁRIA: 2024/15469

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: JOINVILLE - SC
 Período: 07/05/2024 - 07/05/2024
 Motivo: Conduzir Des. Lepper para o TJSC

DIÁRIA: 2024/15475

Beneficiário: LUIZ FERNANDO CORREA FALCAO
 Cargo/Função: ANM - 9 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC
 Período: 07/05/2024 - 07/05/2024
 Motivo: Conduzir o Des. Gilberto para o TJSC.

DIÁRIA: 2024/15483

Beneficiário: GERSON PEREIRA
 Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares na ativa
 Destino: SÃO JOÃO BATISTA - SC
 Período: 09/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Conforme ditames das Resoluções nº 009/2021 e 048/2022, do TJSC e, ante a necessidade de realizar traslado de materiais e reforçar a segurança da respectiva comarca, diante do evento que ocorrerá no dia 09 de maio de 2024, para realizar a convocação dos Policiais Militares designados abaixo para compor a equipe do NuGAE (Núcleo de Gerenciamento de Atividades Especiais) e realizar o traslado e apoio na segurança da comarca, durante a realização de sessão do júri, instruindo o efetivo local e demais policiais que venham do policiamento externo

DIÁRIA: 2024/15412

Beneficiário: RAFAEL FAGUNDES CARVALHO PINTO
 Cargo/Função: ANM - 7 / Técnico Judiciário Auxiliar
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: PARTICIPAÇÃO NO FEJESC - Oficina de Juizado Especial Criminal

DIÁRIA: 2024/15497

Beneficiário: MARCIANO DONATO
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA FINAL / Juiz de Direito de Entrância Final
 Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
 Período: 09/05/2024 - 10/05/2024
 Motivo: Participação no Fórum Estadual dos Juizados Especiais de Santa Catarina -FEJESC.

DIÁRIA: 2024/15496

Beneficiário: CAMILA DOS SANTOS RUSSI
 Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
 Destino: BOM RETIRO - SC
 Período: 07/05/2024 - 07/05/2024
 Motivo: Presidir audiência concentrada em unidade de acolhimento

DIÁRIA: 2024/15500

Beneficiário: ANILTON MOTA DE LIMA
 Cargo/Função: ANS - 10 / Oficial de Justiça e Avaliador
 Destino: ITAPEMA - SC
 Período: 14/05/2024 - 15/05/2024
 Motivo: Cooperação Itapema

DIÁRIA: 2024/15538

Beneficiário: ANDERSON CLAUDIO DOS SANTOS
 Cargo/Função: 3º SARGENTO / Militares na ativa
 Destino: CRICIÚMA - SC
 Período: 08/05/2024 - 09/05/2024
 Motivo: Realizar a substituição dos PPMM lotados no Fórum de

Criciúma nas datas de 08 e 09.05.2024 e apoiar na segurança da comarca Criciúma, durante a realização de sessão do júri em 09.05.2024, instruindo o efetivo local e demais policiais que venham do policiamento externo:

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
 GERÊNCIA DE COBRANÇA DE CUSTAS FINAIS
 EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE
 TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS
 PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0123/2024

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ACIR DOMINGUES DA SILVA

Processo nº: 50883664620228240023

Guia nº: 3561838

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Adao Cemim

Processo nº: 50646366920238240023

Guia nº: 3593685

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ADELIR JOSE DOS ANJOS

Processo nº: 50202445920238240018

Guia nº: 3777337

Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 905,25 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Adelmir Roberto Bruno

Processo nº: 50821772320208240023

Guia nº: 3535786

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 354,02 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ADENILSO GALDINO

Processo nº: 50026143520198240113

Guia nº: 3567431

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 554,47 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ADOLFO SELCO PUTZEL

Processo nº: 00133315720138240064

Guia nº: 3567111

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 114,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ADRIANA CRISTINA DE ABREU DA MOTA

Processo nº: 50567349420228240930

Guia nº: 3810068

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 149,06 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Agenor de Aguiar

Processo nº: 50785045120228240023

Guia nº: 3573560

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 315,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: AGEU FERREIRA DIAS

Processo nº: 09004603820198240038

Guia nº: 3559869

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 209,57 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: AGNALDO DOS PASSOS JUSTINO

Processo nº: 50002757720238240141

Guia nº: 3757493

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 393,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: AILTON BUTSCH

Processo nº: 50224685220238240023

Guia nº: 3570371

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 333,55 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ALCEU NUNES MACIEL

Processo nº: 50073023420198240018

Guia nº: 3771016

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 96,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Aldo Max Bastos de Azevedo

Processo nº: 50876851320218240023

Guia nº: 3772185

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 309,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Aldo Max Bastos de Azevedo

Processo nº: 51254629520228240023

Guia nº: 3772107

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 294,40 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ALDRIN DUARTE

Processo nº: 51011043220238240023

Guia nº: 3817097

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 333,90 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ALEXANDRE ANTONIO BUDAL

Processo nº: 09067662820168240038

Guia nº: 3568649

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 157,29 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Aloísio Camargo de Araújo

Processo nº: 00020273020028240005

Guia nº: 3758357

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 190,34 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ALUIR JORGE ALVES

Processo nº: 51257694920228240023

Guia nº: 3772100

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 294,40 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: AMANDA MARTINS DE FREITAS

Processo nº: 50096201820238240125

Guia nº: 3781824

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 376,41 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS

Processo nº: 09045920220158240064

Guia nº: 3780550

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 164,20 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANA PAULA CELLA

Processo nº: 50239869220238240018

Guia nº: 3772367

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 308,11 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Anderson Balduino Pereira

Processo nº: 50028118320238240166

Guia nº: 3758019

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 377,36 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDERSON FRANCISCO QUINTINO

Processo nº: 09022418520178240064

Guia nº: 3561976

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 376,87 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDERSON KREUSCH

Processo nº: 00011672620088240035

Guia nº: 3732682

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 1.603,11 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDRE CHUNG

Processo nº: 50668601420228240023

Guia nº: 3774615

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 295,63 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDRE LEONARDO SILVEIRA

Processo nº: 50014516520208240022

Guia nº: 3785519

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 447,15 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDRE MACEDO 04335921926

Processo nº: 51329267320228240023

Guia nº: 3757972

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 170,27 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDRE REGIS KAHNS

Processo nº: 50068103920208240040

Guia nº: 3788775

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 1.058,45 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANDREIA DOS SANTOS SILVA

Processo nº: 50037941620208240028

Guia nº: 3779429

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 217,03 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANIVALDO RUECKL

Processo nº: 00003903519958240055

Guia nº: 3752262

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 292,27 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Antenor Feliciano

Processo nº: 09027824120138240038

Guia nº: 3596803

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 190,88 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO CARLOS AGOSTINI

Processo nº: 00018005920048240073

Guia nº: 3611494

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 126,52 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Antonio Carlos Jeremias

Processo nº: 09023298020158240004

Guia nº: 3736463

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 212,66 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Antonio Carlos Perdiz

Processo nº: 09050497820168240038

Guia nº: 3564564

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 186,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO LEONARDO MOSSELIM DE ABREU

Processo nº: 00169483120098240075

Guia nº: 3785554

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 120,18 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO LEONARDO MOSSELIM DE ABREU

Processo nº: 00164708620108240075

Guia nº: 3772584

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 211,93 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ANTONIO MARTINS OLIVEIRA

Processo nº: 08000963920118240038

Guia nº: 3599078

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 189,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Aparecida Eleuterio

Processo nº: 50020404320198240135

Guia nº: 3557585

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,34 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ARLINDO LOPES PEREIRA

Processo nº: 50822136520208240023

Guia nº: 3598738

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 923,42 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ARMAK INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

Processo nº: 50037748820228240049

Guia nº: 3812556

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 292,89 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ARMELINDO VITOR RAIMUNDI

Processo nº: 50017700820198240074

Guia nº: 3821206

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Trombudo Central

Valor do Débito: R\$ 341,33 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ARNALDO GIUSTI

Processo nº: 50018048420238240189

Guia nº: 3776970

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 309,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ARNALDO REISER

Processo nº: 50016402920198240135

Guia nº: 3570914

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 313,25 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ARTUR CHARLES BONATTI

Processo nº: 51107015920228240023

Guia nº: 3567223

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Asta Peyerl Minas

Processo nº: 51431965920228240023

Guia nº: 3604967

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,67 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Asta Peyerl Minas

Processo nº: 51431982920228240023

Guia nº: 3598465

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,67 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: AUDIR TEIXEIRA GOMES

Processo nº: 09015038820188240282

Guia nº: 3806730

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 185,22 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: AUGUSTINHO HEINZEN D'UTRA

Processo nº: 50440986720238240023

Guia nº: 3609520

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,07 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: BENTO BUDAL ARINS NETO
 Processo nº: 09027989220138240038
 Guia nº: 3618895
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 258,42 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Bianca Ribeiro Munhoz de Lima
 Processo nº: 03120438020168240036
 Guia nº: 3764518
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 568,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: BRUNO CORREA BERNARDES
 Processo nº: 50133640720218240023
 Guia nº: 3819516
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 332,91 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: BRUNO MICKAEL BOHR DE OLIVEIRA
 Processo nº: 09071490620168240038
 Guia nº: 3568179
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 209,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CAPITAL COBRANCAS S C LTDA - ME
 Processo nº: 50005882920088240023
 Guia nº: 3787098
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 188,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Carlos Augusto Coelho Rocha
 Processo nº: 07001904320108240125
 Guia nº: 3588926
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 924,45 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CARLOS AUGUSTO WODZINSKY
 Processo nº: 09041854520138240038
 Guia nº: 3593785
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 211,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Carlos Henrique Sussenbach
 Processo nº: 00050913220138240015
 Guia nº: 3783826
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 197,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CARMEM ELENA BERGMANN ALTSSIMO
 Processo nº: 03033994520188240080
 Guia nº: 3782261
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 53,37 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CASSIANO BORGES DA FONSECA
 Processo nº: 50517642720208240023
 Guia nº: 3617279
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 338,01 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CELITA BREGUE DANIEL
 Processo nº: 09076191420188240023
 Guia nº: 3610921
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 264,68 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CESAR VETTER
 Processo nº: 09000816020158240031
 Guia nº: 3752593
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 410,30 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CHARLES MARCELO GRANDE
 Processo nº: 50064008320208240006
 Guia nº: 3784389
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 458,53 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CHECK UP CLINICA MEDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
 Processo nº: 07010355320128240045
 Guia nº: 3806756
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 143,91 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLAUDIO LUIZ PIVA - ME
 Processo nº: 09035912620168240038
 Guia nº: 3568863
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 214,23 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Cláudio Renato dos Santos
 Processo nº: 09041212020148240064
 Guia nº: 3561233
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 166,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLAUDIOMAR CHRIZANTO CARINHENA
 Processo nº: 08009477620138240113
 Guia nº: 3756365
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 1.581,82 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLEBER REIS
 Processo nº: 50811012720218240023
 Guia nº: 3818409
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 312,53 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLEITON ADRIANO DA SILVA
 Processo nº: 50256405420238240038
 Guia nº: 3764855
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 307,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLENILSON MARCIO WEINRICH ME
 Processo nº: 09012335920148240038
 Guia nº: 3591189
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 123,79 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLEYTON RODRIGO PROTICI DE ARAUJO
 Processo nº: 50150618720228240036
 Guia nº: 3806082
 Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 206,27 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CLUBE NAUTICO CACHOEIRA
 Processo nº: 09112046820148240038
 Guia nº: 3619970
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 120,31 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA
 Processo nº: 09038139120168240038
 Guia nº: 3568309
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 334,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: COMERCIAL GAZZI LTDA
 Processo nº: 00026061320038240079
 Guia nº: 3822782
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 120,62 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: COMPRATICO PARTICIPACOES LTDA
 Processo nº: 50017234720228240068
 Guia nº: 3776043
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Guarimir
 Valor do Débito: R\$ 409,18 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Construtora e Incorporadora Formula Ltda
 Processo nº: 09007664320188240005
 Guia nº: 3557294
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 48,93 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CRISTIANE ANDRESSA KIESEL PORSCHE
 Processo nº: 00006909020198240043
 Guia nº: 3777213
 Comarca: Vara Única da Comarca de Mondai
 Valor do Débito: R\$ 220,00 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: CRISTINA BITENCOURT ANTUNES
 Processo nº: 50011152520228240076
 Guia nº: 3786916
 Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
 Valor do Débito: R\$ 395,99 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DANIEL JESKE
 Processo nº: 03112543420178240008
 Guia nº: 3765344
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 89,67 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Daniel Pellegrin
 Processo nº: 03022055420168240282
 Guia nº: 3787506
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
 Valor do Débito: R\$ 235,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DANILO DE CASTRO MIGUEL E SOUZA
 Processo nº: 50005495920238240038
 Guia nº: 3810588
 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 528,37 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Danilo de Souza Carginin
 Processo nº: 50000110920148240163
 Guia nº: 3776388
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 122,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Darci Ferreira de Oliveira
 Processo nº: 09074488020168240038

Guia nº: 3568189
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 234,55 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DAVI DA ROSA
 Processo nº: 09004585820158240022
 Guia nº: 3761645
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos
 Valor do Débito: R\$ 218,96 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DEAN ANDERSON MACHADO
 Processo nº: 50131103620228240011
 Guia nº: 3767384
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 158,34 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DEBORA TONINI DA CUNHA
 Processo nº: 09074869220168240038
 Guia nº: 3599531
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 183,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DECIA DAS NEVES VIEIRA
 Processo nº: 51107994420228240023
 Guia nº: 3567611
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 317,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DECIA DAS NEVES VIEIRA
 Processo nº: 51229382820228240023
 Guia nº: 3572052
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 316,72 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Delcio Luiz Ortigara
 Processo nº: 00075954720128240079
 Guia nº: 3822834
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 292,88 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DENIS JACQUES VENTORINI
 Processo nº: 51220912620228240023
 Guia nº: 3560852
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 363,16 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DENIS MARTINS DA SILVA
 Processo nº: 50700637620228240930
 Guia nº: 3771495
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 67,03 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DESAFIO JOVEM MONTE HOREBE
 Processo nº: 50013683320218240113
 Guia nº: 3791323
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 497,65 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DIEGO ANDRE HENSCHERL
 Processo nº: 03092653620168240005
 Guia nº: 3553569
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 48,98 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DIVINO SONHO CONFECÇOES LTDA
 Processo nº: 00194564720098240075
 Guia nº: 3799508
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 199,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DOMINARE CONSTRUTORA LTDA
 Processo nº: 09025304820168240033
 Guia nº: 3607275
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 140,36 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: DOMINGOS SEGUETO
 Processo nº: 09002951520168240064
 Guia nº: 3560299
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 100,81 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EDEGAR JOAO QUERINO
 Processo nº: 50082944320208240023
 Guia nº: 3784487
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 342,18 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Edson de Almeida
 Processo nº: 50322289320218240023
 Guia nº: 3538019
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 323,62 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EDSON FRASSON
 Processo nº: 09014597020168240078
 Guia nº: 3594024
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 111,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EDSON FRASSON
 Processo nº: 09014570320168240078
 Guia nº: 3593970
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 111,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EDSON FRASSON
 Processo nº: 09014588520168240078
 Guia nº: 3593998
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 111,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EDSON ORLANDO CORREA SOARES
 Processo nº: 50825878120208240023
 Guia nº: 3539384
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 389,63 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EDUARDO LUCIDORIO DE MEDEIROS
 Processo nº: 50070192720198240045
 Guia nº: 3608056
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 348,43 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELAINE DA SILVA NASCIMENTO
 Processo nº: 50018038820238240031
 Guia nº: 3671382
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial
 Valor do Débito: R\$ 185,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELENARIO DOS SANTOS
 Processo nº: 50026274120148240038
 Guia nº: 3777270
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 297,46 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELIANDRO DE MELO
 Processo nº: 50044783720198240072
 Guia nº: 3600494
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 338,94 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Eliton Gonçalves
 Processo nº: 09011467420158240004
 Guia nº: 3736493
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 197,95 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELIZANDRA SALETE PADILHA GONCALVES
 Processo nº: 08027237920128240038
 Guia nº: 3603404
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 605,36 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELTON RICARDO PEREIRA
 Processo nº: 03056433720168240008
 Guia nº: 3762957
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 221,79 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELZA UMBELINO FELIPE
 Processo nº: 51256947320238240023
 Guia nº: 3818917
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 306,08 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELZEVIR AMAURI JOSE SCHMITT
 Processo nº: 07043324120118240033
 Guia nº: 3605807
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 117,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ELZEVIR AMAURI JOSE SCHMITT
 Processo nº: 08057672420128240033
 Guia nº: 3606997
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 57,73 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EMANUEL FERREIRA GODOI
 Processo nº: 50825083420228240023
 Guia nº: 3560056
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,66 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EMERSON JANNING
 Processo nº: 50000278120188240143
 Guia nº: 3776212
 Comarca: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Valor do Débito: R\$ 188,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EMPREENDIMENTOS BARREIROS LTDA

Processo nº: 09029926420188240023

Guia nº: 3585488

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 971,08 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ERICK WAGNER PEREIRA

Processo nº: 50057194520228240103

Guia nº: 3790945

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Araquari

Valor do Débito: R\$ 77,00 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ESMANUEL ANTONIO FELLER

Processo nº: 05037263820128240008

Guia nº: 3775195

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 73,30 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Estevão Paslauski Filho

Processo nº: 51048650820228240023

Guia nº: 3604338

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 318,86 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EVANDRO SILVA MEIRELES

Processo nº: 50014199220238240139

Guia nº: 3781557

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 385,47 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EVERALDO BELARMINO SPINDOLA DE ANDRADE

Processo nº: 50337202320218240023

Guia nº: 3605858

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,43 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Everaldo Henschel

Processo nº: 50049218620208240125

Guia nº: 3785658

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 104,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Everaldo Henschel

Processo nº: 50049218620208240125

Guia nº: 3785660

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 104,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EVERSON FRANCISCO DA SILVA

Processo nº: 50003643120178240135

Guia nº: 3782179

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 188,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: EVERSON HENSCHHEL

Processo nº: 50049218620208240125

Guia nº: 3785661

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Itapema

Valor do Débito: R\$ 104,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FABIANA LUCIMARA BORGES

Processo nº: 50235298420198240023

Guia nº: 3821510

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 168,04 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FABIANE FELIPE DE SOUZA

Processo nº: 50022860420228240048

Guia nº: 3776371

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 298,09 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FABIANO MOSSI PEREIRA

Processo nº: 50003688020238240063

Guia nº: 3747513

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 313,13 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FABIO DANIEL MOREIRA

Processo nº: 50062537820228240041

Guia nº: 3800505

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 160,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FABIOLA MUNIZ VIEIRA

Processo nº: 50208391720238240064

Guia nº: 3779049

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 378,44 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FARMACIA E LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MICHELS LTDA

Processo nº: 50348109520238240023

Guia nº: 3575670

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 330,61 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Felipe Gonçalves da Cunha

Processo nº: 50075611320238240075

Guia nº: 3776433

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 30,86 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Felipe Gonçalves da Cunha

Processo nº: 50051214420238240075

Guia nº: 3766051

Comarca: Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 354,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Felipe Saganski

Processo nº: 50101474320238240036

Guia nº: 3781203

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 909,10 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FELLIPE MEDEIROS SANTOS

Processo nº: 50599748520218240038

Guia nº: 3781072

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 24,95 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FERLA & LUNARDI LTDA

Processo nº: 00031783120038240026

Guia nº: 3816715

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Guarimirim

Valor do Débito: R\$ 57,19 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FERNANDA PAULA DALBERTO

Processo nº: 50024029120238240042

Guia nº: 3816225

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 212,64 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FERNANDO DE SOUZA

Processo nº: 09016687220188240012

Guia nº: 3775227

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador

Valor do Débito: R\$ 93,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FERNANDO LUCAS MERLIN

Processo nº: 00057194320048240045

Guia nº: 3798587

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 166,90 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FLAVIO MARINO ALTISSIMO

Processo nº: 03033994520188240080

Guia nº: 3782262

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 53,37 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FPA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S/A

Processo nº: 50648644420238240023

Guia nº: 3593303

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FRANCIELE ALVES NUNES 06984987989

Processo nº: 50112755320198240064

Guia nº: 3776431

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 183,72 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FRANCIELI MELLO DE ASSIS

Processo nº: 03010850820158240024

Guia nº: 3783929

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 280,68 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: FUNDACAO PROMOTORA DE EVENTOS DE SAO BENTO DO SUL

Processo nº: 50028658720208240058

Guia nº: 3781930

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 1.817,02 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GABRIELA PAULINE CAETANO BRICK

Processo nº: 50733323120228240023

Guia nº: 3540382

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,00 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GENI APARECIDA CORREIA

Processo nº: 03011965320148240015

Guia nº: 3797850

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 26,48 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GERSON DE BORBA DIAS

Processo nº: 50828484120238240023

Guia nº: 3600176

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 380,91 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GETULIO DE SOUSA FRAGA

Processo nº: 50112477420218240045

Guia nº: 3783766

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 158,46 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GIANE ESTEVAO

Processo nº: 50700172920218240023

Guia nº: 3564668

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 340,58 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GIANI FONSECA MAFRA CAPRARO

Processo nº: 50894424220218240023

Guia nº: 3787148

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 486,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GILBERTO SANGALETTI

Processo nº: 09041532520148240064

Guia nº: 3782218

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 267,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GILMAR JOSE DA SILVA

Processo nº: 09018460620198240038

Guia nº: 3598679

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,38 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GISELE CORREA CRISTO

Processo nº: 50028152320238240166

Guia nº: 3758086

Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha

Valor do Débito: R\$ 152,23 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GMC MARTINEZ AGROPECUARIA LTDA

Processo nº: 03134257020178240005

Guia nº: 3558560

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 485,02 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Green Sul Industria e Comércio Ltda

Processo nº: 03117018920178240018

Guia nº: 3803472

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 241,76 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GREGORI GONCALVES

Processo nº: 50155334820238240038

Guia nº: 3799831

Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 309,99 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: GUIDO SCHLICKMANN

Processo nº: 09081823120168240038

Guia nº: 3568196

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 209,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: HENRIQUE CONTINI DALLMANN

Processo nº: 08952939520138240023

Guia nº: 3755600

Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 91,44 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: HERNANI GONCALVES JUNIOR

Processo nº: 50040794820228240930

Guia nº: 3775759

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 306,28 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IDAZILMA CORREA CORDEIRO CRISTO
 Processo nº: 50028152320238240166
 Guia nº: 3758085
 Comarca: Vara Única da Comarca de Forquilha
 Valor do Débito: R\$ 152,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IDIOMAR MARCELINO
 Processo nº: 09032980720188240064
 Guia nº: 3601589
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 234,01 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IGMAR MALHEIROS DOS SANTOS
 Processo nº: 51237827520228240023
 Guia nº: 3808608
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 345,38 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IGMAR MALHEIROS DOS SANTOS
 Processo nº: 50174346720218240023
 Guia nº: 3808209
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 649,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IGOR CESAR PEREIRA
 Processo nº: 50308731420228240023
 Guia nº: 3808896
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 356,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ILDA TODT ESCHER
 Processo nº: 50013714620238240071
 Guia nº: 3732983
 Comarca: Vara Única da Comarca de Tangará
 Valor do Débito: R\$ 127,87 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: INACIO ELIAS DA ROCHA
 Processo nº: 00155024120088240038
 Guia nº: 3607151
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 156,59 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IONE MARIA BAPTISTO'II
 Processo nº: 50092331420198240005
 Guia nº: 3556905
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ISAIAS FERREIRA CORREIA
 Processo nº: 09006969720138240135
 Guia nº: 3605331
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 230,96 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ISAURA IGNACIO DE AZEVEDO
 Processo nº: 00245456820038240008
 Guia nº: 3782281
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 162,79 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Itamar José da Silva
 Processo nº: 09012726220188240023
 Guia nº: 3616391

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 609,39 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ITAMAR RUECKL
 Processo nº: 00003903519958240055
 Guia nº: 3752263
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Rio Negrinho
 Valor do Débito: R\$ 292,27 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Ivair Lovatto
 Processo nº: 09084456320168240038
 Guia nº: 3568492
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 157,29 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: IVONE MARIA PIRES
 Processo nº: 09020748220188240048
 Guia nº: 3535643
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 142,21 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Ivone Rackoff
 Processo nº: 09014675720178240031
 Guia nº: 3603095
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 616,91 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Jader Roberto Schroeder
 Processo nº: 03117018920178240018
 Guia nº: 3803475
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 241,76 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JADIR MANOEL DE SOUZA
 Processo nº: 00030693420108240135
 Guia nº: 3782873
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 179,68 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Jair Cristofolini
 Processo nº: 50530605020218240023
 Guia nº: 3612576
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 320,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JAMERSON TORRES DE MEDEIROS
 Processo nº: 50340502020218240023
 Guia nº: 3762954
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 301,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JAMILE SAMYA PEREIRA FARHAT
 Processo nº: 50092184520198240005
 Guia nº: 3567020
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 373,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JANAINA DOS SANTOS CARDOSO
 Processo nº: 50243435120198240038
 Guia nº: 3821507
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 211,47 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Janete Natália da Costa
 Processo nº: 50666916120218240023
 Guia nº: 3612654
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 315,19 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JANIRA DE FREITAS
 Processo nº: 03038299620168240005
 Guia nº: 3553534
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 48,13 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JEAN CARLOS SESTREM
 Processo nº: 50512330420218240023
 Guia nº: 3557910
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 320,86 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JEFFERSON LIMA FERNANDES
 Processo nº: 50052267220238240058
 Guia nº: 3786815
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 367,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JENIFER GRUSS SELHORST
 Processo nº: 50003046920238240031
 Guia nº: 3811833
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
 Valor do Débito: R\$ 38,85 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO ABROMOVICZ NETTO
 Processo nº: 50050514920198240113
 Guia nº: 3782080
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 343,37 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO ALCIMAR CARDOSO
 Processo nº: 50029884820228240080
 Guia nº: 3782120
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê
 Valor do Débito: R\$ 325,25 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO BATISTA CARDOSO
 Processo nº: 50010720620238240189
 Guia nº: 3781974
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
 Valor do Débito: R\$ 336,22 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO BATISTA SILVERIO FERNANDES
 Processo nº: 50007173320198240028
 Guia nº: 3812061
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 317,39 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO CARLOS PALUDO
 Processo nº: 00048091120048240079
 Guia nº: 3782309
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 741,19 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO HENRIQUE FIUZA DE CARVALHO
 Processo nº: 50010922920208240083
 Guia nº: 3800576
 Comarca: Vara Única da Comarca de Correia Pinto
 Valor do Débito: R\$ 97,99 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO JAIME BETTI
 Processo nº: 09004315520178240006
 Guia nº: 3770270
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 296,41 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOAO PEREIRA TRAJANO
 Processo nº: 50008131120238240189
 Guia nº: 3782014
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul
 Valor do Débito: R\$ 337,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Jobsana Martins da Silva
 Processo nº: 50062037720208240023
 Guia nº: 3781862
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 341,08 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOCIELI DEMICIANO FAUSTINO
 Processo nº: 50381160920228240023
 Guia nº: 3555279
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 325,96 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOEINE DE RUSSI
 Processo nº: 50072556320208240135
 Guia nº: 3763031
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 304,45 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Joel Ribeiro do Amaral
 Processo nº: 03022923220198240079
 Guia nº: 3751875
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 1.440,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JONAS MARQUES LIMA
 Processo nº: 08022880820128240038
 Guia nº: 3603406
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 286,72 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JONATHAN WASSERBERG LINHARES
 Processo nº: 50703279820228240023
 Guia nº: 3540372
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 315,55 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Jordânio Ferreira de Almeida
 Processo nº: 50756920220238240023
 Guia nº: 3818254
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 308,39 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JORGE BRENNEISEN
 Processo nº: 50006219120238240023
 Guia nº: 3770977
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 71,76 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JORGE GUSTAVO PEREIRA
 Processo nº: 00481845920028240038
 Guia nº: 3616734
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 173,21 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JORGE JAIR BATTISTI

Processo nº: 09095649320158240038

Guia nº: 3570251

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 117,07 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: José Adronico Pereira

Processo nº: 50273026920218240023

Guia nº: 3806938

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 355,61 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE CARLOS RODRIGUES

Processo nº: 09105869720178240045

Guia nº: 3539749

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 182,57 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: José Florisval Coelho

Processo nº: 00021792720128240135

Guia nº: 3763038

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 1.212,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE LORI DE LIMA

Processo nº: 03011405620158240024

Guia nº: 3790655

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 319,66 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE LUIZ FERREIRA KEMER

Processo nº: 50436494620228240023

Guia nº: 3608492

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE MANOEL MARTINS

Processo nº: 50045060520198240072

Guia nº: 3608373

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 339,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: José Mendes de Arruda

Processo nº: 50181022720208240038

Guia nº: 3756373

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 348,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE PAULO RAMOS

Processo nº: 09025249420148240038

Guia nº: 3598670

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 193,91 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE ROBERTO DA SILVA

Processo nº: 50298188620238240930

Guia nº: 3748621

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 51,58 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE SOUZA DOS SANTOS JUNIOR

Processo nº: 50010695120238240189

Guia nº: 3782158

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 336,20 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSE VANDERLEI DA SILVA

Processo nº: 50647726620238240023

Guia nº: 3592574

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOSIANE MARA DE LIMAS MAIA

Processo nº: 50434753720228240023

Guia nº: 3608159

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JOVAN ALVES DA SILVA

Processo nº: 50811368420218240023

Guia nº: 3818424

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 167,73 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Juci Pinheiro

Processo nº: 09089609820168240038

Guia nº: 3564345

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 118,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JULIA BEATRIZ FERREIRA LIMA

Processo nº: 50076161720238240025

Guia nº: 3805397

Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 448,01 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JULIA CISILOTTO

Processo nº: 50631603020228240023

Guia nº: 3555270

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 158,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JULIANA REGINA WOLFF SERPA

Processo nº: 50629351020228240023

Guia nº: 3781699

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 321,69 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JUNIOR LEIDENS

Processo nº: 51071146320218240023

Guia nº: 3784164

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 307,74 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JUSSARA RIBEIRO MARTINS

Processo nº: 03011965320148240015

Guia nº: 3797857

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 26,48 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: JUSSARA VANIA DA COSTA

Processo nº: 50242075520238240930

Guia nº: 3801119

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 84,15 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: KAREN CRISTINA KOBS

Processo nº: 50011544620228240068

Guia nº: 3736432

Comarca: Vara Única da Comarca de Seara

Valor do Débito: R\$ 457,61 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: KARINE GENEROSA QUEIROS

Processo nº: 50057291720198240064

Guia nº: 3758046

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 343,76 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: KELLY ANNE DOS SANTOS PENHA

Processo nº: 50759037220228240023

Guia nº: 3566828

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Kley Volpato Zanini

Processo nº: 00496604019998240038

Guia nº: 3755262

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 647,24 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: KURT HEINE GUGELER JUNIOR

Processo nº: 05001207620128240048

Guia nº: 3746404

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 99,81 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LAGUNA D.B. EMPREENDEIMENTOS LTDA

Processo nº: 00196261920098240075

Guia nº: 3796564

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 218,90 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LANCHONETE E RESTAURANTE CENTENARIO LTDA

Processo nº: 08016718820118240036

Guia nº: 3611974

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 229,01 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LAUDELINO DE SOUZA CANDIDO

Processo nº: 00403676520078240038

Guia nº: 3607175

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 156,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LAURO GROSSKOPF

Processo nº: 50019425920218240015

Guia nº: 3787446

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 215,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LEONARDO FERREIRA NEVES MESQUITA

Processo nº: 50392880920208240038

Guia nº: 3819394

Comarca: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 185,71 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LETÍCIA APARECIDA BAZZO

Processo nº: 00018538920118240139

Guia nº: 3814921

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 274,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LETÍCIA MARIA DE OLIVEIRA

Processo nº: 50617182920228240023

Guia nº: 3557368

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 293,82 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LEVI JOAO FREITAS

Processo nº: 09012615020198240006

Guia nº: 3759234

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Barra Velha

Valor do Débito: R\$ 422,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LIAMAR DA ROSA CARDOSO

Processo nº: 50010651420238240189

Guia nº: 3781977

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 371,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Liancardo Muehlbauer

Processo nº: 00012321920128240055

Guia nº: 3783958

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

Valor do Débito: R\$ 256,10 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LIEZER ANTONIO ZONTA

Processo nº: 09000804520188240104

Guia nº: 3791249

Comarca: Vara Única da Comarca de Ascurra

Valor do Débito: R\$ 234,97 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LOYOLA LOBO EMPREENDEIMENTOS LTDA

Processo nº: 09050876120148240038

Guia nº: 3598385

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 194,21 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUCAS VINICIUS MATOS LEITE

Processo nº: 50136401320208240075

Guia nº: 3788820

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 538,82 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUCIANA APARECIDA CAMARGO DE ANDRADE

Processo nº: 50129015520238240036

Guia nº: 3770882

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 107,46 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUCIANE KISTNER

Processo nº: 05037263820128240008

Guia nº: 3775197

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 73,31 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUCIANO DE BRAGA GOMES

Processo nº: 50000303620208240282

Guia nº: 3762919

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 313,68 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Luciano Machado Ferreira

Processo nº: 09005956120188240078

Guia nº: 3535425

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 115,38 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Luciano Machado Ferreira

Processo nº: 09002214520188240078

Guia nº: 3531872
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 115,38 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Luis Carlos de Oliveira
Processo nº: 09061620420158240038
Guia nº: 3599261

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 191,36 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUIS FERNANDO MENDONCA
Processo nº: 09021372520198240064
Guia nº: 3787310

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 232,85 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUIS FERNANDO MENDONCA
Processo nº: 09033200720148240064
Guia nº: 3784046

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 173,93 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUIS NICOLAU DE ALMEIDA
Processo nº: 50509723920218240023
Guia nº: 3556683

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 320,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Luiz Carlos Pereira Grilo
Processo nº: 50220376320238240008
Guia nº: 3793357

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 335,08 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Luiz Carlos Pereira Grilo
Processo nº: 50349756120218240008
Guia nº: 3793466

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública e Reg. Públicos e Regional de Exec. Fis. Estaduais da Comarca de Blumenau
Valor do Débito: R\$ 312,64 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUIZ GIL DE SOUZA
Processo nº: 50001695220218240023
Guia nº: 3777045

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 334,40 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUIZ SERGIO DIAS
Processo nº: 50530000420238240930
Guia nº: 3801077

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 253,08 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: LUZIANI CREPALDI
Processo nº: 50321621620218240023
Guia nº: 3535257

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 323,62 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MAGNUS AMBROZZINI
Processo nº: 50004135420238240073
Guia nº: 3760690

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Timbó

Valor do Débito: R\$ 429,34 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MAICON DARLAN ZAMPIERI
Processo nº: 50020614420228240028
Guia nº: 3779604

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
Valor do Débito: R\$ 313,15 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MANOEL JOAQUIM DE ASSIS
Processo nº: 50058441520228240167
Guia nº: 3736716

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 292,30 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Mara Nubia Ceratti
Processo nº: 09042341820158240038
Guia nº: 3568706

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 238,39 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCEL GUSTAVO MORENO TIRITAN
Processo nº: 00158144820108240005
Guia nº: 3785737

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 66,53 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCELO DA SILVA BITELLO
Processo nº: 50002033220238240031
Guia nº: 3783106

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R\$ 198,07 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCELO LUIZ VIEIRA 01563879999
Processo nº: 50112598120238240930
Guia nº: 3708878

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 85,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCELO NUNES DA SILVA
Processo nº: 50252070320208240023
Guia nº: 3748356

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 340,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Marcelo Stein De Camargo
Processo nº: 09033451620148240033
Guia nº: 3607483

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 200,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Marcelo Valerim
Processo nº: 09054173820188240064
Guia nº: 3789204

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 228,50 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO ANDRE MEDEIROS MORAES
Processo nº: 50009524420218240023
Guia nº: 3602941

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 330,44 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Márcio Aurélio Pereira
Processo nº: 09015537320128240008
Guia nº: 3776565

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 2.062,82 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO BRAGA DOS SANTOS

Processo nº: 50013812020238240256

Guia nº: 3800755

Comarca: Vara Única da Comarca de Modelo

Valor do Débito: R\$ 469,59 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO CRISTIANO FASCIN

Processo nº: 50336362220218240023

Guia nº: 3555984

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,43 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO DANIEL DA SILVA PEDRO

Processo nº: 09006239120178240004

Guia nº: 3600377

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 194,85 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO DANIEL DA SILVA PEDRO

Processo nº: 09008245420158240004

Guia nº: 3600414

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 136,61 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Marcio Meneghel

Processo nº: 09016537020168240078

Guia nº: 3594096

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 111,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Marcio Meneghel

Processo nº: 09016528520168240078

Guia nº: 3594065

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 224,76 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCIO RENATO DA SILVEIRA

Processo nº: 00080426620068240072

Guia nº: 3620787

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 169,78 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCONDES DA SILVA

Processo nº: 50044682520238240016

Guia nº: 3671140

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 305,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCOS FRANCISCO KUHN

Processo nº: 09126630820148240038

Guia nº: 3570511

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 210,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARCUS ROBERTO MINELLI

Processo nº: 50332332420198240023

Guia nº: 3612740

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,73 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA COUTO HACK

Processo nº: 51154277620228240023

Guia nº: 3576000

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,28 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RODRIGUES

Processo nº: 50459214720218240023

Guia nº: 3598648

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 359,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIA GONCALVES SAMUEL

Processo nº: 50005521020158240033

Guia nº: 3820298

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 249,98 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIA POSSAMAI CECHINEL

Processo nº: 50649017120238240023

Guia nº: 3592742

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 331,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIA SALETE CECHINEL OSELLAME

Processo nº: 09000201920198240078

Guia nº: 3707717

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 231,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIBEL MORAES VALIM DA SILVA

Processo nº: 50321110520218240023

Guia nº: 3565089

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,43 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARINA GUEDES MARINHO

Processo nº: 51356314420228240023

Guia nº: 3598374

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 289,68 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARINES DA ROSA

Processo nº: 00258795120128240064

Guia nº: 3606363

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 140,60 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIO VILMAR MULLER

Processo nº: 00055461120068240025

Guia nº: 3602561

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 120,74 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIO WESTPHAL

Processo nº: 09024770320188240064

Guia nº: 3707925

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 149,09 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARIVALDO SOUZA

Processo nº: 00089643920068240030

Guia nº: 3573584
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 233,64 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLENE CONSSONI DA ROSA
Processo nº: 50346460420218240023
Guia nº: 3604987
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 298,46 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLENE DA SILVA
Processo nº: 50293061120238240023
Guia nº: 3612437
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 331,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLENE MORAES TOMAZ
Processo nº: 50134345320238240023
Guia nº: 3605169
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 310,64 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLENE VIEIRA BOTELHO
Processo nº: 00623599320088240023
Guia nº: 3747408
Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
Valor do Débito: R\$ 41,74 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLI PRODOSCIMO ROESEL
Processo nº: 50851796420218240023
Guia nº: 3736705
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 309,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLON IVANN KURITZA
Processo nº: 50497754920218240023
Guia nº: 3565022
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 294,65 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARLON KRAUPP
Processo nº: 50024675020228240033
Guia nº: 3769311
Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
Valor do Débito: R\$ 164,63 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MARTA LUDTKE
Processo nº: 51370916620228240023
Guia nº: 3533164
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 288,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MAURICIO FRANCISCO DA SILVA
Processo nº: 09023058720168240078
Guia nº: 3594204
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 172,64 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MAURICIO MAIA
Processo nº: 50279582620218240023
Guia nº: 3602480
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 325,37 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MAURICIO MATTEIS ALARIO
Processo nº: 50107644720208240023
Guia nº: 3617176
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 385,70 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MICROSOLUTION INFORMÁTICA LTDA
Processo nº: 00391347720098240033
Guia nº: 3600805
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 132,61 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MILENI APARECIDA DE SOUZA CARDOSO
Processo nº: 50060450720228240167
Guia nº: 3554520
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 289,62 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Milta Edite dos Santos
Processo nº: 09097550720168240038
Guia nº: 3599440
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 183,35 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MINEIA DE OLIVEIRA
Processo nº: 50336535820218240023
Guia nº: 3613503
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 324,74 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MIRIAN CARDOSO
Processo nº: 03022894420158240103
Guia nº: 3814161
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Araquari
Valor do Débito: R\$ 138,24 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MOACIR ESSER
Processo nº: 50267113920238240023
Guia nº: 3567922
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 332,33 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MORGANA LARISSA CIDRAL
Processo nº: 50062608620198240005
Guia nº: 3556967
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 195,95 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: MOTOR PECAS LTDA
Processo nº: 00151135920028240008
Guia nº: 3800897
Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
Valor do Débito: R\$ 166,46 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NADIR DA SILVA
Processo nº: 00027582220108240045
Guia nº: 3798145
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 375,88 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NAIDE REIS
 Processo nº: 50046239320198240072
 Guia nº: 3608058
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 339,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NAIR MENDES DA ROSA
 Processo nº: 07019977620128240045
 Guia nº: 3803712
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 197,24 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NAIRA DAROSCI
 Processo nº: 50058571320198240072
 Guia nº: 3552283
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 338,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NATALINO CARRARA
 Processo nº: 00052660720088240078
 Guia nº: 3593859
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 130,19 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NATHAN VELOSO MACHADO
 Processo nº: 50276485220238240022
 Guia nº: 3791532
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba
 Valor do Débito: R\$ 353,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NEILA ADRIANA DE MELLO BECKER
 Processo nº: 50496395220218240023
 Guia nº: 3774674
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 325,03 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NELI SOARES PEREIRA
 Processo nº: 50056101420218240023
 Guia nº: 3604718
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 329,71 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NEURA FATIMA SANTIN VANZELLA
 Processo nº: 03002141720178240053
 Guia nº: 3770591
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 53,32 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NILTA MARCILIA PEDRO
 Processo nº: 09103330420158240038
 Guia nº: 3574600
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 155,01 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NILVACIR APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
 Processo nº: 50030252120208240056
 Guia nº: 3812626
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 158,51 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NUKI COMERCIO DE MALHAS LTDA
 Processo nº: 00090428420018240005

Guia nº: 3780616
 Comarca: Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 248,13 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: NYCOLLAS RODRIGUES DOS SANTOS FREIRE
 Processo nº: 50487319220218240023
 Guia nº: 3821021
 Comarca: 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 548,02 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ODETE DA SILVA
 Processo nº: 50891156320228240023
 Guia nº: 3557507
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 68,86 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ON TOP CONSTRUCOES E ESTRUTURAS LTDA - EPP
 Processo nº: 50149452820198240023
 Guia nº: 3772021
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 383,95 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ORIVALDO BRUNO
 Processo nº: 00057953820028240045
 Guia nº: 3753031
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 802,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ORLENE MARIA BOARO KELLER
 Processo nº: 51023560720228240023
 Guia nº: 3816907
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 348,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: OSMAR VICENTE DA SILVA
 Processo nº: 09100695020168240038
 Guia nº: 3621178
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 170,31 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: OSMERIEL PENTEADO DOS SANTOS
 Processo nº: 09100703520168240038
 Guia nº: 3563700
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 118,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: OSVALDO BECKER SERVICOS
 Processo nº: 00060112120058240036
 Guia nº: 3611857
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 116,06 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Otávia Muneretto
 Processo nº: 50649995620238240023
 Guia nº: 3592724
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 331,06 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PASQUALE MARIGLIANO
 Processo nº: 03015348620168240005
 Guia nº: 3569407
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 259,44 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PATRÍCIA CRISTINA SOARES TERNUS

Processo nº: 50062537820228240041

Guia nº: 3800506

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Mafra

Valor do Débito: R\$ 160,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PATRÍCIA TEODORO

Processo nº: 50062938520208240023

Guia nº: 3776934

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 341,10 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO GABRIEL BARTH DA SILVA

Processo nº: 50071854020228240082

Guia nº: 3764790

Comarca: Vara da Família da Comarca da Capital - Continente

Valor do Débito: R\$ 472,40 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO HENRIQUE DOMINGOS FERREIRA

Processo nº: 51319489620228240023

Guia nº: 3554923

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 316,03 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO JOSE DA SILVA

Processo nº: 50075458920218240023

Guia nº: 3821578

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 306,66 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Paulo José Vargas Rebelo

Processo nº: 09059834120138240038

Guia nº: 3595619

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 229,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO JUNIOR BARBOSA

Processo nº: 50017946620238240051

Guia nº: 3811081

Comarca: Vara Única da Comarca de Ponte Serrada

Valor do Débito: R\$ 323,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO MANOEL BITENCOURT

Processo nº: 50929226220208240023

Guia nº: 3575653

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 297,52 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Paulo Matiola

Processo nº: 09014362720168240078

Guia nº: 3593931

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 111,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO SCHENEKEMBERG

Processo nº: 50152766220198240038

Guia nº: 3558331

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 366,98 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PAULO SERGIO BASQUEIRA

Processo nº: 09020871420188240038

Guia nº: 3564298

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 167,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PEDRO AIRTON CARLIM

Processo nº: 09035851420198240038

Guia nº: 3563073

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 170,42 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Pedro Balduino Alflen

Processo nº: 09028307720178240064

Guia nº: 3748823

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 213,70 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PEDRO FURST

Processo nº: 50039409820198240058

Guia nº: 3786735

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 425,59 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PEDRO PAULO OLIVEIRA BARCELOS

Processo nº: 50198519020218240023

Guia nº: 3564856

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 327,13 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PONTAL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 00220377920008240033

Guia nº: 3606215

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 62,23 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PONTUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº: 50661699720228240023

Guia nº: 3736737

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 320,00 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: POWER NEW COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA - EPP

Processo nº: 00355483120128240064

Guia nº: 3800883

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 256,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: PRAZERA BORGES

Processo nº: 50048811420238240024

Guia nº: 3811316

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo

Valor do Débito: R\$ 84,72 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RADIO FLORESTA NEGRA LTDA

Processo nº: 08011694620118240038

Guia nº: 3603399

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 681,53 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RAFAEL CALVETTI FARIAS

Processo nº: 50016175720238240163

Guia nº: 3765038

Comarca: Vara Única da Comarca de Descanso

Valor do Débito: R\$ 53,76 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RAFAEL HENKEL

Processo nº: 50021712020238240089

Guia nº: 3821904

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 359,65 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Rafael Luiz da Silva

Processo nº: 00986931820078240038

Guia nº: 3599174

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 190,81 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RALFE ODENIR MULLER

Processo nº: 50840246020208240023

Guia nº: 3599325

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 180,15 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RAPHAEL GOMES

Processo nº: 50805005020238240023

Guia nº: 3620217

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 304,87 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: REGEANE MARIA BARBOZA ALVES

Processo nº: 03016269320188240005

Guia nº: 3780795

Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 598,14 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Regiane Kate Fereira

Processo nº: 03044208520188240135

Guia nº: 3575786

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 207,48 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Regina Cláudia da Cruz

Processo nº: 50884516620218240023

Guia nº: 3772177

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 284,23 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: REGINALDO DE ALMEIDA

Processo nº: 09022222220188240007

Guia nº: 3708280

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 138,34 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: REGINALDO ROQUE FRANCISCO

Processo nº: 00221647020078240033

Guia nº: 3606278

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 254,65 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: REGINALDO ROQUE FRANCISCO

Processo nº: 00413146620098240033

Guia nº: 3600990

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 115,75 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RENALDO REICHERT PESSOA

Processo nº: 09004252220128240039

Guia nº: 3782244

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 313,52 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RENATA MOREIRA

Processo nº: 50029177520198240072

Guia nº: 3561796

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,94 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RENATO CHIQUETTI

Processo nº: 03008678820168240009

Guia nº: 3762422

Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro

Valor do Débito: R\$ 255,45 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Rew Empreendimentos Ltda

Processo nº: 09007825620138240139

Guia nº: 3619557

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 803,71 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RI. CASA CONSTRUCOES LTDA.

Processo nº: 50264017220198240023

Guia nº: 3598484

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 361,54 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RICHARD KWIECIEN JUNIOR

Processo nº: 50434537620228240023

Guia nº: 3600471

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,04 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROBERTO PEREIRA

Processo nº: 50175189720238240023

Guia nº: 3608107

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 334,96 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Roberto Schwinden Chrispim

Processo nº: 00063838220078240073

Guia nº: 3571830

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 118,60 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROBISON WESTPHAL JUNIOR

Processo nº: 50341812420238240023

Guia nº: 3609355

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 330,92 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROBISON WESTPHAL JUNIOR

Processo nº: 50438076720238240023

Guia nº: 3617126

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 305,07 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROBSON DE ANDRADE OLIVEIRA - ME

Processo nº: 09025552520178240163

Guia nº: 3776142

Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
Valor do Débito: R\$ 82,59 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROBSON DOS SANTOS BASTOS

Processo nº: 50115673020208240023

Guia nº: 3555532

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 338,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROBSON LEANDRO CUTOLO

Processo nº: 50018038820238240031

Guia nº: 3671383

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 185,80 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RODOFRAI AGRICULTURA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

Processo nº: 00007092819978240024

Guia nº: 3817585

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 5.926,87 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: RODRIGO HERCULANO SAMPAIO DE LIMA BRENNEISEN

Processo nº: 50006219120238240023

Guia nº: 3770980

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 71,73 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROMEU DA SILVA PEREIRA

Processo nº: 50496998820228240023

Guia nº: 3613560

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 6.099,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROSA MARIA TOMCZAK SIQUEIRA

Processo nº: 50053886420198240072

Guia nº: 3567705

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 363,73 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROSANA FATIMA DA SILVA

Processo nº: 00094943520138240018

Guia nº: 3799257

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 71,79 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ROSARIA NICOLAU BERNARDI

Processo nº: 50007932020238240189

Guia nº: 3782403

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 338,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Rubens Schaeffer

Processo nº: 50028403620218240027

Guia nº: 3784529

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 899,57 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Rubens Schaeffer

Processo nº: 03010079720188240027

Guia nº: 3784196

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama

Valor do Débito: R\$ 288,03 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Rui Jan Dobner

Processo nº: 09043318620138240038

Guia nº: 3599408

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 190,17 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SAMUEL DA SILVEIRA

Processo nº: 09096587520148240038

Guia nº: 3529154

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 191,00 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SAMUEL FERNANDO SCHRODER DA SILVA

Processo nº: 50049110920238240005

Guia nº: 3760749

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Valor do Débito: R\$ 347,91 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SANDROVANIO DA SILVA ALENCAR

Processo nº: 50037941620208240028

Guia nº: 3779430

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 217,03 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SAULO MARCHI

Processo nº: 00234918320098240064

Guia nº: 3600145

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 203,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SEBASTIANA DE OLIVEIRA

Processo nº: 00077272219958240008

Guia nº: 3774972

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 65,69 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SERGIO EUCLIDES DO CANTO JUNIOR

Processo nº: 50346131420218240023

Guia nº: 3556005

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 324,40 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SERGIO LUIS SCHMITT

Processo nº: 50858448020218240023

Guia nº: 3559926

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 306,77 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SIDINEI MATEUS

Processo nº: 50662487620228240023

Guia nº: 3560083

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 343,11 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SIDNEY SILVA

Processo nº: 51161128320228240023

Guia nº: 3603453

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 317,28 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SIGIX S. S. A R. L.

Processo nº: 51114862120228240023

Guia nº: 3820400

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 321,37 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Silas Grangeiro de Carvalho
 Processo nº: 03032683820178240005
 Guia nº: 3543947
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 208,64 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Silsercio Cirico Junior
 Processo nº: 09038733020178240038
 Guia nº: 3562475
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 284,09 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SILVANA SCHMIDT
 Processo nº: 03015406320188240057
 Guia nº: 3774055
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
 Valor do Débito: R\$ 48,86 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SILVIO ROBERTO SILVA
 Processo nº: 50137757320198240038
 Guia nº: 3598745
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 340,47 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Simas Incorporadora Ltda
 Processo nº: 5002354632018240023
 Guia nº: 3594902
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 330,33 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SIMONE FARIAS
 Processo nº: 50336068420218240023
 Guia nº: 3613489
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 324,74 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SMILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Processo nº: 50041459020198240135
 Guia nº: 3571910
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 313,28 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Sonia Maria Asenjo Gonzalez
 Processo nº: 03008927820158240125
 Guia nº: 3779399
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 74,65 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: STEFAN KUSTER EYNG
 Processo nº: 50444598420238240023
 Guia nº: 3612559
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 305,07 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: STEFANY RENATA GIESEL
 Processo nº: 50039353320228240006
 Guia nº: 3532667
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 55,51 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: SUSANA APARECIDA DA ROSA
 Processo nº: 50007996220238240242
 Guia nº: 3748252

Comarca: Vara Única da Comarca de Ipumirim
 Valor do Débito: R\$ 402,58 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: TAINARA SOUZA BECKER
 Processo nº: 50509106220228240023
 Guia nº: 3613583
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 6.096,45 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Tamires Manoel Magaldi Gerardi
 Processo nº: 50321093520218240023
 Guia nº: 3607708
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 324,43 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: TATIANA ROSA DE SOUZA SILVA
 Processo nº: 03011898320178240006
 Guia nº: 3537984
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 57,10 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Tecnilar Prestadora de Serviços Ltda.
 Processo nº: 00119635519978240005
 Guia nº: 3782455
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 339,84 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: TECRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS REFRATARIOS LTDA
 Processo nº: 09056931620198240038
 Guia nº: 3598754
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 330,04 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: TEREZINHA RICARDO DO NASCIMENTO
 Processo nº: 50001624820228240048
 Guia nº: 3774539
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras
 Valor do Débito: R\$ 342,28 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: TKM TRANSPORTES E MOLDURAS EIRELI
 Processo nº: 09011563220178240010
 Guia nº: 3576032
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 269,33 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: TRONIC INDUSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
 Processo nº: 50020825520198240018
 Guia nº: 3808721
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 2.422,22 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ULISSES HENRIQUE PAVESI 02856933955
 Processo nº: 50172236020238240023
 Guia nº: 3613970
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 334,96 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ULISSES MENDES DA SILVA
 Processo nº: 03048729520188240135
 Guia nº: 3567103
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 142,29 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: União Mecânica Ltda
 Processo nº: 50016835820198240072
 Guia nº: 3608060
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 339,26 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VALCIDE JOSE FERRO
 Processo nº: 50646124120238240023
 Guia nº: 3592825
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 331,12 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VALERIN PACHECO
 Processo nº: 03009371120178240126
 Guia nº: 3757827
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá
 Valor do Débito: R\$ 297,16 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VALMOR GRUNER
 Processo nº: 09135672820148240038
 Guia nº: 3599490
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 163,44 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VALMOR SALVARO JUNIOR
 Processo nº: 09043455020178240064
 Guia nº: 3776557
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 260,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VELESIA WANDERLI BALDASSARI
 Processo nº: 50029226720218240027
 Guia nº: 3791908
 Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
 Valor do Débito: R\$ 367,83 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: Verdureira Santa Cecília
 Processo nº: 50030252120208240056
 Guia nº: 3812624
 Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília
 Valor do Débito: R\$ 158,56 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VICTOR VICENTE ANJOS
 Processo nº: 50270657220228240064
 Guia nº: 3786591
 Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 352,94 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VILMAR JARENTCHUK
 Processo nº: 50431713820228240023
 Guia nº: 3600505
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 324,04 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VINICIUS ALMEIDA XAVIER
 Processo nº: 50111333920238240022
 Guia nº: 3797989
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba
 Valor do Débito: R\$ 308,29 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VITALINA DE FÁTIMA RAIMUNDO BRAMBILI
 Processo nº: 51284101020228240023
 Guia nº: 3767927
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 294,30 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VITOR LUIZ DE MAGALHAES ROCHA
 Processo nº: 50054333720228240113
 Guia nº: 3743787
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 232,10 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VOA INSTITUTO DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZACOES EIRELI
 Processo nº: 00018831120148240078
 Guia nº: 3774086
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
 Valor do Débito: R\$ 59,40 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: VULCOURO S A INDUSTRIA E COMERCIO
 Processo nº: 50046202320218240023
 Guia nº: 3609275
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 330,21 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: WALTER COSMETICOS LTDA.
 Processo nº: 03329655520148240023
 Guia nº: 3818939
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 216,96 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: WANLUZ IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 Processo nº: 00001436920058240163
 Guia nº: 3796657
 Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual
 Valor do Débito: R\$ 1.016,05 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: WILSON FIRMINO VIEIRA
 Processo nº: 09043403820198240038
 Guia nº: 3562549
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 235,53 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: ZENILDA RITA DE OLIVEIRA RECH
 Processo nº: 50431766020228240023
 Guia nº: 3601990
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 324,04 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: 2M CONTABILIDADE LTDA
 Processo nº: 09007756420138240139
 Guia nº: 3619478
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 298,51 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

DEVEDOR: 3D PARTICIPACOES LTDA
 Processo nº: 09003573120198240038
 Guia nº: 3598749
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 384,49 / Data do Cálculo: 07/05/2024.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ADITIVO N. 33/2023.010, DO CONTRATO N. 33/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao contrato ora aditado os serviços listados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA A ACRESCER
21	Proteção com lona plástica	m²	1000
143	Desmontagem de piso laminado de madeira de alta resistência	m²	300
139	Instalação de rodapé/vista de piso laminado	m	300
218	Calafateação de rodapé e vistas	m	400
251	Automação completa de Porta de Elevação	unid	1
666	Manutenção de moto-bomba multistágio 2CV	unid	2
669	Substituição de moto bomba Centrífuga Monofásica 1CV	unid	2
670	Substituição de moto bomba Multistágio trifásica 2CV	unid	2
945	Serviço de troca ou instalação do sensor de movimento e aproximação	unid	5

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 18 de abril de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO ADITIVO N. 38/2023.009 DO CONTRATO N. 38/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA PROJEPOWER - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se quantitativamente ao contrato ora aditado os serviços listados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA A ACRESCER	Unidade
10	Mobilização para execução dos serviços - Serralheiro	30	unid
18	Mobilização para execução dos serviços - Técnico em automação predial	50	unid
21	Proteção com lona plástica	2000	m²
42	Execução de hidrojateamento externo	4000	m²
79	Execução de pintura de pisos e meio-fios	1000	m²
144	Desmontagem de acabamentos de piso laminado de madeira	200	m
151	Execução de estrutura de forro modular com perfis de aço	200	m²
153	Instalação de forro modular de fibra mineral com borda reta regular	200	m²
303	Aplicação de rejunte em piso e parede	200	m
417	Reinstalação de vidros comuns	50	m²
549	Instalação de registro de gaveta 1"	10	unid
732	Instalação/Substituição de Luminária tipo "tartaruga" - com 1 E-27	20	unid
774	Manutenção geral em quadro elétrico	20	unid
762	Instalação de Cabo Blindado para Alarme de Incêndio endereçável	400	m
782	Substituição de Disjuntor termomagnético unipolar padrão NEMA - 10A a 30A	30	unid
820	Instalação/Substituição Tomada 20A - Modular branca	150	unid
825	Instalação/Substituição Módulo cego - Modular branca	150	unid
903	Instalação/Substituição de Central de Alarme de Incêndio até 125 dispositivos - 24 VDC	4	unid
905	Instalação/Substituição de Aconedor manual para Alarme de Incêndio - Endereçável	20	unid

Parágrafo único. Em observância ao disposto no item IV, A, 11 do Projeto Básico anexo ao instrumento contratual, fica a contratada notificada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente aditivo, a certidão de regularidade junto ao FGTS, a qual está incluída na obrigação de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de ser iniciado processo de extinção unilateral do contrato. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 17 de abril de 2024. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/ SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por sua Diretora de Material e Patrimônio, notifica a empresa LD ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 24.431.757/0001-06, da decisão proferida pelo PJSC nos autos do Processo Administrativo n. 0010899-81.2024.8.24.0710, em face da inexecução contratual promovida no âmbito do Contrato n. 60/2023, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de locação de veículos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, a qual acolheu o parecer da Comissão de Processamento de Infração Administrativa para: a) extinguir unilateralmente o Contrato n. 60/2023, com fundamento na cláusula décima, inciso I, c/c o § 1º, inciso I, do instrumento contratual e no art. 137, inciso I, c/c o art. 138, inciso I, ambos da Lei n. 14.133/2021, e, por conseguinte, b) determinar a aplicação das seguintes sanções: b1) multa rescisória prevista no § 3º da cláusula décima do instrumento contratual e no art. 156, inciso II, da referida lei, no valor de R\$ 59.640,00 (10% do saldo do contrato). b2) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 2 anos, com base na cláusula nona, §8º, I, do instrumento contratual e no art. 156, III e § 4º, da Lei n. 14.133/2021. Desse modo, fica a empresa notificada a, caso queira, apresentar recurso administrativo em até 3 (três) dias úteis acerca da extinção do Contrato n. 60/2023, conforme art. 168, inc. I, e, da Lei n. 14.133/2021; e apresentar recurso administrativo em até 15 (quinze) dias úteis em relação às sanções de multa e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme art. 166 da Lei n. 14.133/2021, ambos os prazos contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do Edital de Intimação no DJE. O recurso deverá ser encaminhado para a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, por meio do endereço eletrônico dmp.contrato@tjsc.jus.br. Florianópolis, 07 de maio de 2024. GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI - Diretora de Material e Patrimônio.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA DGP N. 885 DE 29 DE ABRIL DE 2024

Lota servidora.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0019475-63.2024.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada ALICIA VECCHI, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, matrícula 25813, na 2ª Vara da fazenda Pública da Comarca da Capital, com efeitos a contar de 5 de abril de 2024, na vaga decorrente da lotação de João Filgueiras Gomes Ramirez nas Turmas Recursais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 945 DE 03 DE MAIO DE 2024

Coloca servidor à disposição e concede gratificação.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0011147-47.2024.8.24.0710,
RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor ALTEMIR BIFF, matrícula 21573, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar da Secretaria do Tribunal de Justiça, à disposição da Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau, vinculada à Comarca da Capital, para atuação na Divisão de Contadoria Judicial Estadual, com efeitos a contar de 26/04/2024.

Art. 2º Fica concedida ao servidor a gratificação no padrão FG-3 para o exercício das funções de contador judicial na Divisão de Contadoria Judicial Estadual, com efeitos a contar de 26/04/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Déborah Moraes de Jesus
Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Caçador

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA/DF N. 31/2024

O Excelentíssimo Senhor André da Silva Silveira, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Caçador, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a Resolução-CM n. 5, de 8 de abril de 2019, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do SEI 0020396-22.2024.8.24.0710;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução-CM n. 5, de 8 de abril de 2019, com redação dada pela Resolução CM n. 16 de 13 de novembro de 2023, a nomeação de Advogado Dativo no Sistema Eletrônico da Assistência Judiciária Gratuita, exceto para cumprimento de atos isolados, fica adstrita aos casos não atendidos pelo Núcleo Regional da Defensoria Pública de Caçador ou na hipótese desta indicar a impossibilidade, ainda que temporária, de atuação na unidade judiciária ou em determinada matéria;

Parágrafo único. São atribuições do Núcleo Regional da Defensoria Pública de Caçador, conforme Ofício/DPG n. 85/2024, oriundo daquela Instituição:

- Atuação Integral na Área da Infância e Juventude;
- Atuação Integral na área de Família e Sucessões (polo ativo/parte requerente) e na área de registros públicos, exceto curadorias especiais;
- Atendimento, ajuizamento e acompanhamento de demandas relacionadas à área da saúde;
- Assistência à mulher em situação de violência de gênero (atendimento, aconselhamento e orientação jurídica e ajuizamento e acompanhamento de medidas protetivas de urgência);

Art. 2º. Nos termos do art. 6º-A da Resolução-CM n. 5, de 8 de abril de 2019, com redação dada pela Resolução CM n. 16 de 13 de novembro de 2023, ficam designadas as servidoras ROSANE DE FATIMA SCHMIDT SCHUH, Assistente Social matrícula 7051, e PRISCILA DENISE BASTIAN LARA, Assistente Social matrícula 48852, para a realização da triagem socioeconômica e verificação da possibilidade de nomeação de Advogado Dativo para propositura de ação judicial.

Art. 3º. A triagem socioeconômica deverá observar o procedimento definido no art. 6º-A, § 1º da Resolução-CM n. 5, de 8 de abril de 2019, com redação dada pela Resolução CM n. 16 de 13 de novembro de 2023, e a Orientação CGJ n. 66/2019, atualizada em 18/12/2023. Parágrafo único. As Servidoras indicadas conforme art. 2º poderão designar, a seu critério, 2 (dois) dias por semana para realização dos atendimentos relativos à triagem socioeconômica, observada, em todo caso, a demanda de pedidos, com o objetivo de não ocorrerem atrasos

ou represamentos, e ressalvados os casos de urgência.

Art. 4º. Ficam revogadas as Portarias/DF n. 17/2021, 02/2024 e 04/2024, vez que seu conteúdo foi integralmente abordado no presente ato.

Remeta-se cópia desta Portaria aos juizes da Comarca, às Servidoras designadas, aos Chefes de Cartório desta Comarca, ao Núcleo Regional da Defensoria Pública de Caçador, ao Ministério Público, à Subseção Local da OAB/SC e à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

Publique-se e cumpra-se.

Caçador, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por Andre da Silva Silveira, Juiz de Direito de Entrância Final, em 16/04/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8118163 e o código CRC 2799CE93.

0026185-07.2021.8.24.0710 8118163v5

Catanduvas

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo de impugnação a requerimento de registro de parcelamento de solo encaminhado pelo Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas, no qual o representante do Ministério Público, com fundamento no art. 19, §1º, da Lei n.º 6.766/79, apresentou impugnação ao pedido de registro de parcelamento de solo formulado por Eliane da Conceição Bittencourt Salvador, Paulo Luiz Bittencourt, Inez Salete Detomim, Odalir Terezinha Pereira, Rosa Paulina Bittencourt Vieira, Roseli Aparecida Bittencourt de Bastiani, Rosalina de Fátima Bittencourt de Oliveira, João Antônio Bittencourt, Maria Suzana Silveira Bittencourt Cazella referente ao imóvel matriculado sob o n. 2.604, com área de 12.676,97m², localizado no perímetro urbano do município de Vargem Bonita/SC.

Relata o impugnante que: não foi cumprida a exigência prevista no art. 18, VII, da Lei n. 6.766/79, porquanto não houve apresentação de declaração dos cônjuges de Rosalina da Fátima Bittencourt, João Antônio Bittencourt e Suzana Silveira Bittencourt Cazella de que consentem no registro do loteamento; ocorreu a caducidade da aprovação do projeto de loteamento, ante o decurso do prazo de 180 dias sem a apresentação ao registro imobiliário (art. 18, caput, da Lei n. 6.766/79), pois a Lei n. 1.262/2023, que aprovou o loteamento, foi publicada em 02/01/2023, ao passo que o projeto foi submetido ao registro imobiliário apenas em 13/12/2023; o Decreto n. 108/2023, de 23/11/2023, que prorrogou o prazo para apresentação do projeto no registro imobiliário possui vício de ilegalidade, pois, embora o município detenha competência concorrente para legislar sobre o parcelamento de solo, ao prever prazo diferente daquele estabelecido na Lei n. 6.766/79, contrariou, de forma evidente, a lei que fundamenta o próprio ato normativo; em razão da decadência da aprovação anterior e da ilegalidade do Decreto n. 108/2023, há necessidade de nova aprovação do projeto pelo ente municipal, com observância à nova lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Vargem Bonita (Lei Complementar n. 147/2023), vigente desde 26-9-2023 e cuja aplicabilidade entende ser imediata (doc. 8091056, p. 1 a 13). A serventia intimou os interessados e o município de Vargem Bonita/SC para manifestação em cinco dias (doc. 8091056, p. 15-17).

O município de Vargem Bonita/SC apresentou manifestação sustentando que: após a apresentação dos documentos necessários, emitiu regularmente o ato de aprovação, porém os interessados não promoveram a tempo e modo correto o registro imobiliário; em razão da regularidade documental e fática, foi emitido decreto prorrogando o prazo, uma vez que a regularização dos loteamentos existentes é

medida importante para o desenvolvimento sustentável do território municipal; eventual aprovação do loteamento atende ao interesse público e ampliará a arrecadação municipal em virtude da incidência de impostos relativos à transferência de propriedade e da condição de propriedade; no ato da aprovação fundamentado na legislação vigente, a infraestrutura necessária estava devidamente concluída (doc. 8091056, fls. 18-19).

Por sua vez, os interessados alegaram que: em relação à ausência de declaração de consentimento ao registro do loteamento de alguns cônjuges dos requerentes, a concordância ocorreu porque houve outorga de poderes à proprietária Eliane em 6-8-2014 e, ao lavrar o instrumento de prestação de caução em 2023, documento público, a Escrivã de Paz certificou a existência da outorga de poderes por meio da procuração outorgada em 2014 e, além disso, a venda dos lotes pretendidos somente ocorrerá com a expressa anuência dos cônjuges (art. 1.647, CC), o que autoriza concluir que seria ineficaz qualquer pretensão na aprovação do loteamento caso os cônjuges expressamente não consentissem no parcelamento em questão; a expressão “casado com”, constante da procuração primitiva, trata-se apenas de erro material; não houve caducidade do prazo para apresentação do projeto ao registro imobiliário, pois o município ampliou o prazo de 180 dias por meio do Decreto n. 108/2023, cujos efeitos estenderam-se até 2-1-2024, ao passo que o projeto foi apresentado ao registro imobiliário em data anterior e não houve revogação do decreto; o município não invadiu competência exclusiva da União ao publicar o Decreto n. 108/2023, pois fixou marcos temporais em atos próprios, buscando tutelar o interesse público, prática já adotada por outros entes da federação, como o Município de Campo Verde – MT; os herdeiros não terão capacidade econômica para efetivar as alterações necessárias instituídas pela nova legislação, pois os custos da obra são imensuráveis, o que pode ocasionar inclusive o abandono do imóvel, diante da dificuldade de ajuste entre os 17 proprietários; sob o aspecto econômico do empreendimento, em cidades como Vargem Bonita, o preço de comercialização de um lote urbano não ultrapassa R\$ 80.000,00 para o padrão de 360 m², de modo que o valor eventualmente gasto para adequar o empreendimento às novas exigências não seria compensado com as vendas futuras; não há ofensa ao meio ambiente e à ordem urbanística, uma vez que a exigência de pavimentação asfáltica e arruamento de maior largura só se deu com o advento da LCM 147/2023, ou seja, após o município ter aprovado o loteamento por meio da Lei n. 1.262/2023. Ao final, requereram seja autorizado o registro do processo de loteamento pelo ofício imobiliário competente (doc. 8091056, p. 20-39).

Intimado, o Ministério Público, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei n. 6.766/79, reiterou integralmente a manifestação emitida em 17-3-2024, opinando pelo indeferimento do registro de parcelamento, em razão do não atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal n. 6.766/1979, na Lei Estadual n. 17.492/2018 e na legislação municipal vigente, Lei Complementar Municipal n. 147/2023, mormente porque “apesar de ter se estabelecido a aprovação [do parcelamento pelo Município] em janeiro de 2023, houve a sua decadência/caducidade”, de modo que se faz necessária nova análise e aprovação do projeto de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal n. 147/2023 (doc. 8132121).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

A respeito do processamento do registro do parcelamento de solo, seja sob a forma de loteamento ou desmembramento, o art. 19 da Lei n. 6.766/1979 estabelece que:

Art. 19. O oficial do registro de imóveis, após examinar a documentação e se encontrá-la em ordem, deverá encaminhar comunicação à Prefeitura e fará publicar, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 3 (três) dias consecutivos, o qual poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da última publicação. (Redação dada pela Lei n° 14.382, de

2022) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art12>

§ 1o - Findo o prazo sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal, ou o Distrito Federal quando for o caso, para que sobre ela se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações o processo será enviado ao juiz competente para decisão.

§ 2o - Ouvido o Ministério Público no prazo de 5 (cinco) dias, o juiz decidirá de plano ou após instrução sumária, devendo remeter ao interessado as vias ordinárias caso a matéria exija maior indagação.

§ 3o - Nas capitais, a publicação do edital se fará no Diário Oficial do Estado e num dos jornais de circulação diária. Nos demais municípios, a publicação se fará apenas num dos jornais locais, se houver, ou, não havendo, em jornal da região.

§ 4o - O Oficial do Registro de Imóveis que efetuar o registro em desacordo com as exigências desta Lei ficará sujeito a multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para o registro, na época em que for aplicada a penalidade pelo juiz corregedor do cartório, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 5o - Registrado o loteamento, o Oficial de Registro comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura.

Assim, verifico que o procedimento em tela teve tramitação regular, com intimação e manifestação dos interessados, do município de Vargem Bonita e do Ministério Público (que é o próprio impugnante). Não há necessidade de dilação probatória, pelo que passo ao exame das questões arguidas pelas partes.

Denota-se que a impugnação fundamenta-se na ocorrência de caducidade da aprovação do desmembramento concedida pelo município de Vargem Bonita/SC em 02/01/2023 por meio da publicação da Lei n. 1.262/2023, ante o decurso do prazo de 180 dias sem a apresentação do projeto ao registro imobiliário (art. 18, caput, Lei n. 6.766/79), acompanhado dos documentos previstos no art. 18, especialmente inciso VII, sendo que o Decreto n. 108/2023, de 23/11/2023, que prorrogou o prazo para submissão do projeto ao registro imobiliário, possui vício de ilegalidade, pois embora o município detenha competência concorrente para legislar sobre parcelamento de solo, ao prever prazo diferente daquele estabelecido na Lei n. 6.766/79, contrariou a lei federal que fundamenta o próprio ato normativo. Assim, em razão da decadência da aprovação anterior e da ilegalidade do Decreto n. 108/2023, o impugnante sustenta que há necessidade de nova aprovação do projeto pelo ente municipal, com observância à nova lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do município de Vargem Bonita (Lei Complementar n. 147/2023), vigente desde 26-9-2023 e cuja aplicabilidade é imediata (doc. 8091056, p. 1 a 13). A respeito da matéria, o art. 18 da Lei n. 6.766/79 dispõe que:

Art. 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

I - título de propriedade do imóvel ou certidão da matrícula, ressalvado o disposto nos §§ 4o e 5o; (Redação dada pela Lei n° 9.785, de 1999) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9785.htm#art3>

II - histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vintes anos), acompanhados dos respectivos comprovantes;

III - certidões negativas:

a) de tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel;

b) de ações reais referentes ao imóvel, pelo período de 10 (dez) anos;

c) de ações penais com respeito ao crime contra o patrimônio e contra a Administração Pública.

IV - certidões:

a) dos cartórios de protestos de títulos, em nome do loteador, pelo período de 5 (cinco) anos; (Redação dada pela Lei n° 14.382, de 2022) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art12>

b) de ações cíveis relativas ao loteador, pelo período de 10 (dez) anos;

(Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art12>

c) da situação jurídica atualizada do imóvel; e (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art12>

d) de ações penais contra o loteador, pelo período de 10 (dez) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14382.htm#art12>

V - cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação, pelo Município ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 14.118, de 2021) <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14118.htm#art24>

VI - exemplar do contrato padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, do qual constarão obrigatoriamente as indicações previstas no art. 26 desta Lei;

VII - declaração do cônjuge do requerente de que consente no registro do loteamento. (sem grifo no original)

Da análise dos documentos juntados, observa-se que: em 02/01/2023 o município de Vargem Bonita/SC publicou a Lei n. 1.262/2023, por meio da qual aprovou o projeto de Loteamento denominado “Loteamento Bittencourt”, com área total de 12.676,97m², matriculado sob o n. 2.604 do Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC, localizado na Rua José Alencar, Vargem Bonita/SC; em 12/09/2023 o município de Vargem Bonita/SC expediu termo de verificação de execução de obras (doc. 8091052, p. 401); em 23/11/2023 o município de Vargem Bonita/SC, publicou o Decreto n. 108/2023, prorrogando, por mais 180 dias, o prazo para o registro imobiliário do “Loteamento Bittencourt”, “alterando o vencimento para um total de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei n. 1.262/2023, de 02 de janeiro de 2023”, que aprovou o loteamento em questão (doc. 8091052, p. 331); em 27/11/2023 foi emitido cronograma de execução das obras, indicando suas conclusões (doc. 8091052, p. 381-385); em 13/12/2023 houve o protocolo do pedido de registro do loteamento junto ao Ofício do Registro de Imóveis desta comarca (doc. 8091056, p. 1); e, em 25/09/2023 o município de Vargem Bonita promulgou a Lei Complementar n. 147/2023, dispondo sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo daquele município, cuja vigência iniciou na data de sua publicação (art. 97).

Pois bem, inicialmente, convém ressaltar que o Decreto Municipal n. 108/2023, que prorrogou o prazo para apresentação do projeto do loteamento em questão junto ao registro imobiliário, possui de fato vício de ilegalidade. Isso porque, embora o ente municipal detenha competência concorrente com a União para legislar sobre parcelamento do solo (art. 24, I e VI, CRFB/88), não lhe é permitido disciplinar a matéria de forma contrária à legislação federal, como fez no presente caso, alterando um prazo já fixado em lei federal.

Não obstante isso, tenho que os loteadores não podem ser prejudicados pelo procedimento e ato irregulares emanados do ente público (Decreto n. 108/2023), sobretudo porque o projeto de loteamento já havia sido regularmente aprovado por meio da Lei Municipal n. 1.262/2023, publicada em 02/01/2023 e, portanto, antes da entrada em vigor da nova lei de parcelamento, uso e ocupação de solo do município de Vargem Bonita/SC (Lei Complementar municipal n. 147/2023, publicada em 26/09/2023). Ademais, numa análise dos documentos constantes deste procedimento, não se vislumbram indícios de que os interessados pretendiam burlar os trâmites administrativos, pelo que se presume que agiram de boa-fé, tanto que protocolaram o projeto no registro imobiliário em 13/12/2023, antes do decurso do prazo estabelecido no decreto municipal (02-01-2024).

Assim, pelas tratativas com o ente público e, especialmente, pelo

decreto municipal, os interessados acreditavam que tudo estava sendo realizado de forma correta, tanto que concluíram, a tempo e modo, todas as obras necessárias, o projeto restou aprovado pelo município e foi protocolado no registro imobiliário dentro do prazo concedido pelo decreto. Nesse contexto, denota-se que os interessados foram induzidos a erro pelo ato irregular do ente público e, ao que consta dos autos, somente tiveram ciência da irregularidade após o protocolo do projeto no registro imobiliário, com a impugnação objeto dos presentes autos.

De outro lado, é imperioso ponderar as consequências econômicas envolvidas no presente caso, pois empreendimentos dessa natureza exigem elevados custos para implementação. Na hipótese, além dos investimentos já efetivados pelos proprietários para que o projeto fosse concluído e aprovado pelo município, eventual indeferimento do pedido de registro importaria aos loteadores a necessidade de realização de outras obras no imóvel, já que a nova lei municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo, passou a exigir, por exemplo, pavimentação asfáltica e arruamento de maior largura. A respeito disso, os próprios proprietários já adiantaram que, além da dificuldade de ajuste entre eles (são 17 proprietários), não terão capacidade econômica para executar as alterações impostas pela nova legislação municipal e poderão abandonar o empreendimento.

Importante destacar que, em razão da influência crescente de valores e princípios constitucionais no âmbito do direito administrativo, a indisponibilidade do interesse público pode sofrer temperamentos frente a garantia dos direitos fundamentais individuais, sendo possível, conforme o caso concreto, rejeitar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, mediante utilização do critério da ponderação. Nesse contexto, destacam-se os princípios da boa-fé objetiva e da proteção à confiança legítima à Administração Pública, ambos com a finalidade de proteger a confiança do cidadão nas expectativas legítimas criadas pelo Poder Público.

A regra da boa-fé objetiva configura-se como cláusula geral e, portanto, corresponde a uma técnica legislativa que busca garantir a relação entre o direito e a realidade social, possibilitando a existência de um sistema jurídico aberto com constantes adaptações das normas legais às exigências do mundo de relações e da alteração dos seus valores com o tempo. Já o princípio da confiança está relacionado à ideia de manutenção de determinados atos administrativos que, embora eivados de vícios, geram no administrado uma expectativa legítima de regularidade.

De acordo com Patrícia Baptista<https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=8640072&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002680&infra_hash=da7f318dbffe13ae1225e797a111439755e245e8b51a11fb66e62514e7bb015c#sdfootnote1sym> são requisitos para aplicação do princípio da confiança legítima: a) a não proteção, no caso concreto, por outras garantias de estabilidade das relações jurídico-administrativas; b) o depósito da confiança no ato ou conduta administrativa (base de confiança positiva); c) que a confiança do administrado seja legítima; d) que o interesse do particular confiante, após o processo de ponderação, prevaleça sobre o interesse público.

A base de confiança positiva é constituída de atos administrativos benéficos comissivos que gerem a legítima expectativa de estabilidade. Este ato pode ser legal ou ilegal, pois o que importa é a confiança depositada pelo administrado.

De outro lado, segundo Patrícia Baptista<https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=8640072&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002680&infra_hash=da7f318dbffe13ae1225e797a111439755e245e8b51a11fb66e62514e7bb015c#sdfootnote2sym>, constituem causas que excluem a legitimidade da confiança do particular as hipóteses em que o beneficiário: a) deu causa à ilegalidade do ato; b) prestou informações incorretas ou incompletas; c) tem conhecimento da ilegalidade do ato

ou a desconhecia por negligência.

No caso em análise, verifica-se que os loteadores depositaram confiança legítima no ato/conduta da administração pública, tanto que, após providenciarem toda a documentação exigida, protocolaram o projeto no registro imobiliário dentro do prazo concedido pelo decreto municipal. Não há indícios de que tenham agido de forma desleal ou dado causa à ilegalidade do ato administrativo, ou que dela tivessem conhecimento, pois, pelo que consta dos autos, somente tiveram ciência da irregularidade após o protocolo do projeto no registro imobiliário, com a presente impugnação.

Além do mais, ponderando-se os interesses em voga (público e particular) e considerando as consequências econômicas acima apontadas, afigura-se necessário proteger a confiança que depositaram no Poder Público, ou seja, proteger a confiança na expectativa legítima criada pelo ente municipal de que seria possível efetivar o registro do parcelamento do imóvel no prazo concedido pelo decreto municipal. Diante disso e da boa-fé dos loteadores, o indeferimento, neste caso, revela-se desarrozoado, pois causaria excessiva oneração econômica aos loteadores, que, além dos gastos já despendidos, seriam obrigados a realizar novas obras de alto custo no empreendimento, a fim de adequar-se à legislação atualmente vigente.

A respeito da aplicação dos princípios da boa-fé objetiva e da confiança legítima, colhe-se da jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE DECLARAÇÃO SOBRE O IMÓVEL SITUAR-SE OU NÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP). PROPÓSITO DE APRESENTÁ-LO, POSTERIORMENTE, À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, PARA FINS DE LIGAÇÃO DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA À REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE. INDEFERIMENTO SOB O FUNDAMENTO DE QUE O REQUERENTE NÃO É O PROPRIETÁRIO. ATO ADMINISTRATIVO NULO. IMPETRANTE QUE FIGURA COMO PROPRIETÁRIO JUNTO AOS SETORES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL. RECONHECIMENTO DESTA CONDIÇÃO AO ENSEJO DA ARRECADADAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INTER VIVOS (ITBI). COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO QUE MACULOU DE IDONEIDADE O MOTIVO DO ATO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO NEMO POTES VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. ADEMAIS, CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE DEMONSTRAM, COM AS NECESSÁRIAS CERTEZA E SEGURANÇA, A TITULARIDADE DO DOMÍNIO POR PARTE DELE. OUTROSSIM, MINISTÉRIO PÚBLICO QUE FIRMOU A LEGALIDADE DO LOTEAMENTO NO QUAL O IMÓVEL ENCONTRA-SE. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE DENOTA A INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO AMBIENTAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. “Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium), impedem que a Administração, após praticar atos em determinado sentido, que criaram uma aparência de estabilidade das relações jurídicas, venha adotar atos na direção contrária, com a vulneração de direito que, em razão da anterior conduta administrativa e do longo período de tempo transcorrido, já se acreditava incorporado ao patrimônio dos administrados” (STJ, RMS. n.º 20.572/DF, rel.ª Min.ª Laurita Vaz, Quinta Turma, j. 1.º.12.09). (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5006637-49.2022.8.24.0006, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 11-07-2023). (sem grifo no original)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 138 E 139, I, DO CÓDIGO CIVIL. OCORRÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. EXONERAÇÃO A PEDIDO, COM O FIM DE ASSUMIR CARGO ESTADUAL PARA O QUAL

FOI NOMEADO. OCORRÊNCIA DE ERRO ESSENCIAL NA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DO SERVIDOR. NOMEAÇÃO TORNADA SEM EFEITO. POSSIBILIDADE DE INVALIDAÇÃO DO ATO DE EXONERAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 140 DO CC/2002. 1. Não se conhece da parte do recurso especial, no que concerne à discussão sobre patamares indenizatórios, desde quando, nesse particular, houve preclusão do autor/recorrente que não se irrisignara com o julgamento que concluía pelo provimento parcial da apelação. 2. No caso, o autor, baseado em documento oriundo do Ministério Público do Estado de São Paulo, o qual informava que o cargo de Assistente Técnico de Promotoria I era privativo de profissional médico, pediu exoneração de cargo médico que exercia no IMESC, ora requerido, para poder tomar posse nesse novo labor. Ocorre que, após nomeado e depois de ter solicitado exoneração do seu anterior cargo (no IMESC), veio-lhe a informação de que, na verdade, o cargo não se qualificava como privativo de profissional médico e não poderia ser cumulado com outro vínculo de médico que o autor detinha no IML/SP. 3. Trata-se de ocorrência de erro essencial na manifestação de vontade do servidor ao requerer sua exoneração com base em falso motivo, caracterizado pela sua nomeação para assumir outro cargo, depois tornada sem efeito, é cabível a invalidação do ato de exoneração, com a reintegração do servidor ao cargo anteriormente ocupado. Aplicação do disposto no art. 140 do Código Civil/2002. Precedente: (REsp 870.841 / RS, Recurso Especial 2006/0169409-2, Sexta Turma, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 7/5/2009, publicado no DJe 25/5/2009). 4. Demais disso, de acordo com a teoria dos motivos determinantes, a razão exarada para fundamentar a prática de determinado ato administrativo deve sempre guardar compatibilidade com a situação de fato que gerou a manifestação da vontade. O administrador está vinculado ao motivo exarado na sua decisão, mesmo quando não está obrigado a fazê-lo. 5. Incidência do princípio da confiança no tocante à Administração Pública, o qual se reporta à necessidade de manutenção de atos administrativos, ainda que se qualifiquem como antijurídicos (o que não é o caso em exame), desde que verificada a expectativa legítima, por parte do administrado, de estabilização dos efeitos decorrentes da conduta administrativa. Princípio que corporifica, na essência, a boa-fé e a segurança jurídica. 6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (STJ, REsp n. 1.229.501/SP, relator Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 6/12/2016, DJe de 15/12/2016.) (sem grifo no original)

Por fim, no tocante ao descumprimento da exigência prevista no art. 18, VII, da Lei n. 6.766/79, deverá ser sanado mediante a apresentação das declarações de consentimento dos cônjuges de Rosalina da Fátima Bittencourt, João Antônio Bittencourt e Suzana Silveira Bittencourt Cazella, ficando o registrador autorizado a não realizar o registro, caso não sejam apresentadas.

Ante o exposto, rejeito a impugnação apresentada pelo Ministério Público, levando, por consequência, ao deferimento do registro do loteamento do imóvel matriculado sob o n. 2.604, com área de 12.676,97m², localizado no perímetro urbano do município de Vargem Bonita/SC, condicionado, contudo, à apresentação das declarações de consentimento ao registro por parte dos cônjuges de Rosalina da Fátima Bittencourt, João Antônio Bittencourt e Suzana Silveira Bittencourt Cazella, no prazo de 30 dias.

Sem custas. Sem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Publique-se no DJe.

Oportunamente, archive-se.

Catanduvás, data da assinatura eletrônica.

<https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=8640072&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002680&infra_hash=da7f318dbffe13ae1225e797a111439755e245e8b51a11fb66e62514e7bb015c#sdfootnote1anc>BAPTISTA, Patrícia. Segurança Jurídica e Proteção da Confiança Legítima:

análise sistemática e critérios de aplicação no direito administrativo brasileiro. 2006. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, p. 130.

<https://sei.tjsc.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=procedimento_visualizar&id_documento=8640072&arvore=1&infra_sistema=10000100&infra_unidade_atual=110002680&infra_hash=da7f318dbffe13ae1225e797a111439755e245e8b51a11fb66e62514e7bb015c#sdfootnote2anc> BAPTISTA, Patrícia. Segurança Jurídica e Proteção da Confiança Legítima: análise sistemática e critérios de aplicação no direito administrativo brasileiro. 2006. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, p. 189/190.

Documento assinado eletronicamente por Caio Lemgruber Taborda, Diretor do Foro, em 07/05/2024, às 13:19, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8145105 e o código CRC E6752AB4.

Herval do Oeste

Direção do Foro - Portaria

PORTARIA Nº 24/24-DF-HO

Dispõe sobre a suspensão do expediente e dos prazos processuais na Comarca de Herval d’ Oeste, durante o período de mudança das instalações do Fórum para novo endereço.

YVES LUAN CARVALHO GUACHALA, Juiz Substituto em exercício na Comarca de Herval d’ Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 93 e 94 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que a mudança, a organização e a instalação do novo prédio que abrigará o Fórum da Comarca de Herval d’Oeste estão programadas para ocorrer no período de 5 de junho a 26 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça foram previamente consultadas acerca da suspensão do expediente e dos prazos processuais, nos termos do artigo 94 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, tendo a egrégia Presidência do TJSC autorizado os preparativos para a implementação da mudança, de acordo com o cronograma aprovado, conforme Processo SEI n. 0012125-24.2024.8.24.0710.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de realização dos trabalhos de mudança das instalações do Fórum para novo endereço, ficam suspensos na Comarca de Herval d’Oeste:

I - o expediente forense e os prazos processuais, no período de 5 de junho a 19 de junho de 2024, inclusive; e

II - o expediente presencial, no período de 20 de junho a 26 de junho de 2024, inclusive.

§ 1º No período de suspensão do expediente forense e dos prazos processuais, o atendimento ao público, em casos urgentes, será realizado pelo(s) servidor(s) de plantão, definido(s) em escala a ser elaborada pela chefia do Cartório e pela Assessoria de Gabinete da Vara Única, com a aprovação da Direção do Foro, por meio dos seguintes telefones: Cartório - (49) 9.8404-8427; Assessoria - (49) 3521-8808 e (49) 3521-8825.

§ 2º No período de suspensão do expediente presencial, haverá a manutenção do trabalho em regime remoto (home office), conforme autorizado pela Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sendo o atendimento ao público realizado por meio telefônico, e-mail, balcão virtual e outros meios tecnológicos disponíveis.

§ 3º O atendimento ao público, nos termos definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, será realizado nos dias úteis e no horário normal de expediente

e estará em harmonia com os ditames do plantão regionalizado (13ª Região - Comarca-Sede: Caçador), o qual está regulamentado pela Resolução CM n. 10/2022 e é realizado em horário diverso do expediente normal, consoante art. 2º do referido normativo.

Art. 2º Competirá a Técnica de Suporte em Informática desta Comarca: I - realizar os ajustes necessários no sistema informatizado de tramitação processual, para fins de contagem dos prazos processuais;

II - realizar os procedimentos necessários para indisponibilizar a agenda da Sala Passiva, no período de 5 de junho a 26 de junho de 2024.

Art. 3º O Cartório Judicial, quando necessário, deverá certificar nos autos a suspensão do prazo (art. 93, § 3º, do CNCJ).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se, com cópia desta portaria, à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Núcleo de Comunicação Institucional do PJSC, para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, aos Chefes do Poder Executivo e aos Presidentes das Câmaras de Vereadores de Herval d’Oeste e Erval Velho, à Subseção da OAB vinculada a esta Comarca, à Defensoria Pública de Santa Catarina - Núcleo de Joaçaba, ao Ministério Público local, às Serventias Extrajudiciais, ao Presídio Regional de Joaçaba e às Polícias Civil e Militar abrangidas nesta Comarca.

Cientifique-se o quadro de pessoal lotado nesta Comarca.

Afixe-se cópia no mural dos átrios do Fórum.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Registre-se. Cumpra-se.

Herval d’Oeste, 6 de maio de 2024.

YVES LUAN CARVALHO GUACHALA

Juiz Substituto - Diretor do Foro e.e.

Itajaí

Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Decisão

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0024047-62.2024.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidente do Trabalho e Registros Públicos

Assunto: cumprimento de ordem de outro Juízo - emolumentos

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pela Tabeliã Gilmara Vanderlinde Medeiros D’ávila do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí, questionando como deve proceder quanto à ordem emanada pelo Juízo do Juizado Especial Cível desta Comarca que determinou o cancelamento do protesto de título, independentemente de pagamento dos emolumentos, sem que se a situação se enquadre no caso de gratuidade de justiça ou de outra hipótese de isenção, imunidade ou não incidência.

Na espécie, constato que a consulta não preenche os requisitos previstos no art. 116 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Isso porque o objeto da consulta envolve execução de sentença proferida por outro juízo, o que é vedado pelo §6º do art. 116 do referido Código. Além disso, o assunto discutido já foi objeto de decisão pelo Conselho da Magistratura, cujo teor foi transmitido pela Circular CGJ n. 233, de 18 de agosto de 2022.

Diante disso, indefiro a consulta formulada.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Sonia Maria Mazzetto Moroso Terres, Juíza de Direito de Entrância Especial, em 03/05/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8168457 e o código CRC 968DFB5C.

Extrajudicial/Procedimento de Acompanhamento de Medidas de Regularização n. 0009765-87.2022.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidente do Trabalho e Registros Públicos

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo por meio do qual o Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí comunica possíveis irregularidades na área verde do Loteamento Jardim Residencial Tarumã, matriculada sob o n. 36.545 daquela Serventia.

Relata que a área verde em questão conta 11.816,80 m² e é oriunda do parcelamento de solo Jardim Residencial Tarumã, aprovado pelo Município de Itajaí em 21/5/1992 e registrado em 12/6/1992, na matrícula 28.488. Posteriormente, a área verde foi transferida para a matrícula n. 36.545 e no ato R-2-36.545 foi requerido seu desmembramento em duas novas áreas: 1) região “A” com 10.152,06m²; e, 2) zona “B” com 1.664,74m². Esta área “B” foi objeto da doação do Município de Itajaí para o Estado de Santa Catarina, autorizada pela Lei Municipal nº 3.909/2003, para sediar a 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, edificada em parte da aludida área verde matriculada sob o nº 36.545.

Ocorre que, segundo o Oficial de Registro, no texto da mencionada legislação municipal não se encontra de forma expressa a autorização para desmembrar a referida área verde, tampouco a necessária desafetação a fim de possibilitar a doação, não sendo possível perfectibilizar a doação da área “B” com 1.664,74m² em favor do Estado de Santa Catarina. Contudo, é de conhecimento que o mencionado Batalhão da Polícia Militar há muito tempo já foi instalado e que agora o Estado de Santa Catarina busca a regularização e a gestão de seu patrimônio, que até o presente encontra-se em nome do Município de Itajaí afetada a sua destinação original (diversa daquela usada faticamente).

Desta forma, buscando a regularização da situação acima narrada, requer auxílio deste Juízo, a fim de que sejam informados quais procedimentos deverão ser adotados para alcançar o objeto pretendido pelo Estado de Santa Catarina.

Intimado, o Ministério Público requereu a suspensão do feito por 90 (noventa) dias, o que foi deferido.

Decorrido o prazo, em sua manifestação, a representante do Ministério Público requereu: a) A abertura de procedimento de parcelamento de solo urbano visando o desmembramento da área verde do loteamento denominado Jardim Residencial Tarumã, atualmente registrado sob a matrícula n. 36.545 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, observados os requisitos da Lei Federal n. 6.766/79; Lei Estadual n. 17.492/2019; e Lei Municipal n. 1.787/1980, e instruído com a devida autorização legislativa; b) Que o registro da desafetação e doação da área a ser desmembrada, devidamente autorizado por lei, seja condicionado à compensação por área equivalente, preferencialmente, localizada no próprio Loteamento Jardim Residencial Tarumã, a qual deverá ser averbada como área verde, a fim de evitar a ocorrência de prejuízo ambiental ou urbanístico ao local em razão da diminuição da área verde originalmente existente no referido loteamento.

É breve relato. Decido.

Em seu parecer, a representante do Ministério Público informou que, nos Autos do Inquérito Civil n. 06.2022.00003709-1, o Município de Itajaí informou que encaminhou projeto de lei à Câmara de Vereadores visando obter autorização para desafetação da área e a doação ao Estado de Santa Catarina. Em consulta ao site da Câmara de Vereadores de Itajaí, é possível verificar que referido projeto, atualmente, tramita no Poder Legislativo sob o n. 11/2024.

Diante disso, verifico que a questão da desafetação, já se encontra encaminhada, sendo esta a única maneira de regularizar a doação da área verde que já se encontra em uso pelo 2ª Companhia do 1º Batalhão da Polícia Militar há mais de 20 (vinte) anos.

Após a desafetação da área, poderá, então, ser feito o seu regular desmembramento, de acordo com os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Em relação ao pedido do Ministério Público no sentido de que o registro da desafetação e doação da área a ser desmembrada, devidamente autorizada por lei, seja condicionado à compensação por área equivalente, entendo que eventual necessidade de compensação ambiental não pode servir de óbice para a regularização registral do imóvel. A necessidade de compensação ambiental deve ser apurada em procedimento próprio, com a participação do órgão ambiental e mediante o contraditório.

Assim, após a devida autorização legal para desafetação da área, nada obsta que sejam efetuados os trâmites administrativos necessários para o desmembramento da área doada.

Dê-se ciência ao Ministério Público e ao Sr. Oficial do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual deverá cientificar os demais interessados sobre esta decisão.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Sonia Maria Mazzetto Moroso Terres, Juíza de Direito de Entrância Especial, em 03/05/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8170068 e o código CRC 82DD9853.

0009765-87.2022.8.24.0710 8170068v13

Extrajudicial/Procedimento Administrativo (Genérico) n. 0028109-19.2022.8.24.0710

Unidade: Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidente do Trabalho e Registros Públicos

Assunto: impugnação à retificação de registro

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Retificação de Registro Imobiliário formulado por Sergio Ricardo dos Santos e Adriana Clara Bogo dos Santos, o qual foi remetido a este Juízo pelo Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí, por conta da impugnação oferecida pela extremante Roseli de Andrade, com fulcro no art. 213, §6º, da Lei nº 6.015/73. Neste procedimento, alega a Impugnante que a área objeto da retificação é de sua propriedade.

O Ministério Público manifestou-se pela remessa das partes às vias judiciais ordinárias, a fim de possibilitar a instrução e, ao final, chegar-se à solução da desavença.

Os Requerentes apresentaram novo levantamento topográfico georreferenciado sobre o qual a Impugnante se manifestou, mantendo sua impugnação quanto à existência de sobreposição de áreas com as de sua propriedade.

É o breve relato. Decido.

Os requerentes Sergio Ricardo dos Santos e Adriana Clara Bogo dos Santos requereram ao 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca a homologação do pedido de retificação de área do bem matriculado sob o n. 22858, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexados a este procedimento administrativo, para que seja adequada à situação física do imóvel, com respaldo no disposto no art. 213 da Lei 6.015/73, com alterações da Lei 10.931/04. Sobre a matéria, dispõe o art. 212, da Lei de Registros Públicos, nº 6.015/73:

Art. 212. Se o registro ou a averbação for omissa, imprecisa ou não exprimir a verdade, a retificação será feita pelo Oficial do Registro de Imóveis competente, a requerimento do interessado, por meio do procedimento administrativo previsto no art. 213, facultado ao interessado requerer a retificação por meio de procedimento judicial. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004).

Parágrafo único. A opção pelo procedimento administrativo previsto no art. 213 não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.

Procedida a notificação da confrontante, Roseli de Andrade apresentou impugnação, o que ensejou a remessa do processo a este Juízo (art. 213, §6º, da Lei 6.015/73).

Em sua impugnação, a Extremante alega que a área que se pretende

acrescer é de sua propriedade.

Para comprovar suas alegações, a Impugnante juntou aos autos planta e memorial descritivo.

Neste contexto, tenho que a impugnação da confrontante Roseli de Andrade quanto ao pedido de retificação de Registro Imobiliário formulado por Sergio Ricardo dos Santos e Adriana Clara Bogo dos Santos deve ser levada em consideração, devendo a parte Requerente, em sendo o caso, observar a via ordinária, onde será oportunizada às partes ampla dilação probatória, mediante o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Isso porque a matéria alegada pela Confrontante diz respeito ao direito de propriedade da parcela de terra que se pretende agregar e não houve transação amigável para a solução da questão, não podendo, portanto, ser discutido nesta via, a teor do que dispõe o art. 213, §6º, da Lei 6.015/73, in verbis:

§ 6º Havendo impugnação e se as partes não tiverem formalizado transação amigável para solucioná-la, o oficial remeterá o processo ao juiz competente, que decidirá de plano ou após instrução sumária, salvo se a controvérsia versar sobre o direito de propriedade de alguma das partes, hipótese em que remeterá o interessado para as vias ordinárias. (grifei)

Como visto, a decisão administrativa proferida no pedido extrajudicial de retificação não pode significar a alteração do direito de propriedade dos confrontantes, visto que se trata de mero procedimento administrativo em que não há lide ou decisão judicial a respeito do mérito dos interesses envolvidos, mas apenas e tão somente o reconhecimento da (im)possibilidade do uso da via administrativa para o atendimento do interesse do requerente.

Na espécie, para se resolver a pretensa retificação de área, é imprescindível a dilação probatória, com o devido contraditório e ampla defesa, inclusive, com a realização de prova pericial, o que é incabível na via administrativa.

Sobre o tema, colaciono o seguinte julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO DE IMÓVEIS. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO. O art. 213, § 6º, da Lei nº 6.015/73, é claro ao dispor que, havendo controvérsia acerca do direito de propriedade de alguma das partes, o pedido deverá ser objeto de análise nas vias ordinárias. No caso, tendo havido impugnação de um dos confrontantes acerca do pedido de retificação, a discussão deverá ser dirimida nas vias ordinárias. Ademais, nos casos de jurisdição voluntária, mostra-se correta a intervenção do Ministério Público. Precedentes da Corte. Manutenção da sentença que se impõe. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME. (TJRS, APELAÇÃO CÍVEL Nº 70063077093 (Nº CNJ: 0500272-39.2014.8.21.7000) - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL - COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - Relatora: Walda Maria Melo Pierro - Data de Julgamento: 25/03/2015).

Ante o exposto, evidenciado que a postulação deduzida não pode ser dirimida neste procedimento, INDEFIRO o presente pedido administrativo de retificação de área, remetendo as partes à solução da controvérsia por meio de ação judicial.

Ciência às partes cadastradas e ao Ministério Público.

Sem custas e sem honorários advocatícios por inexistência de lide (procedimento administrativo) e falta de previsão legal.

Dê-se ciência ao Sr. Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual deverá cientificar os demais interessados sobre esta decisão.

SÔNIA MARIA MAZZETTO MOROSO TERRES

Juíza de Direito

Documento assinado eletronicamente por Sonia Maria Mazzetto Moroso Terres, Juíza de Direito de Entrância Especial, em 03/05/2024, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8169074 e o código CRC 39B7A122.

Mafra

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Procedimento Preliminar 0073470-64.2019.8.24.0710

Requerente: Rita Schtoltz Silveira

Assunto: baixa do CNPJ do 1º Registro de Imóveis de Mafra que consta em seu nome

DECISÃO

VISTOS, etc...

Trata-se de procedimento preliminar oriundo de pedido de providências requerido na Central de Atendimento da CGJ, protocolo 29688-SOAKMJ, por Rita Schtoltz Silveira, pretendendo a baixa do CNPJ do 1º Registro de Imóveis de Mafra que consta em seu nome, tendo em vista ter sido delegatária interina até dezembro de 2015.

Verifica-se ainda tratar-se de questão judicializada, conforme documentos juntados nos documentos 2610778, 2610784, 2610785, 2610786 e 2610787.

Ante as informações apontadas pela titular do 1º Registro de Imóveis dá-se conta da não utilização do CNPJ em nome da requerente pela serventia.

Por fim, acostada a orientação acerca da baixa, a qual deve ser realizada pelo titular do CNPJ, neste caso, a requerente.

Decido:

Tratando-se de questão devidamente dirimida judicialmente, resta o arquivamento dos presentes autos, com a informação à requerente dos procedimentos a serem adotados para a baixa do CNPJ constantes do documento 8105227.

A presente decisão tem condão de comprovar a inatividade do cadastro do CNPJ 83.545.566/0001-26 à partir da posse da titular em 18/12/2015, sendo indevidas quaisquer taxas e impostos aplicados ao referido CNPJ a partir dessa data e que tenham sido geradas concomitantemente para o CNPJ 24.075.690/0001-06 ante a configuração de duplicidade.

Cumpridas as providências, arquite-se.

Mafra, 15/04/2024

André Luiz Lopes de Souza

Juiz Diretor do Foro de Mafra

Meleiro

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo SEI/TJSC n. 0056973-33.2023.8.24.0710

Classe: Suspensão de Dúvida

Suscitante: Jucilene Darabas Girardi

Suscitados: Ediomar Macarini Frezza e outro

A registradora interina do Ofício de Registro de Imóveis, comarca de Meleiro, com fundamento no artigo 198 e seguintes da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, encaminhou a este Juízo a presente suspensão de dúvida, em decorrência de impasse surgido por ocasião da qualificação registral de requerimento de registro da Escritura Pública de Doação de Terras Rurais de protocolo n. 12.743, lavrada no Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Turvo, datada de 10 de outubro de 2023, Livro 241, folhas 20/25, e da Escritura Pública de Ato Notarial Retificativo de protocolo n. 12.841, lavrada em 7 de novembro de 2023, Livro 242, folhas 40/41.

Os suscitados Ediomar Macarini Frezza, casado com Simone Cadornim, e Mario Alisson Frezza, casado com Francieli Bordignon Valnier,

pretendem promover o ingresso dos títulos em questão para o fim de haver registrada na respectiva matrícula a doação da fração ideal da área de 30.000,00m², dentro da área geral de 100.000,00m², de propriedade de Epifanio Menegon Frezza e de sua esposa Anadir Macarini Frezza, referente ao imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Meleiro sob a matrícula n. 4.307, do Livro n. 2 RG.

O requerimento administrativo restou prenotado sob o n. 7.856, em data de 23 de outubro de 2023, e, em síntese, a registradora indeferiu o pedido de ingresso do título ao registro, tendo em vista que a fração ideal da área destinada em doação para cada casal de donatários será inferior à fração mínima de parcelamento (FMP) do solo rural especificada para o município de Morro Grande (SC). (doc. 7757324, p. 1)

Em razão do indeferimento do registro do título, os interessados pleitearam à registradora o ingresso da suscitação de dúvida.

Devidamente notificados (doc. 7757325, p. 5), os suscitados constituíram advogada e apresentaram a impugnação no prazo legal (doc. 7777155 e 7777203).

Na sequência, deu-se vista dos autos ao representante do Ministério Público, o qual se manifestou pela improcedência da presente suscitação de dúvida (doc. 8177265).

Vieram os autos conclusos para decisão.

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

Cuida-se de dúvida suscitada pela registradora interina do Ofício de Registro de Imóveis, comarca de Meleiro, com fulcro no artigo 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73, tendo em vista o inconformismo da parte interessada em decorrência de exigências solicitadas em nota devolutiva (doc. 7757326, p. 35).

Inicialmente, convém mencionar que o procedimento de suscitação de dúvida se encontra regulamentado no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina consoante o disposto na Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021.

Nos termos do aludido ato normativo:

Art. 2º A dúvida poderá ser suscitada:

- I - pelo delegatário, a requerimento do interessado; ou
- II - pelo próprio interessado, mediante representação por advogado, denominada dúvida inversa.

Dito isso, observa-se que os suscitados buscam o ingresso de título ao fôlio registral para o fim de haver registrada na respectiva matrícula a doação da fração ideal da área de 30.000,00m², dentro da área geral de 100.000,00m², de propriedade de Epifanio Menegon Frezza e de sua esposa Anadir Macarini Frezza, referente ao imóvel registrado no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Meleiro sob a matrícula n. 4.307, do Livro n. 2 RG.

Da análise dos autos, verifica-se que a registradora interina, em resumo, suscitou dúvida em decorrência de a fração ideal remanescente que tocará a cada casal donatários será inferior à fração mínima de parcelamento (FMP) do solo rural especificada para o município de Morro Grande (SC), conforme se extrai do requerimento inicial: Na data de 23 de outubro de 2023, foi prenotado sob n. 7.856 nesta serventia, Escritura Pública de Doação de Terras Rurais lavrada em 10/10/2023, Livro 241, Folhas 020 à 025 e Escritura Pública de Ato Notarial Retificativo lavrada em 07/11/2023, Livro 242, Folhas 040 e 041, ambas pelo Tabelionato de Notas do município e comarca de Turvo-SC e solicitantes Ediomar Macarini Frezza e sua esposa Simone Cadorm e Mario Alisson Frezza e sua esposa Francieli Bordignon Valnier, nas quais os mesmos têm o intuito de adquirir a fração ideal de 30.000,00m², ou seja, 50% para cada casal, do imóvel matriculado sob n. 4.307, deste ORI de Meleiro-SC, de propriedade de Epifanio Menegon Frezza e sua esposa Anadir Macarini Frezza que possuem na matrícula a área total de 100.000,00m².

(...) Como dito, os requerentes apresentaram frente a este Ofício Registral o pedido de registro de Escritura Pública de Ato Notarial Retificativo lavrada em 07/11/2023, Livro 242, Folhas 040 e 041, ambas pelo Tabelionato de Notas do município e comarca de Turvo-SC

de fração ideal do imóvel matriculado sob o n° 4.307 deste Ofício de Registro de Imóveis de Meleiro-SC, cuja fração é 30.000,00m² dentro da área geral do imóvel. Todavia, a fração ideal adquirida é menor que a fração mínima de parcelamento (FMP), que no município de Morro Grande-SC e de 2 há (20.000,00m²) por adquirente. (doc. 7757324)

Consoante a impugnação juntada aos autos, os suscitados asseveraram: (...) Excelência, o caso em tela não se trata de parcelamento irregular do imóvel, mas de aquisição em condomínio de uma área total, sem qualquer pretensão de divisão, mas de manutenção da propriedade em condomínio. Ou seja, não há como inferir, de nenhuma maneira, divisão certa das partes ideais adquiridas. Não há que se falar, pois, em desmembramento em partes inferiores ao módulo rural da região. Veja-se que os 3,0 hectares do imóvel matriculado sob o n° 4.307, por força da escritura pública, foram doados, como um todo, pelos pais aos donatários, ora impugnantes, sem indicação de porcentagem e fixação da porção física do imóvel que a cada um caberá. Sequer está dizendo que é 15.000,00m² cada donatário.

Assim, como se vê, a descrição do negócio indica a formação de um condomínio, sem que haja identificação de área certa a cada um dos adquirentes.

Íncrito Julgador, trata-se de terreno essencialmente agrícola onde os donatários vem explorando o cultivo de arroz irrigado há mais de 40 anos em regime de economia familiar. (doc. 7777155)

Por sua vez, o representante do Ministério Público assim se manifestou (doc. 8177265):

(...) Dessarte, à míngua de indicativos sérios de fraude ou burla à legislação rural, há segurança em se afirmar que a pretensão dos donatários merece ser acolhida pelo registrador, até porque o imóvel permanece em linha sucessória obrigatória e, além disso, em condomínio pro indiviso.

Este parecer não exime, contudo, eventual responsabilidade civil, penal e administrativa caso os donatários deem destinação diversa à parcela ideal recebida, notadamente mediante eventual parcelamento clandestino do solo para fins urbanos.

Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela improcedência da suscitação de dúvida a fim de se permitir a averbação da escritura pública de doação de parte do imóvel de matrícula n. 4.307 do Álbum Imobiliário de Meleiro.

Em apertada síntese, entre outros dispositivos legais, a matéria se encontra assim disciplinada:

Constituição Federal (CF)

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

III - função social da propriedade;

Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra)

Art. 2º. É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. (grifamos)

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.

§ 5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano. (Incluído pela Lei nº 11.446, de 2007).

§ 6º Nenhum imóvel rural adquirido na forma do § 5o deste artigo poderá ser desmembrado ou dividido. (Incluído pela Lei nº 11.446, de 2007).

Lei nº 5.868/72

Art. 8º. Para fins de transmissão, a qualquer título, na forma do Art. 65 da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964, nenhum imóvel rural poderá ser desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima de parcelamento fixado no § 1º deste artigo, prevalecendo a de menor área. (...) § 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que a alienação da área destine-se comprovadamente a sua anexação ao prédio rústico, confrontante, desde que o imóvel do qual se desmembre permaneça com área igual ou superior à fração mínima do parcelamento;

II - à emissão de concessão de direito real de uso ou título de domínio em programas de regularização fundiária de interesse social em áreas rurais, incluindo-se as situadas na Amazônia Legal;

III - aos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006; ou

IV - ao imóvel rural que tenha sido incorporado à zona urbana do Município. (...)

Lei nº 8.629/93

Art. 4º. Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

Nos termos instituídos pela Instrução Especial n. 5, de 29 de julho de 2022, aprovada pelo Ministro da Agricultura, a fração mínima de parcelamento corresponde à menor área, em hectares, em que um imóvel rural pode ser desmembrado ou dividido para constituição de novo imóvel rural e será definida por município e corresponderá ao menor módulo de exploração admitido para a zona típica de módulo. Em consulta pública aos índices básicos cadastrais e aos parâmetros para o cálculo do módulo rural, disponíveis na Plataforma de Governança

Territorial, percebe-se o registro da fração mínima de parcelamento de 2ha (dois hectares) para o município de Morro Grande (SC). (disponível em: <https://pro-pgt-incra.estaleiro.serpro.gov.br/pgt/indices-basicos>) Por sua vez, analisando-se a documentação carreada aos autos, nota-se que o Certificado de Cadastro de Imóveis (CCIR) emitido para o exercício de 2023, relativo à matrícula imobiliária n. 4.307, registra que a fração mínima de parcelamento de 2ha (dois hectares) para o imóvel em questão (doc. 7757326, p. 23).

Nessa toada, é vedado o desmembramento ou a divisão de imóvel rural com área abaixo do módulo rural ou da fração mínima de parcelamento registrados no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural, ressalvada as exceções (ex.: artigo 65, § 5º, do Lei nº 4.504/1964 (Estatuto da Terra), artigo 8º, § 4º, da Lei nº 5.868/1972 e artigo 2º do Decreto nº 62.504/68).

Não raras as situações, percebem-se tentativas de fracionamento jurídico do imóvel rural (lavatura de escrituras públicas ou contratos particulares) em frações ideais com áreas aquém do limite da fração mínima de parcelamento ou do módulo rural, a fim de que seja promovido o respectivo registro na matrícula, mantendo-se ficta a comunhão de esforços e a copropriedade entre os supostos condôminos (ex.: diminutas frações ideais utilizadas para os fins urbanos, condomínios rurais irregulares, entre outros).

O caso em apreço merece atenção e a devida cautela, pois poderá implicar em violação ao princípio da função social da propriedade (Constituição Federal, artigos 5º, XXIII; 170, III), porquanto a proliferação de condomínios dissimulados e a criação de minifúndios resultantes em áreas de parcelas diminutas convergem para a improdutividade e a insubsistência do agricultor.

Todavia, a situação não é de simples constatação e demanda a análise minuciosa em busca de critérios objetivos que apontem ao parcelamento irregular do solo, pois, ao mesmo tempo em que há imperiosa necessidade de fiscalização de eventuais parcelamentos ilegais, nos confrontamos com o direito de propriedade instituído constitucionalmente (artigo 5º, XXII, da Constituição Federal) e o direito de formação de condomínio regularmente autorizada (artigos 1.314 e ss. do Código Civil).

O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CNCGFE/SC) disciplina:

Art. 1.035. É vedado ao oficial proceder ao registro de fração ideal com localização, numeração e metragem certa, ou de qualquer outra forma de instituição de condomínio geral, caracterizadoras, de modo oblíquo e irregular, de loteamentos ou desmembramentos que atentem aos princípios da legislação civil.

Art. 1.037. Para a configuração de loteamento clandestino, deve-se considerar, dentre outros dados objetivos a serem isolada ou conjuntamente valorados:

I - a disparidade entre a área fracionada e a do todo maior;

II - a forma de pagamento em prestações; e

III - os critérios de rescisão contratual.

Art. 1.038. Diante de indícios da existência de parcelamento clandestino, o oficial noticiará tal fato ao representante do Ministério Público, com remessa de cópia da documentação disponível.

Art. 1.199. É vedado ao notário lavrar escritura relativa à alienação de fração ideal quando, à base de dados objetivos, verificar a presença de indícios de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo. Denota-se que a matéria, entre outras coisas, promove a manutenção da propriedade rural com o devido cumprimento de sua função social, a fim de que sejam preservadas as suas qualidades naturais e a exploração racional, de modo a lhe permitir o progresso social e econômico, evitando-se, principalmente, a descaracterização de imóveis rurais sob o pretexto de formação de supostos condomínios que resultem da alienação de diminutas frações ideais - abaixo da fração mínima de parcelamento ou do módulo rural - que inviabilizem a utilização rurícola e a manutenção da propriedade ou, ainda, destinem-se exclusivamente à moradia ou à atividade de lazer - tipicamente urbanas, aliado ao fato de possíveis prejuízos aos adquirentes de boa-fé.

Em relação ao imóvel objeto da suscitação de dúvida, de fato, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR carreado aos autos notícia que a fração mínima de parcelamento é de 2ha para a região (doc. 7757326, p. 23).

Contudo, devemos nos ater à análise em face do histórico da propriedade imobiliária e o negócio jurídico objeto do título em questão.

Segundo consta do título prenotado, o senhor Epifanio Menegon Frezza e a sua esposa Anadir Macarini Frezza doaram a fração ideal de 30.000,00m² aos seus filhos Ediomar Macarini Frezza e Mario Alisson Frezza, ou seja, no título não consta nenhuma informação da área que tocará a cada donatário.

Nos termos noticiados no título (doc. 7757326, p. 1/8): a) o imóvel se destina à exploração agropecuária e/ou extrativa; b) a transmissão da fração ideal não implica na alienação da parcela certa e localizada dos terrenos e estão cientes da fração mínima de parcelamento indicada no CCIR da área objeto da escritura; c) a copropriedade não se destina à formação de núcleo habitacional em desacordo com as normas e orientações vigentes.

De outro modo, os suscitados declararam expressamente que imóvel objeto do título se propõe ao plantio de arroz irrigado, sendo área totalmente produtiva, composta unicamente por banhado, terra baixa alagável, destinada à exploração agropecuária (doc. 7757326, p. 32). Inclusive, juntaram documentos que nos levam à constatação do exercício da atividade rural.

À base de dados objetivos, denota-se que a propriedade se mantém em condomínio geral - mantida, ainda, a sua destinação - e não há indícios de formação de condomínio irregular, uma vez todos os proprietários tabulares possuem vínculos de parentesco. Destaca-se que, embora existam alterações na titularidade decorrentes do título, o imóvel, em sua totalidade, será mantido em copropriedade no mesmo núcleo familiar (pais e filhos).

Ademais, trata-se de doação da fração ideal de 30.000,00m², isto é, a área doada é superior à fração mínima de parcelamento indicada para o imóvel e no título não consta nenhuma informação da área que tocará a cada donatário, deixando nítida a intenção dos interessados na manutenção da área em condomínio geral.

Além disso, da documentação carreada aos autos não há sinais de irregularidades quanto ao uso e gozo da propriedade em condomínio, nos termos do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil. Portanto, os elementos coligidos demonstram a observância da legislação, com destaque para o cumprimento da função social da propriedade (artigo 5º, XXIII, c/c artigo 170, III, da Constituição Federal) e constata-se a ausência de indícios de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo pelos motivos já expostos, razão pela qual a improcedência da suscitação de dúvida é medida que se impõe, pois não há elementos objetivos para o indeferimento do registro da aludida escritura pública. Convém salientar, para os fins meramente ilustrativos, que o resultado do julgamento seria completamente diverso se um terceiro, sem qualquer vínculo com os demais proprietários, viesse a adquirir fração ideal ínfima, inferior à fração mínima de parcelamento, com a alteração de titulares da propriedade e sem a regular formação de condomínio geral. Nesse caso, estaríamos diante de um critério objetivo indicativo de tentativa de burla à legislação e, de modo oblíquo e irregular, poderia configurar loteamento da propriedade rural para a finalidade diversa de sua função social, a exemplo de chaceamento de imóvel rural para o fim de atividades de lazer ou exclusivamente à moradia.

Apesar de imperiosa a improcedência da suscitação de dúvida, oportuno mencionar a responsabilidade dos interessados, porquanto, a qualquer tempo, apurada a ocorrência de fraude ou infringência à lei de parcelamento do solo, serão considerados nulos e de nenhum efeito quaisquer atos que desobedeçam ao disposto no artigo 8º da Lei nº 5.868/72 e aos princípios da legislação civil, e advirá a apuração da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Ante o exposto, considerando-se o teor do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE a suscitação de dúvida e, por consequência, determino o prosseguimento do requerimento

prenotado sob o n. 7.856, para o fim de haver registradas a Escritura Pública de Doação de Terras Rurais de protocolo n. 12.743, lavrada no Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Turvo, datada de 10 de outubro de 2023, Livro 241, folhas 20/25, e a Escritura Pública de Ato Notarial Retificativo de protocolo n. 12.841, lavrada em 7 de novembro de 2023, Livro 242, folhas 40/41.

Sem incidência da Taxa de Serviços Judiciários (TSJ), tendo em vista o parecer acolhido nos autos do processo administrativo n. 0001914-02.2019.8.24.0710 (docs. 4705646 e 4705650).

Publique-se, inclusive no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, consoante o disposto no artigo 5º da Resolução TJ nº 27, de 15 de dezembro de 2021.

Registre-se.

Intimem-se.

Transitada em julgado, comunique-se (artigo 13 da Resolução CM n. 4, de 8 de fevereiro de 2021).

Oportunamente, archive-se.

Meleiro (SC), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Luisa Rinaldi Silvestri, Juíza de Direito de Entrância Inicial, em 06/05/2024, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 8177722 e o código CRC 7F641CBE.

0056973-33.2023.8.24.0710 8177722v2

Rio do Campo

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0017628-26.2024.8.24.0710

Unidade: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Consulta em que a parte consulente informou já ter solucionado a questão que foi objeto dos autos.

Assim, acolho a manifestação da Tabeliã como pedido de desistência, que fica desde logo homologada.

Publique-se. Intime-se a Consulente.

Após arquivem-se.

Karolin Guesser

Juíza Substituta

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0017630-93.2024.8.24.0710

Unidade: Vara Única da Comarca de Rio do Campo

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Consulta em que a parte consulente informou já ter solucionado a questão que foi objeto dos autos.

Assim, acolho a manifestação da Tabeliã como pedido de desistência, que fica desde logo homologada.

Publique-se. Intime-se a Consulente.

Após arquivem-se.

Karolin Guesser

Juíza Substituta

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0017628-26.2024.8.24.0710
 Unidade: Vara Única da Comarca de Rio do Campo
 Assunto:
 DECISÃO
 Trata-se de Procedimento Administrativo de Consulta em que a parte consulente informou já ter solucionado a questão que foi objeto dos autos.
 Assim, acolho a manifestação da Tabeliã como pedido de desistência, que fica desde logo homologada.
 Publique-se. Intime-se a Consulente.
 Após arquivem-se.
 Karolin Guesser
 Juíza Substituta

Seara

Direção do Foro - Decisão

DECISÃO

Autos: 0022778-85.2024.8.24.0710
 Objeto: Restauração de Registro de Nascimento
 Requerente: Diamantino José Barrossi
 Interessados: Diamantino José Barrossi
 VISTOS ETC...
 Diamantino José Barrossi, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.690.523 e CPF nº 559.887.929-87, residente e domiciliado na Rua Vicente Lemos das Neves, município de Irani/SC, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 20 de abril de 1966. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e consequentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.
 Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento.
 Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.
 É o relato necessário.
 Decido.
 Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Diamantino José Barrossi, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.
 A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.
 O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Diamantino José Barrossi.
 Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.
 Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Diamantino José Barrossi”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.
 EXPEÇA-SE a competente Certidão.
 Sem custas.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIMEM-SE.
 Por fim, ARQUIVE-SE.
 Seara (SC), 30 de abril de 2024.

WILLIAM BORGES DOS REIS
 JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
 COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0022783-10.2024.8.24.0710
 Objeto: Restauração de Registro de Nascimento
 Requerente: Karla Daiana Merlini Bonamigo
 Interessados: Lucia Merlin
 VISTOS ETC...
 Karla Daiana Merlini Bonamigo, brasileira, casada, assistente administrativa, portadora da Carteira de Identidade nº 3676752 e CPF nº 006.526.219-02, residente e domiciliada na Rua 13 de Maio, 184 - centro da cidade de Joaçaba/SC, requereu restauração de assentamento do Registro Civil de Nascimento de sua avó Lucia Merlin, ocorrido em 03 de agosto de 1944. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e consequentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.
 Instruiu o pedido com cópia da Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento da requerente e da interessada.
 Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.
 É o relato necessário.
 Decido.
 Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Karla Daiana Merlini Bonamigo, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.
 A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.
 O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Lucia Merlin.
 Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.
 Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Lucia Merlin”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.
 EXPEÇA-SE a competente Certidão.
 Sem custas.
 PUBLIQUE-SE.
 REGISTRE-SE.
 INTIMEM-SE.
 Por fim, ARQUIVE-SE.
 Seara (SC), 30 de abril de 2024.
 WILLIAM BORGES DOS REIS
 JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
 COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0023216-14.2024.8.24.0710
 Objeto: Restauração de Registro de Nascimento
 Requerente: Jandir Alves de Borba
 Interessados: Jandir Alves de Borba
 VISTOS ETC...
 Jandir Alves de Borba, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.183.197-4 e CPF nº 907.967.059-68, residente e domiciliado na Rua Past Rogerio Vieira, P8 - Bairro Paranaguamirim, município de Joinville/SC, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 02 de junho de 1975.
 Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes

desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Jandir Alves de Borba, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Jandir Alves de Borba. Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Jandir Alves de Borba”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 30 de abril de 2024.

WILLIAM BORGES DOS REIS

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0059935-29.2023.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro de Nascimento

Requerente: Márcio Antonio Schuck

Interessados: Márcio Antonio Schuck

VISTOS ETC...

Márcio Antonio Schuck, brasileiro, solteiro, industrial, portador da Carteira de Identidade nº 3.995.721 e CPF nº 004.461.460-80, residente e domiciliado na Estrada 45, 1291 - Zona Rural de Riozinho/RS, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 24 de outubro de 1981. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento e Certidão de Nascimento de seu irmão.

Intimado, o Ministério Público requereu a juntada de documentos complementares. Estes apresentados, emitiu parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Márcio Antonio Schuck, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Márcio Antonio Schuck.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Márcio Antonio Schuck”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 30 de abril de 2024.

WILLIAM BORGES DOS REIS

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0019989-16.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro Civil

Requerente: Ini Fátima Silva

Interessados: Carlos Alberto Silva e Ini Fátima Trentin

VISTOS ETC...

Ini Fátima Silva, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº 2803036-2 SSP/SC e CPF nº 598.131.999-20, residente e domiciliada na Rua Francisco Lourenço Jonscher, 76 Curitiba/PR, requereu a restauração de seu Registro Civil de Casamento, ocorrido em 05 de janeiro de 1979. Argumentou que pretende a restauração do registro, pois os livros competentes foram destruídos em incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara e do Ofício do Registro Civil, que, na época, funcionavam no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de Carteira de Identidade e Certidão de Casamento.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento de Carlos Alberto Silva e Ini Fátima Trentin, requerido por Ini Fátima Silva, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Casamento de Carlos Alberto Silva e Ini Fátima Trentin.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de casamento de “Carlos Alberto Silva e Ini Fátima Trentin”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
Após, ARQUIVE-SE.
Seara (SC), 30 de abril de 2024.
WILLIAM BORGES DOS REIS
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0019992-68.2024.8.24.0710
Objeto: Restauração de Registro de Nascimento
Requerente: Roseli de Oliveira
Interessados: Roseli de Oliveira
VISTOS ETC...
Roseli de Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.694.525 e CPF nº 827.817.539-04, residente e domiciliada na Rua Pedro Zago, s/nº - São José, cidade de Pinheiro Preto/SC, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 27 de junho de 1973. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e consequentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.
Instruiu o pedido com cópia da Carteira de Identidade e Certidão de Nascimento.
Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.
É o relato necessário.
Decido.
Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Roseli de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.
A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.
O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Roseli de Oliveira. Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.
Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Roseli de Oliveira”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.
EXPEÇA-SE a competente Certidão.
Sem custas.
PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
INTIMEM-SE.
Por fim, ARQUIVE-SE.
Seara (SC), 30 de abril de 2024.
WILLIAM BORGES DOS REIS
JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO
COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0019994-38.2024.8.24.0710
Objeto: Restauração de Registro de Nascimento
Requerente: Patrícia Rossari
Interessados: Patrícia Rossari
VISTOS ETC...
Patrícia Rossari, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 5121284789 e CPF nº 024.421.189-20, residente e domiciliada na

Rua Tabajaras, 95 - Vila Cachoeirinha - Cachoeirinha/RS, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 02 de abril de 1980. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e consequentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia da CNH e Certidão de Nascimento.
Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Patrícia Rossari, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Patrícia Rossari.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Patrícia Rossari”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 30 de abril de 2024.

WILLIAM BORGES DOS REIS

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0022763-19.2024.8.24.0710
Objeto: Restauração de Registro de Nascimento
Requerente: Sigismundo Felippi
Interessados: Sigismundo Felippi
VISTOS ETC...

Sigismundo Felippi, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.555.607 e CPF nº 649.544.209-20, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 456 - Bairro das Nações - município de Seara/SC, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 11 de setembro de 1944. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e consequentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade, Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento de sua irmã.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Sigismundo Felippi, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que

atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Sigismundo Felippi. Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Sigismundo Felippi”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 30 de abril de 2024.

Douglas Cristian Fontana

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Seara/SC

DECISÃO

Autos: 0022764-04.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro Civil

Requerente: Orildes Ilse Sá e Silva

Interessados: Ademar Sá e Silva e Orildes Ilse Conte

VISTOS ETC...

Orildes Ilse Sá e Silva, brasileira, casada, portadora de Carteira de Identidade nº 518.685 SSP/SC e CPF nº 283.958.082-91, residente e domiciliado na Rua Ogê Fortkamp, 111 - Florianópolis/SC, requereu a restauração de seu Registro Civil de Casamento, ocorrido em 26 de março de 1977. Argumentou que pretende a restauração do registro, pois os livros competentes foram destruídos em incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara e do Ofício do Registro Civil, que, na época, funcionavam no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de Carteira de Identidade, e Certidão de Casamento.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Casamento de Ademar Sá e Silva e Orildes Ilse Conte, requerido por Orildes Ilse Sá e Silva, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Casamento de Ademar Sá e Silva e Orildes Ilse Conte.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de casamento de “Ademar Sá e Silva e Orildes Ilse Conte”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Após, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 30 de abril de 2024.

WILLIAM BORGES DOS REIS

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE SEARA

DECISÃO

Autos: 0022776-18.2024.8.24.0710

Objeto: Restauração de Registro de Nascimento

Requerente: Clair da Rosa

Interessados: Clair da Rosa

VISTOS ETC...

Clair da Rosa, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, portador da Carteira de Identidade nº 4.743.189-0 e CPF nº 047.533.149-44, residente e domiciliado na Travessa Ouro Verde, 326 - Bairro Serraria, São José/SC, requereu restauração de assentamento de seu Registro Civil de Nascimento, ocorrido em 29 de setembro de 1982. Argumenta que pretende a restauração, pois os livros competentes desapareceram em decorrência de incêndio ocorrido em 14 de dezembro de 1982, que destruiu as instalações do Fórum da Comarca de Seara, Estado de Santa Catarina, e conseqüentemente o Cartório do Registro Civil, que, na época, funcionava no mesmo prédio.

Instruiu o pedido com cópia de sua Carteira de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento.

Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à Restauração requerida.

É o relato necessário.

Decido.

Trata-se de Requerimento de Restauração de Registro Civil de Nascimento, requerido por Clair da Rosa, devidamente qualificado nos autos, face à incêndio ocorrido aos 14 de dezembro de 1982, que atingiu as dependências do Fórum e do Ofício do Registro Civil da Comarca de Seara.

A petição fundamentada, atendeu aos requisitos do art. 109 “caput” da Lei nº 6.015 de 31/12/1973.

O representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à Restauração do Registro Civil de Nascimento de Clair da Rosa.

Em detida análise dos documentos apresentados pelo requerente, não vislumbro a presença de irregularidades que motivariam o indeferimento do pedido.

Ante o exposto, JULGO procedente o pedido para determinar que seja restaurado o assentamento de nascimento de “Clair da Rosa”, na forma do artigo 109 § 4º da Lei dos Registros Públicos, suprindo a expedição de Mandado de Registro eis que a Restauração pleiteada tramitou nesta Comarca de Seara.

EXPEÇA-SE a competente Certidão.

Sem custas.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

Por fim, ARQUIVE-SE.

Seara (SC), 30 de abril de 2024.

WILLIAM BORGES DOS REIS

JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

COMARCA DE SEARA

Timbó

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0018569-73.2024.8.24.0710

Unidade: Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Timbó
Assunto: Reclamação

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de reclamação apresentada à Ouvidoria, protocolo 2024-000809, contra a delegatária do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de Timbó SRA. MARTA ELIZABETH DELIGDISCH. Em sua denúncia, o reclamante, que requereu o sigilo de fonte nos termos do art. 6º, IV, da Lei n. 13.460/2017 c/c art. 6º, III, da Lei n. 12.527-2011, aponta as seguintes irregularidades:

- a) imóvel em localização ruim e de difícil acesso para pessoas com baixa mobilidade;
- b) sala de atendimento pequena;
- c) inexistência de senha preferencial e de lugar específico para grupos prioritários;
- d) demora no atendimento;
- e) atendimento sem esclarecimentos de dúvidas;
- f) negativa da delegatária em atendê-lo.

Não foram apresentados documentos e/ou fotografias que comprovam as irregularidades apontadas.

Diante da necessidade de realização de instrução para apuração das imputações apresentadas, decidiu-se pela deflagração do Processo Administrativo Preparatório, consoante art. 172, do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial (doc. n. 8075776).

Intimada, a delegatária apresentou defesa administrativa (docs. n. 8100825 e n. 8170499).

É o breve relato.

De início, cumpre apontar que a Sra. Marta Elizabeth Deligdisch não possui condenações em processo administrativo disciplinar, conforme se extrai da certidão doc. n. 8075685.

Em sua manifestação, a delegatária apontou:

- 1) em relação ao item “a” - o imóvel possui vários pontos de referência, permitindo a sua fácil localização, além disso, as instalações atendem aos requisitos exigidos pela municipalidade e pelo Corpo de Bombeiros, possuindo alvará de funcionamento regular desde o ano de 2012. Com relação ao acesso para pessoas com baixa mobilidade, informou que o portão de entrada é totalmente aberto ao público quando solicitado. A solicitação pode ser feita por contato telefônico (o número está afixado no portão, fotografia no documento 8170499) ou diretamente no balcão do atendimento. Destacou, ainda, que o atendimento pode ser realizado diretamente no veículo, sem a necessidade de deslocamento.
- 2) em relação ao item “b” - a sala de atendimento tem tamanho normal para seu uso. No entanto, nos dias em que há casamento ou habilitação para casamento, o público pode ser um pouco maior, dando a equivocada impressão de que não haveria espaço suficiente.
- 3) em relação ao item “c” - há senha comum e preferencial antes da porta, além disso, na área de atendimento há assentos com aviso de serem preferenciais (fotografias no documento 8170499). Quanto ao atendimento, segue-se o determinado no §4º do art. 1º da Lei n. 10.048/2000, de modo que, sempre que concluído um atendimento, preferencial ou não, chama-se primeiro a senha preferencial e, havendo quem esteja aguardando, atende-se essa pessoa. Já nas situações em que há necessidade de atendimento em separado ou em casos de amamentação, as pessoas são dirigidas para a sala da Oficial.
- 4) em relação aos itens “d” e “e” - em razão do anonimato do reclamante, não é possível saber em que circunstâncias eventual demora no atendimento poderia ter ocorrido. Além disso, há funcionários em treinamento, o que demanda não somente o fato de que não possam

informar imediatamente o que lhes é perguntado, como a necessidade de os funcionários mais antigos e até da Oficial acompanharem os atendimentos. Além das informações prestadas durante o atendimento, é comum o uso de formulários e a entrega de relações especificando os documentos necessários para a prática do ato, sendo possível ainda, esclarecer as dúvidas diretamente com a Oficial, ou com a Escrevente Substituta, ou por e-mail ou telefone.

5) em relação ao item “f” - destaca que nunca recusou atendimento a quem quer seja, de modo que se o reclamante não foi atendido por esta é porque não o solicitou. Quando há solicitação de atendimento da Oficial e esta não se encontra ou não possa atender de imediato, é possível aguardar a finalização do seu atendimento ou conversar com a Escrevente Substituta ou agendar horário para atendimento. Considerando as informações e fotografias apresentadas pela delegatária, verifica-se o cumprimento da Lei n. 10.048/2000 quanto ao atendimento aos grupos prioritários, além disso, pelo que foi apresentado pela Oficial, mostram-se infundadas as alegações apresentadas.

À vista do exposto, inexistindo pressupostos de falta funcional por parte da delegatária Marta Elizabeth Deligdisch, afasta-se a necessidade de abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Com fulcro no art. 176, I, do Código de Normas da Corregedoria do Foro Extrajudicial, determino o arquivamento deste processo administrativo preparatório por insubsistência das imputações.

Intimem-se com cópia da presente decisão o reclamante e a delegatária. Informe-se à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial e à Ouvidoria pelos meios informados no Ofício Eletrônico, doc. n. 8060631.

Registre-se, no prazo de 5 (cinco) dias, no histórico da serventia no Sistema de Cadastro do Extrajudicial (CNCFE, Art. 176, § 1º).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Timbó/SC, data da assinatura digital.

Cristine Schutz da Silva Mattos

Juíza de Direito Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por Cristine Schutz da Silva Mattos, Juíza de Direito de Entrância Final, em 07/05/2024, às 18:16, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Videira

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Procedimento Preliminar n. 0025962-49.2024.8.24.0710

Unidade: Comarca de Videira - Direção do Foro

Assunto: Reclamação

DECISÃO

Tratam os presentes autos de Procedimento Preliminar autuado após reclamação apresentada à Ouvidoria do Poder Judiciário de Santa Catarina por Vanessa Dal Pizzol De Aguiar em face de Sabrina Camargo de Oliveira, interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos, da comarca de Videira.

Para o regular seguimento do presente procedimento, necessária a intimação da responsável pela serventia reclamada, para que se manifeste a respeito dos fatos apontados e apresente a respectiva documentação. Nos termos do art. 169, inc. III, do Código de Normas da CGJSC, DETERMINO a deflagração de Procedimento Administrativo Preparatório.

Intime-se a interina para que se manifeste sobre a reclamação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

Inclua-se cópia da presente decisão no histórico da serventia no Sistema do Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico (art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021).

Videira, data da assinatura eletrônica.

André da Silva Silveira

Juiz de Direito

Diretor do Foro e.c.

2ª Vara Cível - Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Ato n. 0019725-96.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Comunicação de registros dúplices de nascimento de I.A.S.
DECISÃO

Trata-se de comunicação apresentada pela Oficial Interina do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Videira, por meio da qual narra a existência de registros dúplices de nascimento de I.A.S.

Com vista dos autos, o Ministério Público requereu a intimação da Oficial para prestar esclarecimentos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO

Nos termos do art. 495 do Provimento n. 149 de 30.08.2023, que aprova o Código Nacional de Normas do CNJ - Foro Extrajudicial, "Constatada a duplicidade de assentos de nascimento para a mesma pessoa, decorrente do registro tardio, será cancelado o assento de nascimento lavrado em segundo lugar, com transposição, para o assento anterior, das anotações e averbações que não forem incompatíveis". A despeito da informação apresentada, não foram colacionadas as certidões ou cópias dos assentos mencionados. Os documentos são imprescindíveis para constatação da duplicidade e esclarecimento quanto ao registro que deverá ser cancelado, pois, segundo a delegatária, o segundo registro é compatível com os documentos do registrado (campos referentes à idade e sobrenome).

Considerando a providência determinada no Código de Normas do Foro Extrajudicial, acima transcrita, a manutenção do segundo registro deve ser excepcional e devidamente justificada.

Dessa forma, intime-se a Oficial Interina para juntar aos autos as certidões ou as cópias dos assentos mencionados, no prazo de 5 dias. Após, encaminhem-se novamente ao Ministério Público para manifestação e voltem conclusos.

Rafael Oliveira Duarte

Juiz Substituto

Extrajudicial/Procedimento de Consulta n. 0017602-28.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Consulta no procedimento de suscitação de dúvida n. 0051408-88.2023.8.24.0710

DECISÃO

Trata-se de consulta apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC, no tocante ao cumprimento da decisão proferida nos autos de suscitação de dúvida n. 0051408-88.2023.8.24.0710, que determinou, como requisito para o registro de escritura pública de permuta, a apresentação de declaração de quitação de ITCMD e certidão de exoneração fiscal expedida pela Fazenda Pública.

A escritura pública apresentada a registro, lavrada pelo Tabelionato de Notas de Videira, formalizou permuta entre o imóvel matriculado sob o n. 41.799 (avaliado, para efeitos fiscais, em R\$ 530.000,00) e o imóvel matriculado sob o n. 20.579 (avaliado em R\$ 240.000,00). Diante da diferença de valores entre os imóveis, sem contraprestação, o Oficial Registrador entendeu se tratar de ato de liberalidade pela RNS Investimentos e Participações Ltda., e exigiu o comprovante de pagamento ou de desoneração do ITCMD.

Submetida à questão a este Juízo, entendeu-se que a decisão quanto à incidência tributária cabe à Fazenda Pública, ou seja, as exigências formuladas pelo delegatário foram julgadas procedentes.

Após a decisão na suscitação de dúvida, a Tabela de Notas da Comarca de Videira-SC solicitou à Fazenda Pública a certidão de não incidência de ITCMD, por correspondência eletrônica, apresentando os argumentos pelos quais entendia dispensável o recolhimento do imposto (doc. 8045734). Na resposta, há exposição de artigos da Lei

n. 13.136/04, do Decreto n. 2.884/04 e do Código Civil, bem como a menção genérica de que "o excesso de permuta com ou sem torna não está presente entre os fatos geradores do ITCMD". Contudo, não há número de protocolo, assinatura, tampouco referência específica à escritura pública apresentada a registro (doc. 8045735).

Esse documento foi apresentado ao Oficial Registrador, o qual, diante da divergência de entendimentos, encaminhou nova consulta à Fazenda Pública para tratar especificadamente do caso em discussão.

A resposta da Central de Atendimento Fazendário limitou-se a sugerir que a consulta fosse apresentada no módulo COPAT, providência que exige prévio cadastro do contribuinte.

Diante da recusa dos interessados, os quais entendem suficiente a documentação apresentada, o delegatário apresentou consulta buscando esclarecer se é possível o registro da escritura pública de permuta com base nos documentos que instruem o procedimento.

O Ministério Público foi intimado e manifestou-se pela manutenção da exigência formulada pelo Oficial Registrador (doc. 8151194).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO

A decisão proferida no processo de suscitação de dúvida não se posicionou sobre a obrigatoriedade de cobrança do ITCMD por entender que incumbe à Fazenda Pública se manifestar sobre a incidência tributária, especialmente diante da ampla discussão sobre o tema na doutrina e jurisprudência. Aliás, a própria Fazenda Pública Estadual exarou dois pareceres diametralmente opostos (docs. 8045732 e 8045735): na primeira consulta, posicionou-se pela exigibilidade do tributo; na segunda consulta, pela desoneração.

Ocorre que, no segundo parecer da Fazenda Pública, apresentado por intermédio do Tabelionato de Notas (doc. 8045735), não há menção à escritura pública de permuta apresentada a registro, tampouco assinatura do servidor responsável pela sua emissão. Até mesmo a origem do documento é incerta, pois inexistente registro de resposta pela SEF à correspondência eletrônica do doc. 8045734.

Por conseguinte, o documento apresentado (doc. 8045735) não atende à exigência do Oficial Registrador, acolhida na suscitação de dúvida n. 0051408-88.2023.8.24.0710, incumbindo à parte interessada apresentar certidão de exoneração fiscal, que poderá providenciar por intermédio do módulo COPAT, conforme esclarecido no doc. 8045735.

Intimem-se.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se.

Rafael Oliveira Duarte

Juiz Substituto

Extrajudicial/Suscitação de Dúvida n. 0009111-32.2024.8.24.0710

Unidade: Gabinete da 2ª Vara Cível de Videira-SC

Assunto: Suscitação de dúvida

DECISÃO

Trata-se de suscitação de dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC, a pedido de Celso Bruns, em razão da negativa de registro de escritura pública de compra e venda protocolada sob o n. 122.763.

Segundo o Oficial Registrador, não há correspondência objetiva dos elementos descritivos constantes no título apresentado a registro e aqueles verificados na matrícula do imóvel, especialmente quanto aos confrontantes. Por isso, foi exigida a retificação do título aquisitivo (escritura de compra e venda) para especificação do imóvel objeto da transação com a descrição constante na matrícula e nos trabalhos técnicos apresentados (exigência "c"). Disse que o documento é essencial para esclarecer se o objeto da escritura pública lavrada em 16.06.1983 teve como referência a mesma planta que deu origem à matrícula n. 20.711, aberta em 08.03.2001, pois, além dos confrontantes não serem compatíveis, a área atual do imóvel (650,70m²) não corresponde à metragem indicada na escritura e na matrícula (605 m²).

Por sua vez, o interessado alega que a empresa vendedora (atualmente denominada BRF S/A) sofreu várias alterações e, embora tenha sido

contatada para providenciar a retificação do ato lavrado em 1983, não houve resposta. Diante disso, requereu o afastamento da exigência. Com vista dos autos, o Ministério Público manifestou-se pela manutenção da exigência (doc. 8129419).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO

Sabe-se que “(...) A suscitação de dúvida, regulada pela Lei 6.015/73, tem como objetivo obter a manifestação do Juiz de Direito acerca da divergência de entendimento entre o oficial de registro e o apresentante. Desta feita, a suscitação de dúvida nada mais é do que um procedimento administrativo destinado à aferição da legalidade das exigências realizadas pelo oficial de registro (...)” (TJSC, Apelação n. 5000322-28.2021.8.24.0139, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-08-2022).

A questão controvertida consiste na possibilidade de o serventuário exigir a retificação da escritura pública de compra e venda apresentada a registro, para fins de adequação na individualização do imóvel às especificações da matrícula imobiliária.

A exigência está fundamentada no princípio da especialidade objetiva, segundo o qual o imóvel levado a registro deve estar plenamente identificado e precisamente prescrito no registro, a fim de resguardá-lo de possíveis equívocos e inexatidões que possam confundir a matrícula e o registro das propriedades e comprometer futuros negócios jurídicos. Compreende, assim, a delimitação espacial da propriedade, ou seja, a descrição técnica do imóvel e de outros elementos nele existentes, possibilitando a sua identificação e distinção dos demais imóveis.

Nos termos do art. 781 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da CJG-TJSC, “A critério do oficial, poderá ser praticado o ato ainda que no título haja erros materiais na descrição do imóvel em relação à matrícula, desde que não alterem a sua especialização ou causem dúvidas sobre o objeto do negócio jurídico”.

No caso, a Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 16.06.1983, formaliza a aquisição de imóvel pelo interessado Celso Bruns, especificando que a área foi destacada de um todo maior, com as seguintes confrontações (doc. 7930828, fl. 15):

Na época do negócio jurídico, a área alienada estava inserida na matrícula

n. 9.351 (fl. 17), da qual foram destacadas diversas porções, culminando na abertura de matrícula individual para a área remanescente de 605 m² (matrícula n. 20.711), a qual, agora, é o objeto de discussão.

Na nova matrícula, o imóvel foi individualizado com as seguintes confrontações:

Confrontando as especificações da escritura pública e da matrícula n. 20.711, não se pode afirmar, com certeza, se trata do mesmo imóvel. A planta mencionada não foi localizada na serventia, tampouco apresentada pelo interessado, de modo que não há como esclarecer se a escritura pública está se referindo à área matriculada sob o n. 20.711. Logo, a retificação do título é indispensável para adequá-lo à matrícula imobiliária e garantir a segurança necessária para o ato registral de transferência de propriedade.

Ademais, apesar de suscitar dúvida, a parte interessada não apresentou nenhum argumento jurídico que afaste a legalidade da exigência formulada pelo delegatário. Apenas afirmou que perdeu o contato com o vendedor, restando impossibilitado de cumprir a exigência. Também não apresentou nenhum documento que comprove a tentativa de contato com o vendedor e sua inércia.

Apesar de me compadecer com a suposta dificuldade do interessado em providenciar a retificação da escritura pública, a exigência está devidamente justificada e deve ser mantida. Caso não seja viável a retificação na via administrativa, nada obsta que o interessado, demonstrando o seu direito, busque impor obrigação de fazer ao vendedor por meio de ação judicial, até porque deve arcar com o ônus pela demora de mais de 40 anos no registro da compra e venda do imóvel.

Ante o exposto, com fundamento no art. 203, II, da Lei n. 6.015/73, julgo procedente a dúvida apresentada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Videira-SC, e mantenho as exigências formuladas pelo Oficial Registrador.

Sem custas.

Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive a parte interessada.

Oficie-se o Oficial Registrador.

Rafael Oliveira Duarte

Juiz Substituto

Tribunal de Justiça	1	Catanduvás	65
Presidência	1	Direção do Foro - Decisão	65
Resolução	1	Herval do Oeste	69
Portaria	4	Direção do Foro - Portaria	69
1ª Vice-Presidência	4	Itajaí	69
Edital	4	Vara da F. Púb. E. Fisc. A. do Trab. e Reg. Púb - Decisão	69
Portaria	12	Mafra	71
Corregedoria-Geral da Justiça	12	Direção do Foro - Decisão	71
Decisão	12	Meleiro	71
Diretoria-Geral Administrativa	39	Direção do Foro - Decisão	71
Ato	39	Rio do Campo	74
Diretoria de Orçamento e Finanças	39	Direção do Foro - Decisão	74
Relação	39	Seara	75
Edital de Intimação	43	Direção do Foro - Decisão	75
Diretoria de Material e Patrimônio	64	Timbó	79
Extrato	64	Direção do Foro - Decisão	79
Edital	64	Videira	79
Diretoria de Gestão de Pessoas	64	Direção do Foro - Decisão	79
Portaria	64	2ª Vara Cível - Decisão	80
Comarcas	65		
Caçador	65		
Direção do Foro - Portaria	65		



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto

Presidente

Des. Cid José Goulart Júnior

1º Vice-Presidente

Des. Luiz Antônio Zanini Fornerolli

Corregedor-Geral da Justiça

Des. Júlio César Machado Ferreira de Melo

2º Vice-Presidente

Desa. Janice Goulart Garcia Ubialli

3ª Vice-Presidente

Des. Artur Jenichen Filho

Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial